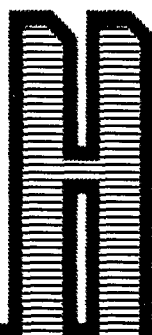




DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV — Nº 40

QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 48, DE 1990-CN

**DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO,
APRESENTANDO O RELATÓRIO E
PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1988**

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.609,00

Tragem. 2.200-exemplares.

MENSAGEM Nº 157, de 13.04.89
(Do Poder Executivo)

"Encaminha a Prestação de Contas do Presidente da República relativa ao Exercício de 1988".

Relator: Senador LOURIVAL BAPTISTA

1. APRESENTAÇÃO

O ano de 1988 destacou-se não apenas por constantes manifestações populares no Congresso Nacional, oscilações na economia e dificuldades financeiras, mas sobretudo, constituiu um marco inesquecível de mudança. ... O Brasil recebeu uma nova, com o reconhecimento de muitos dos direitos populares, face à promulgação da nova Carta Magna.

A Constituição devolveu e ampliou as prerrogativas do Poder Legislativo para que, como legítimo representante das forças políticas da Nação, desempenhe, de forma concreta, a sua elevada missão.

Assim, os legisladores federais passaram a receber não mais um projeto pronto para ser transformado em lei, mas um projeto que poderia ser emendado, alterado, complementado e redelineado, conforme os interesses e conveniências nacionais.

O Legislativo Federal conquistou a sua vezdadeira independência e importância em relação ao Poder Executivo. Foi-lhe restituído o poder de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e de controle do Poder Executivo, além do julgamento da Contabilidade Pública e do Poder Judiciário.

A criação da Comissão Especial Legislativa possibilitou a criação, no âmbito do Congresso Nacional, de uma Comissão Mista Permanente, integrada por Deputados e Senadores, à qual incumbiu a análise da proposta orçamentária da União e das demais proposições relativas ao planejamento federal, nas suas diversas modalidades: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e créditos adicionais etc., conforme consta dos dispositivos a seguir:

Constituição Federal

"Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51, e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I -

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões nacionais e internacionais;

III - plano de desenvolvimento nacional, regional e setorial de desenvolvimento;

Art. 165 - Cabe ao Poder Executivo estabelecer:

I - o plano plurianual;

II - o plano de desenvolvimento;

III - o plano de desenvolvimento;

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Consequentemente, encontra-se no rol das atribuições do Presidente da República:

"prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, antes de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior." (CF. art. 84, inciso XXIV).

Quanto à fiscalização das ações do Poder Executivo, o Legislativo conta com o suporte técnico do Tribunal de Contas da União. Preliminarmente, o Tribunal investiga e julga os fatos da administração pública no exercício, e apresenta relatório ao Congresso, para apreciação da execução orçamentária do Governo.

O controle exercido pelo Congresso Nacional passou a considerar não apenas a legalidade e honestidade na aplicação de recursos públicos, mas também, a eficiência da ação governamental, no sentido da promoção do bem público, objetivo maior da organização político-administrativa do País.

Sob a ótica da fiscalização, dentre as atribuições do Tribunal de Contas, é de se destacar a apresentação do relatório e

parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo Presidente da República, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica daquela Corte de Contas. O relatório e o parecer prévio habilitam o Congresso a melhor apreciar a execução da lei orçamentária e os resultados da ação do Governo no curso do exercício.

Nesta análise, é notório o brilhante trabalho apresentado pela Ministra Elvira Lordello Castello Branco, no qual se exibe erudição e sapiência. A ilustre Ministra manteve o alto nível na análise preliminar sobre o desempenho governamental e julgamento das contas do Governo.

O exercício em exame afigura-se peculiar, em face da nova ordem institucional vigente no País. Isto porque, com a nova Carta Magna, foram observados preceitos distintos, vez que a execução orçamentária se iniciou com base na Constituição anterior e terminou sob a égide da atual Carta.

Apesar das dificuldades enfrentadas, os obstáculos foram transpostos e, com a promulgação da nova Constituição Federal, o Parlamento brasileiro atingiu o auge da função legislativa: retomou as prerrogativas perdidas e ampliou sua competência, no que concerne ao controle da atividade governamental, além de conquistar a plena liberdade na elaboração legislativa.

2. INTRODUÇÃO

Em acatamento à prática constitucional constante do art. 84, inciso XIV da Carta Magna, o Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 157/89, submete à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 1988.

Nos termos das prescrições legais contidas no art. 29 e parágrafos 1º e 3º do Decreto-lei nº 199, de 25.07.67, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, observados os mandamentos dos arts. 161 a 110 da Lei nº 4.320/64, é também submetido à consideração do Congresso Nacional o relatório elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sobre a execução do Orçamento e da administração financeira federal, acompanhados dos Balanços Gerais da União, na conformidade do Decreto nº 92.452, de 10.03.86.

Por designação do ilustre Presidente da Comissão Mista de Orçamento, cedemos a honraria de relator e processar de Prestação de Contas do Orçamento Federal, que compõe-se das seguintes documentações:

- a) Mensagem nº 157, de 13.04.89 (nº 64/89-CN);
- b) Exposição de Motivos nº 065, de 13.04.89, do Senhor Ministro da Fazenda;
- c) Ofício nº CN/184, de 03.05.89, do Presidente do Senado Federal;
- d) Ofício nº STN/CAS 1420/89;
- e) Aviso nº 271-CP/89, do Presidente do TCU;
- f) Balanços Gerais da União, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compostos de 3 (três) volumes, assim discriminados:

1º Volume - RELATÓRIO

Parte I - Notas Explicativas;

Parte II - Execução do Orçamento e os Balanços Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais;

Parte III - Política Econômico-Financeira e Desempenho dos Setores Econômicos do Governo;

Parte IV - Execução do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito;

Parte V - Anexos

2º Volume - GESTÃO DO TESOUREIRO

Parte I - Contas do Tesouro Nacional;

Parte II - Gestão Orçamentária Operações Oficiais de Crédito

diário.

3º Volume - BALANÇOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parte I - Todas as Gestões;

Parte II - Gestões não Triênios.

O Parecer Prévio apresentado pelo Tribunal de Contas da União é pela aprovação das contas, conforme as conclusões da Ilustre Relatora, Ministra Elvira Lordello Castello Branco, nos seguintes termos:

"É de parecer que as contas do Governo, relativas ao exercício financeiro de 1988, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Deutor José Sarney, merecem ser aprovadas pelo Congresso Nacional."

Foram cumpridos satisfatoriamente os prazos constitucionais e regimentais.

O relatório seguinte é resultado de estudos e análises desenvolvidos à vista da documentação citada, no que se refere à execução orçamentária, à administração financeira, às atividades administrativas e aos balanços gerais da União, baseado também em dados e informações complementares obtidos junto a órgãos do Governo e relatórios oficiais.

3. DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

3.1. Setor Econômico-Financeiro

3.1.1. Inflação

No termos anuais, a taxa oficial de inflação, medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), foi de 933,62% (taxa recorde na história deste indicador, que superou amplamente a taxa de inflação de 1987 com o índice de 363,96%). A causa principal da inflação está diretamente relacionada às dificuldades de financiamento do setor público.

Apesar de o IPC ter registrado um crescimento recorde de 933,62% no ano, foi este, o índice que apresentou a menor variação dentre os principais indicadores de preços nacionais, o que se pode verificar no quadro abaixo:

MÊS	Variação Percentual							
	MENSAL				ACUMULADA NO ANO			
	IPC	INPC	IPCA	IGP-DI	IPC	INPC	IPCA	IGP-DI
Jan	16,51	18,97	18,89	19,14	16,51	18,97	18,89	19,14
Fev	17,96	15,81	15,70	17,65	37,44	37,98	37,55	40,17
Mar	16,01	18,05	17,60	18,16	59,44	62,70	61,76	65,82
Abr	19,28	18,33	19,29	20,33	90,18	92,53	92,97	99,30
Mai	17,78	18,24	17,42	19,51	123,99	127,64	126,58	138,18
Jun	19,53	22,28	22,00	20,83	167,74	178,36	176,43	187,79
Jul	24,04	23,02	21,91	21,54	232,10	242,44	237,00	249,78
Ago	20,66	20,63	21,59	22,89	306,72	313,09	309,76	329,86
Set	24,01	26,93	27,45	25,76	386,93	424,33	422,23	440,59
Out	27,25	26,81	25,73	27,58	532,34	564,91	556,60	585,70
Nov	26,92	28,15	27,94	27,97	762,57	752,08	740,05	782,61
Dez	28,79	28,43	28,70	28,88	994,32	981,14	1.037,56	

Fonte: Informativo do Banco Central do Brasil, 9 (102), jan., 1989

Quanto à atividade econômica, as primeiras estimativas da Taxa de Variação Real do Produto Interno Bruto-PID, indicam crescimento de 0,04% em relação a 1987, apontando uma estagnação da economia. A causa básica foi a queda de 3,2% na atividade industrial, o que representa o desempenho mais desfavorável da economia desde 1983.

O quadro nº 02 a seguir evidencia a variação percentual do produto real no período 1985/88, seguindo os ramos de atividade econômica:

QUADRO Nº 02		(em termos %)					
RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA		1983	1984	1985	1986	1987	1988
Total		-2,83	5,67	8,38	8,04	2,91	0,04
Agropecuária		-0,32	2,97	10,07	-7,85	14,01	0,06
Indústria		-6,56	6,13	8,95	12,14	0,21	-3,24
Extrativa Mineral		15,13	29,93	11,50	3,65	-0,69	0,37
Transformação		-6,13	6,13	8,30	11,28	0,97	-3,40
Construção		-14,11	2,54	11,28	17,65	-3,88	2,54
Serv. Indúst. de Ut. Pública		7,80	12,20	10,20	8,30	3,30	6,37
Serviços		-0,58	5,85	7,63	3,11	2,75	1,69
Comércio		-5,39	6,45	8,94	9,93	1,98	-2,54
Transportes		-1,83	4,84	4,72	11,60	4,77	4,30
Comunicações		9,50	9,95	16,89	17,11	10,50	9,40
Instituições Financeiras		5,61	7,73	9,98	7,02	2,95	9,01
Administrações Públicas		2,22	2,22	2,22	2,03	2,07	2,07

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Departamento de Contas.

3.1.2. Política Salarial

Durante o ano de 1988, os salários foram corrigidos pela Unidade de Referência de Preços - URP, criada pelo Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87. O cálculo da URP era feito pela média da variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - Índice oficial para medir a inflação - no último trimestre para ser aplicada a cada mês do trimestre seguinte.

Este mecanismo não foi suficiente para defender os salários de todas as categorias do funcionalismo público civil contra os efeitos inflacionários, o qual, apesar de obter um aumento salarial de 839,9% no ano, sofreu perda salarial.

Entretanto, algumas categorias, em razão do maior poder de negociação, tiveram ganhos acima da URP, superando inclusive a inflação, como é o caso do setor de produção de bens de capital nas indústrias de base, com 1.123,9% e do funcionalismo público militar que atingiu o percentual de 941,6%, de aumento salarial.

Ressalta-se que a diferença salarial verificada entre os aumentos conferidos ao funcionalismo público civil e militar, no exercício de 1988, não será permitida, de acordo com o art. 39, § 1º da Constituição Federal.

Por força do Decreto-Lei nº 2.245, de 07.04.88, a utilização da URP como referencial para correção dos salários, foi suspensa para os servidores públicos durante dois meses - abril/maio, maio/junho ou junho/julho - dependendo da data base de cada categoria, como parte de um elenco de medidas para reduzir os gastos para contenção do déficit público.

Inicialmente, a reposição das perdas salariais decorrentes da suspensão da URP só seria efetuada na época da data-base de cada categoria. Contudo, os problemas de ordem legal e social decorrentes desta medida, levaram o Governo a pagar a URP referente a abril, no mês de agosto, autorizada pelo Decreto-Lei nº 2.453, de 10.08.88, enquanto a de maio foi paga em novembro, com base na Medida Provisória nº 20, de 11.11.88.

Ao passar de Cz\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados) em dezembro de 1987, para Cz\$ 40.425,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzados) no mesmo mês do ano seguinte, o Piso Nacional de Salários experimentou crescimento nominal de 1.022,9%, conforme visualiza o quadro nº 03.

3.1.3. Desemprego

A taxa de desemprego aberta, divulgada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base em pesquisas efetuadas nas principais regiões metropolitanas do País, apresenta a variação conforme o quadro nº 04.

Pelo quadro nº 04, podemos observar que as maiores taxas médias de desemprego foram registradas nos primeiros meses

do ano, chegando a atingir 4,33% em fevereiro, como é de praxe, pois nos últimos três meses de cada ano costuma haver aumento de atividade fabril e de plantio das safras de verão e, no início do ano seguinte verifica-se sempre retração dessas atividades.

QUADRO Nº 03		(em Cz\$ 1,00)	
MES	PISO NACIONAL DE SALÁRIOS	VARIAÇÃO	
		NO MÊS	NO ANO
Dezembro/87	3.600	-	
Janeiro/88	4.500	25,0	25,0
Fevereiro	5.200	17,3	46,6
Março	6.240	18,2	73,3
Abril	7.260	16,3	101,6
Maio	8.712	20,0	141,9
Junho	10.368	19,0	187,8
Julho	12.444	20,0	245,4
Agosto	15.552	25,0	331,8
Setembro	18.960	21,9	426,3
Outubro	23.700	25,0	557,9
Novembro	30.800	30,0	755,3
Dezembro	40.425	31,3	1.022,9

Fonte: Diário Oficial da União.

QUADRO Nº 04		VARIAÇÕES	
REGIÕES		1987	1988
Rio de Janeiro		2,29	2,39
São Paulo		2,81	2,88
Belo Horizonte		3,27	3,11
Porto Alegre		2,98	2,79
Salvador		4,07	4,03
Recife		4,18	4,56
Taxa Média		2,66	2,92

Fonte: Banco Central do Brasil, Ofício nº 147, de 03.04.89.

Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo da República - PCN 1937

No setor externo, a Balança Comercial Brasileira registrou um superávit de US\$ 19,1 bilhões, ultrapassando a projeção estabelecida pelo governo brasileiro ao Fundo Monetário Internacional - FMI, de US\$ 17 bilhões. Este saldo recorde, 70,7% superior ao de 1987, resultou no decréscimo no valor de US\$ 33,8 bilhões, 28,8% maiores do que as de 1987 e no de importações, US\$ 14,7 bilhões, inferiores a compras externas de US\$ 15,1 bilhões realizadas no ano anterior, apesar das medidas liberalizantes adotadas pelo Governo para estimular as importações. A corrente de comércio, ou a zona de exportações e importações, totalizou US\$ 48,5 bilhões, o que também representa um valor inédito para este indicador.

BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA 1983/88

QUADRO Nº 05		(em US\$ milhões FOB)				
Discriminação	1983	1984	1985	1986	1987	1988*
Exportação (A)	1.899	27.005	25.639	22.349	26.225	33.872
Importação (B)	15.429	13.916	13.153	14.044	15.054	14.712
Saldo (A-B)	6.470	13.089	12.486	8.305	11.171	19.070
Cor. de Comércio (A+B)	37.328	40.921	38.792	36.393	41.279	48.494

*Dados Preliminares. Fonte: Coox.

O vigoroso crescimento das importações brasileiras refletiu a sensível retração do mercado interno, bem como a elevação dos preços mundiais da soja, aço e alumínio, e permitiu evitar uma queda ainda maior no nível de atividade econômica. Com a redução da demanda interna, buscaram os empresários nacionais, os mercados externos, junto aos países desenvolvidos, vez que esses caracterizam-se como os principais importadores dos produtos brasileiros. Em 1988 ocorreu uma mudança no perfil das exportações brasileiras, através da ampliação da participação dos produtos industrializados (manufaturados e semimanufaturados). Com um total de

ventas externas de US\$ 24,08 bilhões em 1988, a participação dos industrializados na pauta global de exportações cresceu de 60,70% em 1987, para 71,29% em 1988. Os produtos básicos, com exportações totais de US\$ 9,39 bilhões, tiveram sua participação reduzida de 30,59% em 1987, para 27,82% em 1988.

No que se refere às importações, a queda nas compras de petróleo, trigo e bens de capital contribuiu significativamente para a contenção do volume de importações, tendo o petróleo bruto declinado 17,1% em 1988, segundo as estimativas preliminares. Tal redução deve-se fundamentalmente à queda dos preços mundiais do produto. Quanto ao trigo, as importações atingiram US\$ 97 milhões, em

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS
P/CATEGORIAS DE PRODUTOS

1987/88

Discriminação	1987		1988*	
	Valor	Partic. %	Valor	Partic. %
Total (A+B+C)	16.224	100,00	33.781	100,00
Básicos (A)	8.022	30,59	9.397	27,82
Industrializados (B)	18.014	88,69	24.082	71,29
Seminanufaturados	3.175	12,11	4.892	14,48
Manufaturados	14.839	56,58	19.190	56,81
Operações Especiais (C)	188	0,72	302	0,89

*Dados preliminares. Fonte: Cacex.

tra US\$ 250 milhões no ano anterior, registrando uma forte redução de 61,2%.

Na conta de Serviços, dados preliminares indicam que o saldo negativo deverá ser próximo de US\$ 14,5 bilhões, dos quais US\$ 9,9 bilhões se referem a pagamentos líquidos dos Encargos Financeiros da Dívida Externa, e US\$ 4,6 bilhões a outros serviços (lucros e dividendos, fretes, seguros, viagens internacionais etc.) A previsão para o Balanço de Pagamentos é de um saldo global positivo de US\$ 8,1 bilhões, contra um déficit de US\$ 3,1 bilhões no ano anterior, enquanto na conta de capitais, estima-se um superávit de US\$ 3,6 bilhões.

Com relação à política cambial, foi regulamentado o dólar-turismo, em fins de dezembro de 1988. Este novo segmento do mercado de câmbio permitirá que agências de turismo, corretoras, distribuidoras, bancos e hotéis passem a comercializar moeda estrangeira nas operações ligadas ao turismo. As principais mudanças estabelecidas no regulamento são: ampliação de US\$ 1 mil, para US\$ 4 mil, na quantia permitida para aquisição de moeda estrangeira por turista que viaja para o exterior; o mercado será de taxas livres e cada agente poderá vender a moeda estrangeira pelo valor que desejar; a instituição que for operar neste mercado poderá adquirir a quantidade de moeda estrangeira que julgar necessária, não sendo obrigatório justificar a natureza da despesa junto ao Banco Central.

A expansão da base monetária em dezembro de 1988 foi de 51,7%, pela média dos saldos diários, e de 65,5%, pelos saldos, em fim de período. O aumento da base monetária, em cruzados, no último mês do ano, foi aproximadamente igual à expansão acumulada entre janeiro e novembro de 1988.

Diante dos indicadores do Setor Econômico-Financeiro analisados, verificamos que o setor de exportação foi o que mais se destacou apresentando um crescimento de 68,70%, em 1987, para 71,29% em 1988. Os demais setores não apresentaram resultados expressivos na economia brasileira.

3.2. Setor Social

O lema "tudo pelo social", mero slogan, tem sido o leitmotiv da política governamental.

Na verdade, a situação de crise por que passa o País, repercutindo na vida do povo brasileiro, provocou a adoção, por parte do Governo, de medidas sociais de emergência, destacando-se, de imediato, o Programa Nacional de Mutirão Habitacional.

Por outro lado, assistimos a conquista de direitos sociais, no exercício ora em apreciação, em face da promulgação da

nova Carta Constitucional, a qual trouxe em seu bojo, dispositivos que representam, sem dúvida, uma melhoria na qualidade de vida de todos nós, tais como: redução do tempo para aposentadoria oficial; ampliação do direito de associação a outras categorias; ampliação dos beneficiados pelo 13º salário, incluindo os empregados domésticos; período de licença à gestante; instituição da licença-paternidade; concessão de um terço a mais do salário quando do gozo de férias, entre outros benefícios.

Enquanto o Produto Interno Bruto do País apresentou-se em torno de US\$ 351,0 bilhões de dólares, assegurando-nos o 79 lugar no contexto das nações, a renda per capita do brasileiro situou-se em torno de US\$ 2 mil dólares, deslocando-nos para o desconfortável 46º lugar mundial.

Ora, essa dicotomia requer a tomada de providências urgentes para que as gerações futuras não nos imputem a responsabilidade por esse quadro negativo, por meio de obras que poderão tornar-se intransponíveis.

Sabemos que grande parte das dificuldades enfrentadas são fruto de decisões políticas anteriores, vez que os efeitos das ações econômicas surtem, efetivamente, em toda a sua dimensão a médio e longo prazo.

Viabilizar o social, melhorar a qualidade de vida do homem brasileiro é o imperativo de hoje.

Dentre as realizações governamentais nos diversos segmentos do setor, no exercício de 1988, podem ser destacadas as seguintes:

Na área de saúde desenvolveu-se uma política para propiciar à comunidade o acesso universal à saúde, dentro do espírito do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, introduzido pela nova Constituição a qual busca desenvolver ações integradas com as Secretarias de Saúde dos Estados. Na verdade, com essa descentralização de poderes, recursos e responsabilidades, busca-se a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Destarte, pretende-se viabilizar, através de um conjunto de medidas, a seguridade social, conceituada na atual Constituição, compreendendo os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

No exercício, ora em apreciação, o Governo Federal realizou dispêndios de cerca de NCZ\$ 43 bilhões no setor de assistência médica e previdenciária. Registraram-se 311,7 milhões de atendimentos médicos básicos; 262,3 milhões de consultas médicas ambulatoriais; 55,5 milhões de atendimentos odontológicos; 8,0 milhões de internações e 6,5 milhões de exames especializados. Por outro lado, o contingente de aposentados e pensionistas elevou-se a 12,7 milhões de segurados, tendo sido concedidas 180,28 novas aposentadorias.

A Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC aplicou recursos no montante de NCZ\$ 128,1 milhões durante o ano de 1988, cabendo-nos destacar o Programa Nacional de Leite para Crianças Carentes, que atingiu 586 municípios, distribuindo um bilhão de litros a sete milhões de crianças e o Programa Nacional de Mutirão Habitacional Comunitário, tornando exequível a construção de 430 mil residências populares, tendo sido contempladas 2,5 milhões de pessoas.

A ação governamental no setor educacional se fez sentir através da implementação de metas dentro do objetivo de melhorar o processo educacional em todos os níveis.

Coube à Fundação de Assistência ao Estudante - FAE a responsabilidade de executar diversos programas de auxílio ao estudante, envolvendo recursos de cerca de NCZ\$ 83,4 bilhões, beneficiando 32 milhões de crianças na faixa etária de 4 a 14 anos com a merenda escolar, absorvendo esse programa, 70% daqueles recursos. O montante restante se destinou ao livro didático, à campanha do material escolar, e, também, à manutenção de bolsas de estudo a alunos carentes.

Foram agilizadas ações específicas voltadas à erradicação do analfabetismo, com o estabelecimento do artigo 214 da Consti

tução Federal, buscando-se a universalização do atendimento a nível do ensino de 1º grau.

Temos a registrar que ao Programa Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar foram carreados recursos no montante de NCZ\$ 1,9 milhão, destinados aos Municípios. A nível dos Estados, houve uma aplicação de NCZ\$ 765 mil, possibilitando a criação de 72.810 novas vagas e a edificação de 899 salas, tendo sido beneficiados 819.181 alunos, em decorrência do treinamento de 12.294 professores.

No âmbito do ensino de 1º grau, foram aplicados recursos da ordem de NCZ\$ 31,3 milhões, o que permitiu a construção de 19.799 salas de aula, criação de 254.130 novas vagas e treinamento a 232.249 professores.

O título de subvenção e auxílio foram transferidos NCZ\$ 36,8 milhões a 2.822 instituições de ensino particulares e cerca de NCZ\$ 3,7 milhões em bolsa de estudo.

Por constituir a Educação uma das principais alavancas do desenvolvimento, preocupou-se o Governo secundado pela iniciativa privada, agilizar ações tanto na esfera do ensino de 2º grau (geral e técnico), onde aplicou recursos no montante de NCZ\$ 6,9 milhões, quanto no âmbito do ensino superior e em atividades de graduação e pesquisa científica e tecnológica.

A título de ilustração, podemos citar que ao Programa Integrado do Desenvolvimento do Ensino Superior para onde foram carreados recursos no valor de NCZ\$ 18,2 milhões, enquanto que ao Programa de Apoio a Instituições Universitárias não Federais destinamos NCZ\$ 6,3 milhões na formação de Recursos Humanos de Alto Nível, na Institucionalização da Pós-Graduação e da Pesquisa na Universidade foram aplicados NCZ\$ 22,7 milhões, o que possibilitou a concessão de bolsas de mes ração e de doutorado.

Grande ênfase foi dada ao ensino especial, haja vista o grande alcance social que se buscou ao elevar às pessoas com deficiência o serviço educacional.

No campo das ações voltadas ao trabalho, no exercício de 1988, o Governo Federal imprimiu a sua marca, perseguindo os objetivos e metas em cifras.

Primeiramente, podemos destacar que o nível de emprego esteve em linha crescente.

Houve um crescimento de 3.599 no período de janeiro a outubro de 1988, resultado que, comparado com o mesmo período do exercício anterior, apresenta um percentual de acréscimo na faixa de 1,35%.

Os setores que registraram índice mais elevado foram: Serviços (4,46%); Indústria de Transformação (2,38%); Comércio (3,16%) e Construção Civil (8,41%).

No que tange aos salários, houve uma perda real para o empregado constatando-se que o Piso Nacional de Salários não obteve o resultado almejado, chegando a ter um decréscimo de 0,6% no primeiro semestre de 1988, em relação a igual período de 1987.

Segundo as informações do Cadastro de Empregados e Desempregados, os salários médios dos funcionários da Indústria de Transformação caíram 6,63% de janeiro a setembro, em comparação com o exercício precedente.

Quanto ao seguro-desemprego, os dados oficiais registram que 1.020.000 mil trabalhadores dispensados foram contemplados com esse benefício, envolvendo recursos da ordem de NCZ\$.. 51,4 milhões.

Vale destacar a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE que realizou importante trabalho intermediário de mão-de-obra, inscrevendo 65 mil trabalhadores e conseguindo 190 mil colocações.

O Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato (PNDA) atuou na parte informal do mercado de trabalho, alcançando 85.000 pessoas através da implantação de 46 oficinas comunitárias artesanais.

A concessão de subsídios através do Programa de

Alimentação do Trabalho (PAT) propiciou, melhores condições alimentares, a 5 (cinco) milhões de brasileiros, vinculados a 23.000 empresas, graças aos subsídios fornecidos.

3.3. Política Regional e de Meio Ambiente

3.3.1. Política Regional

A estratégia de desenvolvimento de uma nação passa, necessariamente, pelo estudo sobre combate às desigualdades da distribuição da renda e da riqueza, nos diferentes rincões nacionais, no intuito de levar a ação governamental, quer às grandes metrópoles, visando dar-lhes o atendimento necessário, quer aos bolsões de pobreza do campo, e das periferias dos grandes centros urbanos, buscando minorar as agruras do seu povo.

Daí porque se viu impellido o Governo de implementar uma política regional adequada às características próprias das várias regiões do País.

Várias ações foram agilizadas nesse sentido e passaremos a elencar as que consideramos de maior relevância:

3.3.2. Política Regional e de Meio Ambiente

Tema do presente e do futuro, o debate ecológico está convergindo as atenções de pequenas e grandes nações, no afã de preservar, dentre outras, a própria vida no Planeta.

Os recursos naturais, florestas, rios, enfim, o meio ambiente é patrimônio da humanidade, em uma concepção lata, motivo pelo qual se entende a preocupação internacional em assunto de tamanha importância.

As autoridades brasileiras mostram-se interessadas na cooperação científica e tecnológica, ressalvada a defesa da soberania nacional.

A nova Constituição brasileira rivaliza com as Cartas mais avançadas no mundo, quando trata da matéria ambiental, dando, por conseguinte, força institucional para que avancemos na execução da política preservacionista.

O capítulo da Lei Maior, pertinente à ecologia, é substancialmente detalhado, estabelecendo que o processo de violação de qualquer condição da natureza passa a constituir uma infração penal.

Ademais, é importante destacar a obrigatoriedade da participação do Estado na criação de um processo de educação e conscientização da sociedade para o meio ambiente.

Com a conscientização de cada brasileiro, não podemos aceitar qualquer ação desenvolvimentista que acarrete na degradação do nosso habitat.

Na área ambiental, o Governo pontificou suas ações, no exercício de 1988, consolidando o Sistema Nacional de Meio Ambiente, através da Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA.

Para a consecução dessa política, foram agilizadas ações na área de fiscalização de reservas, desenvolvimento e elaboração de diagnósticos sobre poluição industrial, por intermédio do Programa Nacional de Controle da Poluição Industrial.

Por outro lado, para atender às necessidades do setor, foram desenvolvidas ações no sentido de promover a capacitação laboratorial e o desenvolvimento de recursos humanos em todos os Estados da federação.

Quanto ao controle da poluição de veículos, no exercício em exame, foi implementado o Pronove - Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores.

Não podemos deixar de destacar o "Programa Nossa Natureza", instituído pelo Governo, com o objetivo maior de racionalizar a ocupação da Amazônia, cientes todos, do grande papel ecológico dessa imensa e privilegiada área nacional.

Houve, por parte das autoridades federais, a preocupação de incentivar os diversos segmentos do desenvolvimento nacional a utilizarem racionalmente os recursos naturais disponíveis.

4. ORÇAMENTO
4.1. Orçamento-Programa

O Orçamento Geral da União, para o exercício de 1988, aprovado pela Lei nº 7.632, de 03.12.87, estimou a receita e fixou a despesa da União em Cz\$ 4.667.963.808.000,00 (quatro trilhões, seiscentos e sessenta e sete bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oito mil cruzados), da seguinte forma:

I - RECEITA ESTIMADA	4.667.963.808	
Tesouro	4.545.162.808	
1. Receitas Correntes	3.055.000.000	
a) Tributária	2.471.000.000	
b) De Contribuições	497.500.000	
c) Patrimonial	12.000.000	
d) Agropecuária	137.100	
e) Industrial	395.200	
f) De Serviços	56.700.000	
g) Transf. Correntes	1.500.000	
h) O. Rec. Correntes	15.767.700	
2. Receitas de Capital	1.490.162.808	
a) Operações de Crédito	1.489.762.808	
b) Alienação de Bens	394.000	
c) Amort. de Emprést.	6.000	

Outras Fontes (Entidades da Adm. Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, inclusive transferências do Tes. Nacional)

1. Receitas Correntes	86.834.559	
a) Rec. Contribuições	6.399.487	
b) Rec. Patrimonial	3.611.448	
c) Rec. Agropecuária	605.374	
d) Rec. Industrial	961.778	
e) Rec. de Serviços	67.023.466	
f) Transf. Correntes	6.358.355	
g) O. Rec. Correntes	1.874.651	
2. Receitas de Capital	35.966.441	
a) Operações de Crédito	29.539.596	
b) Alienação de Bens	1.056.597	
c) Amort. Empréstimos	181.980	
d) Transf. Capital	4.415.082	
e) O. Rec. Correntes	773.186	

II - DESPESA FIXADA	4.667.963.808	
Programação à Conta de Recursos do Tesouro Nacional	4.545.162.808	
a) Despesas Correntes	2.635.847.666	
b) Despesas de Capital	1.717.915.142	
c) Reserv. Contingência	191.400.000	
Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	122.801.000	
a) Despesas Correntes	78.487.103	
b) Desp. de Capital	44.313.897	

Na conformidade do art. 3º da Lei nº 7.632/87, ficam estabelecidos as receitas dos seguintes orçamentos:

I - Fundos da Administração Federal	1.095.658.563
1. Receitas Correntes	894.854.791
2. Receitas de Capital	200.803.772
II - Operações Oficiais de Crédito	1.879.792.045
1. Receitas Correntes	82.008.613
2. Receitas de Capital	1.797.783.432

O quadro a seguir apresenta a consolidação da Receita da União, pelas categorias econômicas:

ORÇAMENTO DA UNIÃO - 1988

RECEITA

(em Cz\$ 1.000)

I - RECEITA DO TESOURO	4.545.162.808
II - RECEITA DE OUTRAS FONTES	122.801.000
1. Presidência da República	1.818.190
2. Ministério da Aeronáutica	110.143
3. Ministério da Agricultura	4.340.704
4. Minist. das Comunicações	464.246
5. Ministério da Educação	11.657.245
6. Ministério da Fazenda	1.161.924
7. Ministério da Indústria e do Comércio	2.092.430
8. Ministério do Interior	2.889.641
9. Ministério da Justiça	22.318
10. Ministério da Previdência e Assistência Social	129.590
11. Ministério da Saúde	5.528.148
12. Ministério do Trabalho	512.830
13. Ministério dos Transportes	79.834.027
14. Ministério da Cultura	125.713
15. Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio-Ambiente	5.305.909
16. Ministério da Ciência e Tecnologia	429.142
17. Ministério da Reforma e do Desenvol. Agrário	6.409.100
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	4.667.963.808

Os dados retro-mencionados, relativos ao Orçamento to-Programa do exercício de 1988, evidenciam a estimativa da receita e a fixação da despesa orçamentária da União, contemplando também a receita dos orçamentos dos Fundos da Administração Federal e das Operações de Crédito.

A receita orçamentária previamente estimada e aprovada pela Lei nº 7.632/87, apresentou um montante de Cz\$ 4.667.963.808.000,00 (quatro trilhões, seiscentos e sessenta e sete bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oito mil cruzados), sendo Cz\$ 4.545.162.808.000,00 (quatro trilhões, quinhentos e quarenta e cinco bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e oito mil cruzados), provenientes de recursos do Tesouro e Cz\$ 122.801.000.000,00 (cento e vinte e dois bilhões, oitocentos e hum milhões de cruzados), oriundos de recursos de Outras Fontes, de Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Em decorrência da abertura de créditos adicionais a receita orçamentária líquida do exercício alcançou o montante de Cz\$ 15.949.586,31 milhões, traduzindo um acréscimo nominal de 842,42% sobre o produto líquido arrecadado no exercício anterior, conforme explicitado no quadro nº 07, a seguir:

EXECUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO

1988

QUADRO Nº 07

PREVISTA	ARRECADADA	RESTITUÍDA	ARRECADADA LÍQUIDA
4.545.162.808,0	16.606.865.456,1	657.279.144,8	15.949.586,3

Fonte: Balanços Gerais da União - 2º vol. - 1988, p. 45.

A Secretaria do Tesouro Nacional, agindo em consonância com as disposições constantes da Lei nº 4.320/64, apresentou as demonstrações contábeis, inseridas nos Balanços Gerais da União, o que nos permitiu uma melhor visualização da execução orçamentária da União, no exercício de 1988.

4.2. Programação Financeira do Exercício

No exercício de 1988, a competência de coordenar e supervisionar a elaboração dos orçamentos, até então atribuída ao Instituto de Programação e Orçamento (INOR), do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA/SEPLAN), foi absorvida pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Para o atingimento dos objetivos e a consecução das metas governamentais previstos para 1988, a Secretaria de Planejamento dispõe de recursos modernos de informática e métodos satisfatórios ao desenvolvimento do seu trabalho de elaboração e coordenação orçamentárias.

Trata-se de processo atípico, em face do período de transição, com a implantação de novos métodos de trabalho que acarretaram na evolução do processo orçamentário.

A elaboração da Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1989 - que resultou na Lei nº 7.715/89 -, foi uma das principais atividades desenvolvidas em 1988, pois, no decorrer do período de elaboração da proposta, promulgou-se a nova Constituição Brasileira, que concedeu ao Congresso Nacional novas prerrogativas e poderes na área orçamentária.

Cabe ressaltar que, para o orçamento do exercício em análise, foi adotada uma nova metodologia de atualização periódica dos valores das dotações discriminadas na lei orçamentária sendo que, em momentos distintos, sofreu três atualizações, visando do proporcionar aos executores os recursos necessários ao cumprimento de suas programações.

Por força do Decreto nº 95.519, de 21.12.87, a programação da Execução Orçamentária e Financeira do Tesouro Nacional obedeceu, dentre outras, as seguintes regras:

- O comprometimento da despesa deverá ser feito com estrita observância aos limites da programação financeira fixada para cada unidade gestora;

- As dotações destinadas às despesas com "Pessoal" e "Encargos Sociais" não poderão constituir fonte para compensação de créditos a "Outras Despesas Correntes" e de "Capital";

- A "Reserva de Contingência" é destinada prioritariamente, ao atendimento das despesas com "Pessoal" e "Encargos Sociais" e só será utilizada após esgotadas todas as possibilidades de cancelamento das dotações de "Outras Despesas Correntes" e de "Capital";

- Após o encerramento de seu balanço, as entidades da administração indireta informarão os saldos apurados às respectivas Secretarias de Controle Interno ou órgãos equivalentes, que os comunicarão à SOF/SEPLAN;

- As solicitações de créditos adicionais no exercício de 1988, além de apresentar as alterações julgadas necessárias nos quantitativos financeiros, deverão também evidenciar as implicações dessas modificações, no tocante ao cumprimento dos objetivos e metas dos projetos/atividades constantes da Lei Orçamentária;

- Quando se tratar de projetos orçamentários, a justificativa que acompanha a solicitação de créditos adicionais deverá conter informações relativas também aos exercícios de 1989 e 1990:

- a) "00-Recursos Ordinários";
- b) "15-Contribuição para os Programas Especiais-PIN/PROTERRA";
- c) "44-Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional" e;
- d) "53-Contribuição para o Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL"

- A programação financeira será elaborada a partir de propostas dos órgãos setoriais do Sistema de Programação Financeira (OSPF), encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

- Os OSPF poderão utilizar, a seu critério, propostas

de programação financeira encaminhadas pelas respectivas unidades gestoras;

- A STN, em vista do provável ingresso de recursos, ajustará os valores propostos e aprovará a programação financeira, dando conhecimento aos OSPF dos limites de gastos a serem observados mensalmente;

- Os OSPF, em função dos limites que lhes forem concedidos pela STN, estabelecerão limites para as suas unidades gestoras, autorizando-as a programar gastos nos períodos previstos;

- A programação financeira para as despesas referentes ao serviço da dívida externa será efetuada em cruzados, utilizando-se cotações estabelecidas pela STN;

- A programação financeira do "Orçamento das Operações Oficiais de Crédito" será discriminada por projeto/atividade, sem abertura por categorias;

- São consideradas prioritárias para pagamento, em qualquer fonte, as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida; e
- c) contrapartidas nacionais para projetos co-financiados por organismos financeiros internacionais;

- Nenhum compromisso relativo a serviço da dívida, interna ou externa, ou a qualquer outra obrigação em moeda estrangeira, poderá ser pago com antecedência superior a 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento;

- Os órgãos setoriais de Programação Financeira - OSPF - informarão à STN, após encerrado o balanço do exercício, os saldos financeiros existentes em 31.12.87, considerados como saldos livres de acordo com a regulamentação em vigor;

- Os saldos livres serão considerados como antecipação de liberação de recursos pela STN.

4.3. Alterações no Orçamento

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 40 e 41, autoriza, através de créditos adicionais - suplementares, especiais e extraordinários - as despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No que se refere aos créditos adicionais suplementares, o Poder Executivo foi autorizado a abrir, no exercício de 1988, nos limites e condições estabelecidos nas normas contidas na Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987, que assim se expressa:

"Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

III - abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência; e
- b) atender à insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades referidas no item III, do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - suplementar as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios utilizando, como fonte de recursos a definida no § 3º, do artigo 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega, de forma automática, desses recursos, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício."

VI - abrir créditos suplementares, observados a destinação específica e os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício, à conta de:

- a) receitas vinculadas do Tesouro Nacional, inclusive recursos classificados nesta Lei como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), utilizando eventual excesso de arrecadação dessas receitas;
- b) operações de crédito constantes desta Lei, utilizando, como fonte compensatória, recursos decorrentes de eventuais diferenças monetárias; e
- c) excesso de arrecadação das receitas próprias do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito;

VII - abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de operações constantes desta Lei, nos casos de:

- a) operações efetivadas no segundo semestre de 1987, com cronograma de recebimento que contempla o exercício de 1988;
- b) operações efetivadas durante o exercício de 1988; e
- c) antecipação de cronograma de recebimento;

VIII - proceder, com base no fluxo de receita, à entrega automática das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, inclusive os recursos classificados nesta Lei como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), aos órgãos beneficiários.

Os decretos abaixo relacionados também disciplinam os créditos:

Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho de 1988

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Orçamento Geral da União, acrescido dos créditos adicionais abertos nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando o excesso de arrecadação das Receitas do Tesouro Nacional, inclusive o produto de operações de crédito, decorrentes de variações monetárias, tendo como fatores de correção índices específicos para cada grupo de despesa, a saber:

I - Pessoal e Encargos Sociais - Unidade de Referência de Preços (URP);

II - Serviço da Dívida Externa e Contrapartida de Empréstimos Externos - Taxa de Câmbio;

III - Serviço da Dívida Interna - Obrigação do Tesouro Nacional (OTN); e

IV - Outras Despesas Correntes e de Capital e Reserva de Contingência - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), desde que o valor corrigido desse grupo de despesa não ultrapasse o valor da Receita do Tesouro Nacional, inclusive operações de crédito, monetariamente atualizado, após deduzidas as despesas com os demais grupos, observando o limite fixado para o déficit público.

§ 1º - Entende-se por excesso de arrecadação de corrente de variações monetárias, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, que resulte unicamente de variações adicionais de preços em relação aos parâmetros originais, considerando, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º - As normas de correção e os respectivos índices, para os grupos de despesa referidos neste artigo, serão fixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Geral da União - Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987, até o limite de Cr\$ 3.005.548.125.000,00 (três bilhões, cinco bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil cruzados), utilizando os recursos do excesso de arrecadação das Receitas do Tesouro Nacional, e aqueles decorrentes do produto de operações de crédito internas e externas, a teor do art. 43, §§ 1º, itens II e IV, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreto nº 96.940, de 07 de outubro de 1988

Art. 1º - São fixados, por grupo de despesa, como adiante indicado, os índices médios de correção a serem aplicados para atualização monetária do Orçamento Geral da União, até 31 de agosto do corrente exercício:

I - Pessoal e Encargos Sociais	1,1918
II - Serviço da Dívida Externa	1,2711
III - Contrapartida de Empréstimos Externos	1,2711
IV - Serviço da Dívida Interna	1,2572
V - Outras Despesas Correntes e de Capital e Reserva de Contingência:	
a) financiadas com recursos de destinação específica	1,1291
b) financiadas com recursos sem destinação específica	1,2443

Art. 2º - Serão abertos, até os limites indicados "abaixo", em favor dos diversos órgãos e entidades contemplados pela Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987, para reforço das respectivas dotações orçamentárias, os créditos suplementares decorrentes da aplicação dos índices médios, fixados pelo art. 1º deste Decreto, às aludidas dotações atualizadas até 30 de junho de 1988, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho de 1988.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes das variações monetárias das Receitas do Tesouro Nacional, em conformidade com o previsto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho de 1988.

5. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

5.1. Receita

A execução do Orçamento Geral da União, tomando-se por base os elementos informativos dos Balanços Gerais da União, transcorreu dentro dos parâmetros preestabelecidos.

A receita prevista foi superada na sua realização em 250,91%, possibilitando ajustamentos na despesa com a abertura de créditos adicionais, nos termos da faculdade contida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Para uma receita estimada de Cr\$ 4.545.162.808 mil, foram arrecadados Cr\$ 15.949.586.311 mil, propiciando, assim, um excesso de arrecadação de NC\$ 11.404.423.503 mil.

O elevado aumento nominal da arrecadação teve origem no alto índice alcançado pela inflação no período que atingiu 933,62%. Outro aspecto relevante, a considerar, é que a proposta orçamentária, encaminhada ao Congresso Nacional, foi elaborada com base na meta governamental de uma inflação de 60,00%, e crescimento do Produto Interno Bruto de 6,00%. Na realidade, a inflação chegou a 933,62% e o PIB ficou a (-) 0,3%.

O crescimento nominal da arrecadação líquida da Receita Orçamentária do Tesouro em relação a 1987 apresentou, no exercício em exame, crescimento de NC\$ 14.257.180.409 mil, correspondendo a um aumento de 842,42%. Entretanto, levando-se em conta a inflação medida pelo IPC, verifica-se que, em termos reais, houve um decréscimo na arrecadação de NC\$ 149.325.629 mil, que representa (-) 8,82%. Por outro lado, como ressalta o Tribunal de Contas da União em seu Parecer, é importante destacar que as variações reais em 1986 e 1987 foram de 157,05% e (-) 35,47%, respectivamente.

A Receita Orçamentária do Tesouro Nacional, por categorias econômicas, divide-se em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

As Receitas Correntes apresentaram uma arrecadação de CN\$ 8.746.588.355 mil, o que representa um crescimento, em relação ao exercício anterior, de 640,29%.

Já as Receitas de Capital superaram a sua previsão, em 383,37%, atingindo um montante arrecadado de CZ\$ 7.202.997.956 mil, ou seja, um acréscimo em relação ao exercício anterior, de 1.309,87%.

As unidades federadas que mais contribuíram para a formação da Receita Orçamentária do Tesouro Nacional, em ordem decrescente, foram: Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná. O somatório arrecadado nestas unidades

atingiu CZ\$ 14.943.530.748 mil, correspondendo a 93,69% do total arrecadado.

A Região Centro-Oeste foi a que mais arrecadou, com uma participação de 53,03% no total recolhido ao Tesouro Nacional.

As Regiões Norte e Nordeste, apesar do volume de recursos a elas destinado, continuam com uma contribuição pouco significativa na formação da Receita Orçamentária.

Quanto a participação de destaque do Distrito Federal na formação da receita realizada, decorre especialmente do fato de as operações de crédito, internas e externas, serem contabilizadas em Brasília, onde se concentram os órgãos e as instituições que as realizam.

Os quadros a seguir evidenciam os valores da receita estimada, da arrecadada e a variação nominal; a receita orçamentária por unidade da federação; a receita arrecadada por regiões geográficas no biênio 1987/1988 e; Estados que mais arrecadaram no biênio 1987/1988, com percentual de participação na receita orçamentária.

5.1.1. Receitas Correntes

É nesta categoria que se agrupam as mais expressivas fontes de recursos para a formação da Receita Orçamentária do Tesouro Nacional, a seguir detalhadas:

A Receita Tributária teve uma participação de 40,77%, com uma arrecadação de CZ\$ 6.503.470.330 mil.

Entre os tributos, quanto ao volume de recursos recolhidos aos cofres do Tesouro, destacamos: os impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, CZ\$ 3.510.377.558 mil; sobre Produtos Industrializados, CZ\$ 1.740.942.443 mil; sobre Op

RECEITA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO - 1988				
QUADRO Nº 08		CZ\$ 1.00		
TÍTULO	R E C E I T A		VARIACÃO EM RELAÇÃO À ESTIMATIVA	
	ESTIMATIVA	ARRECADADA	NOMINAL	%
RECEITAS CORRENTES				
- Receita Tributária	2.471.000.000.000	6.503.470.330.205	4.032.470.330.205	163,19
- Receita de Contribuições	497.500.000.000	1.596.181.082.983	1.098.681.082.983	220,84
- Receita Patrimonial	12.000.000.000	391.550.472.944	379.550.472.944	3.162,92
- Receita Agropecuária	137.100.000	100.135.930	-36.964.070	-26,96
- Receita Industrial	395.200.000	1.922.076.646	1.526.876.646	386,36
- Receita de Serviços	56.700.000.000	150.731.820.625	94.031.820.625	165,84
- Transferências Correntes	1.500.000.000	3.457.625.708	1.957.625.708	130,51
- Outras Receitas Correntes	15.767.700.000	99.174.810.584	83.407.110.584	528,97
S O M A (1)	3.055.000.000.000	8.746.588.355.625	5.691.588.355.625	186,30
RECEITAS DE CAPITAL				
- Operações de Crédito	1.489.762.808.000	7.195.689.168.005	5.705.926.360.005	383,01
- Alienação de Bens	394.000.000	1.946.807.358	1.552.807.358	394,11
- Amortização de Empréstimos	6.000.000	5.124.638.753	5.118.638.753	85.310,65
- Outras Receitas de Capital		237.341.509	237.341.509	-
S O M A (2)	1.490.162.808.000	7.202.997.955.625	5.712.835.147.625	383,37
T O T A L (1 + 2)	4.545.162.808.000	15.949.586.311.250	11.404.423.503.250	250,91

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO - 1987/1988

QUADRO Nº 09

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	1987		1988		VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1987
	ARRECADAÇÃO	% SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ARRECADAÇÃO	% SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
SÃO PAULO	474.022.494.522	28,01	3.795.140.858.848	23,79	700,62
RIO DE JANEIRO	299.489.252.492	17,70	1.607.417.051.115	10,08	436,72
DISTRITO FEDERAL	583.333.835.476	34,47	8.369.231.042.251	52,47	1.354,72
MINAS GERAIS	73.983.602.897	4,37	480.504.676.195	3,01	549,47
RIO GRANDE DO SUL	73.599.312.763	4,35	382.739.771.969	2,40	420,05
PARANÁ	40.458.292.038	2,39	308.497.367.906	1,93	662,51
BAHIA	32.136.204.155	1,90	217.990.010.796	1,37	578,3
PERNAMBUCO	23.708.108.313	1,40	104.123.298.218	1,03	592,27
SANTA CATARINA	19.543.053.935	1,15	130.314.514.728	0,82	566,81
PARÁ	9.418.170.492	0,55	66.786.890.059	0,42	609,13
AMAZONAS	9.708.947.954	0,57	58.469.423.858	0,37	502,22
CEARÁ	9.359.799.860	0,55	60.076.060.226	0,38	541,85
GOIÁS	7.985.840.140	0,47	50.677.577.739	0,32	534,59
ESPÍRITO SANTO	12.247.751.640	0,72	93.967.508.916	0,59	667,22
ALAGOAS	2.829.229.029	0,17	19.830.983.991	0,12	600,93
MATO GROSSO	3.189.399.112	0,19	19.035.152.600	0,12	496,83
MATO GROSSO DO SUL	2.545.452.181	0,15	18.053.825.319	0,12	632,83
PARAÍBA	2.568.105.504	0,15	20.716.351.300	0,13	706,68
RIO GRANDE DO NORTE	2.799.654.304	0,16	19.550.513.019	0,12	598,53
SERGIPE	2.250.535.392	0,13	16.898.662.174	0,11	650,87
MARANHÃO	2.371.521.568	0,14	17.358.830.326	0,11	631,97
PIAUÍ	2.403.870.965	0,14	13.796.793.917	0,08	473,94
RONDÔNIA	1.062.973.974	0,07	8.806.854.616	0,06	728,51
AMPA	653.366.515	0,04	3.818.834.706	0,02	484,49
RORAIMA	391.726.431	0,02	2.547.614.668	0,01	550,36
ACRE	345.300.402	0,04	2.629.856.790	0,02	661,61
T O T A L	1.692.405.902.040	100,00	15.949.586.311.250	100,00	842,42

Fontes: Balanços Gerais da União - 1987/1988

Nota: Inflação em 1988 = 933,62

Variação da Receita Orçamentária em relação ao ano anterior = 14.257.180.409.210

Diferença = 813,42 pontos percentuais

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

REGIÕES GEOGRÁFICAS

EXERCÍCIOS - 1987/1988

QUADRO Nº 10

REGIÃO	1987		1988		VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1987
	ARRECADAÇÃO	% SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ARRECADAÇÃO	% SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Centro-Oeste	597.054.526.909	35,28	8.457.597.597.909	53,03	1.316,55
Sudeste	859.743.101.552	50,80	5.977.030.075.074	37,47	595,21
Sul	133.600.758.735	7,89	821.551.654.603	5,15	514,93
Nordeste	80.427.029.077	4,75	550.347.508.966	3,45	584,28
Norte	21.580.485.767	1,28	143.059.474.698	0,90	562,91
T O T A L	1.692.405.902.040	100,00	15.949.586.311.250	100,00	842,42

Fonte: Balanços Gerais da União - 1987/1988.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTADOS QUE MAIS ARRECADARAM
EXERCÍCIOS - 1987/1988

QUADRO Nº 11

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1987
	1987	% SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1988	% SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Distrito Federal	583.333.835.475	34,47	8.369.231.042.251	52,47	
São Paulo	474.022.494.522	28,00	3.795.140.858.848	23,79	
Rio de Janeiro	299.489.252.492	17,70	1.607.417.051.115	10,08	
Minas Gerais	73.983.602.897	4,37	480.504.676.195	3,01	
Rio Grande do Sul	73.599.312.762	4,35	382.739.771.969	2,40	
Paraná	40.458.292.038	2,39	308.497.367.906	1,93	
T O T A L	1.544.886.890.186	91,28	14.943.550.748.284	93,69	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.692.405.902.040	-	15.949.586.311.250	-	

Fonte: Balanços Gerais da União - 1987/1988

ções de Crédito, Câmbio e Seguros Relativas a Títulos e valores mobiliários, CZ\$ 284.109.209 mil, e sobre Importação CZ\$ 345.285.602 mil, contribuíram para a formação das Receitas Orçamentária e Tributária, com 36,87% e 90,47%, respectivamente.

Impostos:

a) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

A arrecadação desse tributo tem as seguintes origens:

Pessoa Física	251.494.061
Pessoa Jurídica	1.243.111.018
Fonte	2.015.722.479
TOTAL	3.510.327.558

Os incentivos fiscais e as contribuições para o PIM/PROTERRA, originários do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Pessoas Jurídicas) atingiram o montante de CZ\$ 255.659.838 mil, no exercício de 1988, como abaixo se discrimina:

(em CZ\$ 1.000)

Programa de Integração Nacional - PIN

FINOR/BNB	27.955.490
FINAN/BASA	21.701.244
OUTROS/BNB	6.244.329
TOTAL	55.901.863

PROTERRA

FINOR/BNB	18.522.852
FINAN/BASA	14.587.205
OUTROS/BNB	2.081.598
OUTROS/BASA	2.081.597
TOTAL	37.273.252

TOTAL GERAL (PIN/PROTERRA) 93.174.315

Pessoas Jurídicas: (em CZ\$ 1.000)

FINOR	68.066.349
FINAN	73.909.744
FISET-PESCA	5.555
FISET-REFLORESTAMENTO	4.465.900
FUNRES	1.660.815
EMBRACR	2.202.003
EDUCAR	11.462.245
FUNDO DE PROMOÇÃO CULTURAL	611.912
TOTAL	162.485.523

O volume dos recursos acima discriminados é considerável e o seu emprego correto, mesmo considerando as novas atribuições e incentivos fiscais.

As Unidades Federadas que mais arrecadaram no biênio 1987/1988 e respectivas variações percentuais podem ser visualizadas no Quadro nº 11.

b) Imposto sobre Produtos Industrializados

Estimado em CZ\$ 856.400.000 mil, foi arrecadada a importância de CZ\$ 1.740.942.443 mil, apresentando um crescimento nominal, em relação a 1987, de CZ\$ 1.472.466.643 mil.

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco contribuíram com 91,19% da receita arrecadada desse tributo. As demais unidades federadas participaram, apenas, com 8,81%.

c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

Com um crescimento de 347,68% em relação ao exercício anterior, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a títulos e Valores Mobiliários, arrecadou CZ\$ 284.109.209 mil, superando a sua estimativa de CZ\$ 155.000.000 mil.

d) Imposto sobre o Comércio Exterior

Constituído dos Impostos sobre a Importação e sobre a Exportação, esses tributos possibilitaram a realização de uma receita de CZ\$ 365.227.394 mil, embora estimada em CZ\$ 118.200.000 mil.

As importações possibilitaram a geração de uma receita de CZ\$ 345.205.602 mil e as exportações, CZ\$ 19.941.792 mil.

e) Imposto Especial

Os Impostos Especiais são formados pelo elenco dos Impostos Únicos, a seguir discriminados, e proporcionaram uma arrecadação de CZ\$ 107.457.366 mil, com uma participação de 6,27% na formação da Receita Tributária.

O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional arrecadou CZ\$ 226.612.576 mil.

O Imposto Único sobre Energia Elétrica totalizou uma arrecadação de CZ\$ 126.332.209 mil.

Já o Imposto Único sobre Minerais somou a quantia de CZ\$ 54.512.581 mil.

Das receitas provenientes dos Impostos Especiais foram distribuídas cotas-partes aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, no total de CZ\$ 222.905.872 mil, de acordo com a seguinte discriminação:

(em CZ\$ 1.000)

Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional:

- Cota-Parte dos Estados, Distrito Federal e Territórios	75.220.846
- Cota-Parte dos Municípios	37.610.316

Imposto Único sobre Energia Elétrica:

- Cota-Parte dos Estados, Distrito Federal e Territórios	50.766.618
- Cota-Parte dos Municípios	10.152.812

Imposto Único sobre Minerais:

- Cota-Parte dos Estados, Distrito Federal e Territórios	37.980.916
- Cota-Parte dos Municípios	11.174.364

T O T A L 222.905.872

f) Imposto sobre os Serviços de Transportes Rodoviários

No exercício de 1989, este imposto contribuiu para a formação da Receita Orçamentária em CZ\$ 57.611.210 mil, superando a sua estimativa em 0,44%.

g) Imposto sobre o Valor Agregado (Imposto sobre o Valor Agregado)

Este imposto, embora seja tipicamente estadual, é arrecadado pela União nos Territórios Federais. Sua realização proporcionou uma arrecadação de CZ\$ 1.928.274 mil, apresentando um crescimento, em relação a 1987, de 473,81%.

h) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

É igualmente atribuído à União quando arrecadado nos Territórios Federais. Arrecadou CZ\$ 34.956 mil, superando a sua estimativa em 951,48%.

i) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Esse tributo também é cobrado pela União somente nos Territórios Federais. Obteve uma realização de CZ\$ 127.089 mil, representando um decréscimo de 81,84%.

j) Imposto sobre Serviços de Comunicações

Para uma estimativa de CZ\$ 41.000.000 mil, o imposto sobre Serviços de Comunicações atingiu na sua realização CZ\$ 102.935.217 mil, suplantando o exercício anterior em 602,06%.

k) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Atribuído à União somente nos Territórios, o IFVA teve uma arrecadação de CZ\$ 84.320 mil, superando a sua estimativa que foi de CZ\$ 54.000 mil.

Taxas

As Taxas produziram receitas de CZ\$ 37.674.662 mil, com um crescimento nominal em relação ao exercício anterior, de 315,42%.

Divididas em duas categorias: Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e Taxas pela Prestação de Serviços, elas tiveram uma participação insignificante na formação da Receita Orçamentária da União, apenas 0,23% em relação ao total da Receita.

No elenco das taxas, destacamos, em cada grupo, apenas duas:

A Taxa de Migração, com uma arrecadação realizada de CZ\$ 2.717.076 mil; e a Taxa de Funções Militares, que arrecadou o total de CZ\$ 11.790.007 mil.

O quadro nº 12 expõe a arrecadação das principais taxas no exercício, e suas participações na formação das Receitas Tributária e Orçamentária.

Receita de Contribuições

Subdivididas em Contribuições Sociais e Contribuições Econômicas, as Receitas de Contribuições proporcionaram uma realização de CZ\$ 1.596.181.083 mil, suplantando a sua estimativa que era de apenas CZ\$ 497.500.000 mil. No grupo das contribuições, destacamos as destinadas aos Programas PIS/PASEP com CZ\$ 326.633.417 mil.

No Quadro nº 13 há um demonstrativo da realização da Receita de Contribuições, com dados sobre estimativa, arrecadação e variação percentual entre ambas.

Receita Patrimonial

Essa receita origina-se, basicamente, da remuneração de Depósito do Governo Federal. Para uma estimativa de CZ\$ 12.000.000 mil foi recolhido aos Cofres do Tesouro a importância de CZ\$ 391.550.473 mil.

Receita Agropecuária

Com uma arrecadação inferior à sua estimativa, a Receita Agropecuária atingiu CZ\$ 100.137 mil, para uma estimativa de CZ\$ 137.100 mil. O setor agropecuário, no exercício em exame, teve um crescimento negativo de 0,44%.

Receita Industrial

Tendo como fonte de recursos, principalmente, as rendas das Indústrias Editoriais e Gráficas, gerou um recolhimento de CZ\$ 1.922.077 mil, com crescimento de 386,36%, em relação ao valor estimado.

Receita de Serviços

É constituída, quase que totalmente, dos Serviços de Comercialização de Medicamentos e de Produtos Agropecuários. Arrecadou a importância de CZ\$ 150.731.821 mil.

Transferências Correntes

As Receitas originárias das Transferências Correntes, com um acréscimo de 130,51% em relação à estimativa, arrecadou CZ\$ 3.457.626 mil.

Outras Receitas Correntes

TAXAS EXERCÍCIO - 1988			
QUADRO Nº 12		CZ\$ 1,00	
TÍTULO	ARRECADAÇÃO	PARTICIPAÇÃO %	
		SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			
Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	758.020.839	0,01	
Taxa de Migração	2.717.026.059	0,04	0,02
Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	1.146.263.653	0,02	0,01
Outras	611.411.752	0,01	-
S O M A (1)	5.232.722.303	0,08	0,03
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Taxa de Melhoramento dos Portos	8.459.193.683	0,13	0,05
Pensões Militares	11.708.487.855	0,18	0,07
Custas Judiciais	3.620.140.923	0,06	0,02
Taxa de Classificação de Produtos Vegetais	3.152.699.325	0,05	0,02
Emolumentos Consulares	4.312.851.905	0,06	0,03
Outras	1.188.365.709	0,02	0,01
S O M A (2)	32.441.939.398	0,50	0,20
T O T A L (1 + 2)	37.674.661.701	0,58	0,23

Obs: Receita Tributária - CZ\$ 6.503.470.350 205
Receita Orçamentária - CZ\$ 15.949.583.311.250

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 13			
		CZ\$ 1,00	
FONTE	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ESTIMATIVA
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
Contrib. para o Fundo de Investimento Social	200.000.000.000	621.771.005.169	210,89
Contrib. do Salário-Educação	51.900.000.000	180.701.975.718	248,17
Cota de Provisão	3.500.000.000	15.194.434.063	334,13
Cota-parte da Contribuição Sindical	1.950.000.000	4.045.547.932	107,46
Contrib. para os Programas PIS/PASEP	-	326.633.416.933	
Outras	1.225.000.000	4.853.400.813	296,20
S O M A (1)	258.575.000.000	1.153.199.780.628	345,08
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			
Cota-parte do Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	56.600.000.000	125.006.175.091	120,86
Contrib. para o Programa de Integração Nacional-PIN	49.200.000.000	-	-
Cotas Contribuição sobre Exportação	38.000.000.000	183.194.719.392	382,09
Contrib. sobre o Consumo do Açúcar e Adicional	33.900.000.000	67.308.147.821	98,55
Contrib. para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste-PROTERA	32.800.000.000	-	-
Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis	11.900.000.000	12.922.729.822	8,58
Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional	4.300.000.000	9.231.864.487	114,69
Contrib. para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	4.200.000.000	24.784.694.822	490,11
Contrib. s/Consumo do Alcool/Adicionais	3.100.000.000	6.246.139.068	101,49
Taxa de Organização e Regulação do Mercado da Borracha	2.100.000.000	7.001.132.086	233,30
Outras	2.825.000.000	7.285.699.766	157,90
S O M A (2)	238.925.000.000	442.981.302.355	85,41
T O T A L (1 + 2)	497.400.000.000	1.596.181.082.983	220,84

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

Com uma realização de CZ\$ 99.174.811 mil, os recursos derivados de Outras Receitas Correntes superaram a sua estimativa em 528,97%.

O Quadro nº 14 espelha a estimativa, a arrecadação e a variação percentual em relação a estimativa.

5.1.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital constituem-se da receita arrecadada nas seguintes subcategorias: Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.

Neste grupo destacam-se as Operações de Crédito, com uma participação de 99,90% no montante arrecadado. O lançamento de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional representa 98,97% do resultado dessas operações.

Para uma estimativa de realização de CZ\$ 1.490.162.808 mil, as Receitas de Capital proporcionaram uma arrecadação de CZ\$ 7.202.997.956 mil, com um acréscimo, em relação a estimativa de 383,37%.

Nos Quadros nºs 15 e 16 estão demonstrados por subcategorias e Regiões Geográficas, os valores realizados no biênio 1987/1988.

5.1.3. Arrecadação Efetiva

A Receita arrecadada ou efetivamente realizada no exercício em exame foi de CZ\$ 15.949.586.311 mil, superando a sua estimativa em CZ\$ 11.404.423 503 mil. Esse expressivo crescimento deve-se ao fato de o Orçamento de 1988 ter sido elaborado sob a expectativa de inflação zero e que, na realidade, chegou ao patamar de 933,62%.

Imposto Territorial Rural - ITR

Até o exercício anterior, este tributo era arrecadado pela União e transferido para os Municípios. Com o advento do Decreto-lei nº 2 361, de 21 de outubro de 1987, foi transferida ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário a com-

OUTRAS RECEITAS CORRENTES
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 14			
		CZ\$ 1,00	
FONTE	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ESTIMATIVA
Multas e Juros de Mora (A)	8.342.200.000	45.209.596.622	441,94
Indenizações e Restituições (B)	4.000.000	28.862.405.727	721.460,14
Receita da Dívida Ativa (C)	5.143.500.000	5.538.161.394	7,67
Receitas Diversas (D)	2.278.000.000	19.564.646.840	758,85
- Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais	460.200.000	742.749.283	61,40
- Receita de Honorários de Advogados	700.000.000	641.424.204	-8,37
- Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos	447.200.000	2.633.475.103	488,88
- Produto de Depósitos Abandonados	100.000	1.421.500	1.321,50
- Outras Receitas	670.500.000	15.545.576.750	2.218,51
T O T A L (A + B + C + D)	15.767.700.000	99.174.810.503	528,97

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

RECEITAS DE CAPITAL
EXERCÍCIOS - 1987/1988

QUADRO Nº 15			
		CZ\$ 1,00	
FONTE	ARRECADAÇÃO		VARIACÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1988
	1987	1988	
Operações de Crédito	483.088.656.490	7.195.689.168.004	1.389,52
Alienação de Bens	26.255.112.573	1.946.807.358	- 92,58
Amortização de Empréstimos	67.801.285	5.124.638.753	7.458,32
Outras Receitas de Capital	1.486.229.000	237.341.509	- 84,03
T O T A L	510.897.799.348	7.202.997.956.624	1.309,87

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

RECEITAS DE CAPITAL
REGIÕES GEOGRÁFICAS
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 16

CZ\$ 1,00

REGIÃO	ARRECAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Centro-Oeste	7.197.768.416.620	99,93 (*)
Sudeste	3.531.332.955	0,05
Sul	865.498.024	0,01
Nordeste	533.243.335	0,01
Norte	301.464.690	
T O T A L	7.202.997.955.624	100,00

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

(*) O Distrito Federal registra, sobrinho, 99,92% do montante das Receitas de Capital, cuja razão de ser em as operações de crédito (internas e externas) contabilizadas em instituições que se localizam na sede do Distrito Federal.

petência para gerar o Imposto Territorial Rural.

Sua arrecadação foi de CZ\$ 6.135.158 mil, com um crescimento nominal de CZ\$ 5.058.304 mil, em relação ao exercício de 1987.

As Unidades Federadas que mais arrecadaram foram São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Mato Grosso e Bahia. A participação destes Estados representa 71,96% do total arrecadado.

No Quadro nº 17 há uma evolução da realização do Imposto Territorial Rural no último quinquênio.

TRIBUTOS ARRECADADOS DIRETAMENTE PELO MIRAD
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
EXERCÍCIOS - 1984/1988

QUADRO Nº 17

CZ\$ 1,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	1984	1985	1986	1987	1988
Acre.....	244.851	776.057	1.669.273	6.127.956	16.160.834
Alagoas.....	139.313	926.187	2.358.452	8.395.516	29.751.193
Amapá.....	74.945	254.348	791.453	3.942.983	1.328.275
Amazonas.....	287.891	781.704	1.936.210	8.092.649	40.940.166
Bahia.....	1.327.729	6.521.390	22.280.543	58.695.515	454.412.423
Ceará.....	160.014	1.386.552	6.546.523	14.140.380	66.774.228
Distrito Federal.....	76.141	260.757	682.891	2.080.697	11.443.081
Espírito Santo.....	678.863	2.169.280	6.099.357	15.094.014	145.305.057
Goiás.....	3.510.809	10.579.018	24.825.732	72.686.963	642.139.324
Maranhão.....	154.847	1.475.838	6.577.250	19.715.567	65.904.775
Mato Grosso.....	4.512.257	11.781.220	25.722.270	105.499.507	479.133.875
Mato Grosso do Sul.....	2.195.456	6.655.707	17.658.271	43.905.610	298.608.733
Minas Gerais.....	5.121.178	16.332.066	48.040.267	118.010.376	1.045.189.590
Pará.....	1.490.028	4.046.479	12.342.119	56.305.609	85.667.669
Paraná.....	134.940	790.897	2.444.026	8.941.688	45.469.324
Paraná.....	4.302.358	14.574.250	39.277.079	102.159.596	655.714.479
Pernambuco.....	272.512	1.698.087	4.309.437	15.611.473	100.547.075
Piauí.....	155.330	1.644.509	8.009.355	21.300.714	56.315.161
Rio Grande do Norte.....	83.021	971.243	5.792.406	9.619.156	8.249.352
Rio Grande do Sul.....	4.568.192	13.609.739	41.032.364	104.491.104	402.271.650
Rio de Janeiro.....	790.717	2.560.356	6.532.377	17.738.841	115.012.870
Roraima.....	419.546	1.518.166	3.236.754	8.853.255	36.611.647
Roraima.....	47.649	146.275	464.623	1.195.753	5.786.163
Santa Catarina.....	1.718.896	5.324.424	14.481.481	35.759.139	182.307.195
São Paulo.....	9.746.500	29.026.726	80.194.623	212.398.955	1.338.271.160
Sergipe.....	80.972	585.302	2.309.753	6.090.892	5.851.826
T O T A L	41.894.933	136.396.517	381.675.909	1.076.853.908	6.135.155.121

Fonte: Balanços Gerais da União - 1984/1988.

5.2. Despesa

5.2.1. Despesa Fixada, Autorizada e Realizada

Fixada em CZ\$ 4.545.162.808 mil e autorizada em CZ\$ 16.742.523.954 mil, a despesa do Tesouro Nacional atingiu, na rea-

lização, o montante de CZ\$ 15.857.926.138 mil, proporcionando um saldo de crédito no valor de CZ\$ 884.597.816 mil, conforme evidencia o quadro abaixo:

DESPESA DO TESOUREIRO NACIONAL
EXERCÍCIO DE 1988

QUADRO Nº 18

(em CZ\$ 1.000)

DESPESA FIXADA	4.545.162.808
Mais:	
Créditos Adicionais	13.433.829.852
) Suplementares	12.716.126.814
a) Abertos por Decretos ..	11.354.428.944
b) Automáticos	1.361.697.870
2) Especiais	717.703.038
Sub-total	17.978.992.660
Menos:	
1) Anulações	2.236.468.706
DESPESA AUTORIZADA	16.742.523.954
Menos:	
1) Saldo Não Utilizado	884.597.816
DESPESA REALIZADA	15.857.926.138

Fonte: Relatório sobre as Contas do Governo da República - TCU - 1988

O quadro nº 19 visualiza a série histórica da ação governamental relativa à despesa orçamentária fixada, autorizada e realizada, no período de 1984/88.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Fixada - Autorizada - Realizada
1984/88

QUADRO Nº 19

(em CZ\$ 1,00)

ANO	FIXADA (A)	AUTORIZADA (B)	REALIZADA (C)	(D)	(E)
				(B)/A	C/B
1984	21.586.600.000	34.812.218.573	33.817.215.546	161,3	97,1
1985	82.316.300.000	134.897.039.185	130.425.844.257	163,9	97,7
1986	438.616.500.000	576.953.090.625	548.108.711.200	131,5	95,0
1987	556.653.000.000	1.696.747.448.000	1.615.099.597.724	304,8	95,2
1988	4.545.162.808.000	16.742.523.954.000	15.857.926.137.636	368,4	94,7

Fonte: Balanços Gerais da União - 1984 a 1988

O crescimento nominal da Despesa Realizada, em relação ao exercício de 1987, foi de CZ\$ 14.242.826.540 mil, em que representa um aumento de 881,85%. Em termos reais, considerando que a inflação do período, medida com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) foi de 933,62% registrando um decréscimo de 5,01%. Convém destacar que, por força do mandamento contido no art. 103, parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encontra-se incluído no total das Despesas Realizadas, o montante de CZ\$ 1.579.328.457 mil, correspondente aos "Restos a Pagar" do exercício.

Ademais, cumpre esclarecer que, nos créditos considerados disponíveis em 31.12.88, está compreendida a parcela de CZ\$ 21.010.070 mil a qual poderia ser utilizada no exercício seguinte (1989), através da reabertura de crédito por tratar-se de saldo de crédito especial, autorizado e aberto no último quadrimestre.

Os gastos realizados no exercício de 1988, apresentaram a seguinte participação, por Poderes da União:

QUADRO Nº 20 (Em Cz\$ 1.000)

PODERES DA UNIÃO	DOTAÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
Legislativo	143.412	0,90
Executivo	15.569.230	98,18
Judiciário	145.284	0,92
total	15.857.926	100,00

Fonte: Relatório das Contas do Governo da República - TCU - 1988

Na verdade, o Poder Executivo participou com 43,78% em relação ao volume de recurso, (efetivamente) recebidos. Porém, considerando a inclusão do Orçamento das Operações de Créditos ao Orçamento Fiscal, sua participação foi alterada para 98,18%, conforme visualizado no quadro acima.

Os dispêndios do Poder Legislativo, em termos reais, tiveram um decréscimo de Cz\$ 143.412 milhões, o que representa 9,82%, em relação ao exercício anterior, registrando sua participação no total da despesa em torno de 0,90%.

As despesas do Poder Judiciário, embora superiores às do Poder Legislativo, corresponderam somente 0,92% do total da Despesa Orçamentária realizada pelo Tesouro Nacional. Em 1988 o montante da despesa do Poder Judiciário somou Cz\$ 145.284 milhões, apresentando um decréscimo de 22,4% se comparado ao exercício anterior.

Despesa por Função

O quadro nº 21 relaciona a distribuição das funções governamentais, relativos aos exercícios de 1987 e 1988. A função Administração e Planejamento foi a que maior participação teve no total da Despesa, com cerca de 29,95%, enquanto as funções Comunicações e Relações Exteriores foram as de menor significado no contexto da programação do Governo, com 0,19% cada.

Observe-se que o acentuado volume de dotação alocado na função Administração e Planejamento se deu em virtude da unificação, em 1988, dos Orçamentos Monetário e Fiscal, da União.

QUADRO Nº 21 (em Cz\$ 1.000.000)

FUNÇÃO	RECURSOS	PARTICIPAÇÃO (%)	
		1988	1987
Legislativa	128.016	0,81	0,87
Judiciária	133.931	0,84	1,02
Administração e Planejamento	4.747.923	29,95	14,30
Agricultura	1.369.383	8,63	11,94
Comunicações	30.408	0,19	0,33
Defesa Nacional e Seg. Pública	1.175.697	7,41	6,93
Desenvolvimento Regional	1.512.748	9,54	11,84
Educação e Cultura	1.675.000	10,56	13,14
Energia e Recursos Minerais	718.063	4,53	4,95
Habituação e Urbanismo	266.444	1,68	1,86
Indústria, Comércio e Serviços	836.309	5,27	6,60
Relações Exteriores	30.782	0,19	0,30
Saúde e Saneamento	421.445	2,66	3,65
Trabalho	79.216	0,50	0,66
Assistência e Previdência	1.392.930	8,79	8,85
Transporte	1.339.831	8,45	12,76
T O T A L	15.857.926	100,00	100,00

Fonte: Balanços Gerais da União - 1987/1988

Despesa por Categoria Econômica

Nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/64, a despesa é classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

A Despesa Realizada apresentou o seguinte comportamento:

CATEGORIA		Participação (%)
DESPESAS CORRENTES	10.319.273.331.400	65,07
DESPESAS DE CAPITAL	5.538.652.806.236	34,93
TOTAL	15.857.926.137.635	100,00

5.2.2. Despesas Correntes

As Transferências Correntes e as Despesas de Custeio, somaram em 1988, Cz\$ 10.319.273.331 mil, o que corresponde a uma variação de 858,34% em relação ao exercício anterior, o equivalente a 65,07% do volume das Despesas Orçamentárias. Em termos reais, os gastos desse grupo apresentaram uma variação negativa de 7,28% em relação a 1987, considerando a inflação do exercício, que atingiu a 933,62%, medida com base no IPC.

O quadro nº 22 nos mostra a evolução dos gastos realizados, relativos às Despesas Correntes:

DESPESAS CORRENTES EXERCÍCIOS - 1987/1988

QUADRO Nº 22 (Cz\$ 1.000)

CLASSIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		VARIAÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1987
	1987	1988	
DESPESAS DE CUSTEIO			
Pessoal (Adm. Direta).....	117.086.240.355	1.168.161.295.039	897,69
Material de Consumo.....	29.008.227.337	241.845.165.613	733,71
Serviços de Terceiros e Encargos.....	97.085.151.220	608.941.778.326	527,22
Diversas Despesas de Custeio	2.532.846.235	2.673.925.626	5,57
SOMA (1)	245.712.465.147	2.021.622.164.604	722,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Transferências Intragovernamentais.....	273.356.129.241	2.289.234.737.665	737,46
Transferências Intergovernamentais.....	315.371.310.554	2.306.535.090.348	631,37
Transferências a Instituições Privadas.....	45.452.629.790	219.198.501.034	382,76
Transferências ao Exterior.....	903.236.910	4.955.034.237	448,59
Transferências a Pessoas...	104.542.126.482	1.076.306.217.955	923,54
Encargos da Dívida Interna.....	34.972.522.731	2.087.687.491.102	5.869,51
Encargos da Dívida Externa.....	44.037.317.884	259.386.630.512	489,02
Contribuições para Formação do PASIP.....	9.340.172.000	53.223.899.413	460,82
Diversas Transferências Correntes...	3.097.437.169	1.123.615.532	-63,72
SOMA (2)	831.073.191.761	8.297.651.166.796	898,43
TOTAL (1 + 2)	1.076.785.656.908	10.319.273.331.400	858,34

Fonte: Balanços Gerais da União - 1987/1988.

5.2.2.1. Despesas de Custeio

No exercício de 1988, as despesas de Custeio atingiram o montante de Cz\$ 2.021.622.164 mil, evidenciando um crescimento, em valores nominais, de 722,76%, comparado a 1987. Em termos reais, houve um decréscimo de 20,4%. As despesas desse grupo compreendem as dotações destinadas à manutenção dos seguintes componentes:

COMPONENTES	Cz\$ 1,00
Pessoal (Adm. Direta)	1.168.161.295,039
Material de Consumo	241.845.165,613
Serviços de Terceiros e Encargos	608.941.776,326
Diversas Despesas de Custeio	2.673.925,626
TOTAL	2.021.622.164,604

As despesas com pessoal alcançaram Cz\$ 3.438.259.306 mil, registrando uma participação de 21,68% em relação à despesa total do exercício. Os gastos globais desse elemento apresentaram uma variação nominal de 793,85%, em relação ao exercício anterior, o que resultou numa involução real de 13,52%.

Os gastos com pessoal da Administração Direta, compreendendo o Pessoal Civil, Pessoal Militar e obrigações Patronais, no valor de Cz\$ 1.168.161.295 mil, representaram 7,37% da despesa total do exercício, e, 33,97% dos gastos relativos ao pessoal. As despesas desse grupo cresceram, em termos nominais 897,69%, em relação a 1987, o que equivale a uma variação negativa de 3,47%.

Os demais gastos com pessoal totalizaram Cz\$ 2.270.098.011 mil, correspondendo a 14,31% da Despesa Orçamentária total e 66,03% das Despesas com Pessoal. Sua realização foi efetivada através de Transferências (Pessoal e Encargos) para a Administração Indireta Federal, destinadas a Organismos Estaduais, Distrito Federal e Territórios, Fundos, Instituições Privadas e a Pessoal. Então compreendidos neste último tópico os gastos efetuados para cumprimento das obrigações Patronais e Previdência do Pessoal da Administração Direta inativos, pensionistas e salários-família).

O Quadro 23 detalha as Despesas com Pessoal no exercício de 1987 e 1988.

DESPESAS COM PESSOAL
EXERCÍCIOS - 1987/1988

QUADRO Nº 23		CZ\$ mil		
TÍTULO	DESPESA REALIZADA			
	1987	1988	VARIAÇÃO %	
			EM RELAÇÃO A 1987	EM RELAÇÃO À DESPESA ORÇAMEN- TÁRIA - 1988
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Pessoal Civil.....	63.690.706	579.829.072	810,38	3,66
Pessoal Militar.....	48.249.140	535.714.235	1.012,38	3,38
Obrigações Patronais.....	5.146.394	51.617.988	902,99	0,33
SOMA (1)	117.086.240	1.168.161.295	897,69	7,37
TRANSFERÊNCIAS - PESSOAL E ENCARGOS				
Transferências Intergovernamentais				
- Transferências Operacionais..	114.919.985	1.002.075.558	771,98	6,32
- Subvenções Econômicas	20.584.405	127.416.210	519,90	0,80
- Contribuições Correntes	-	225.771	-	-
- Contribuições a Fundos.	2.625.481	17.668.356	573,47	0,11
- Transferências Operacionais a Território	4.184.569	39.702.606	633,71	0,19

QUADRO Nº 23

Cz\$ mil

TÍTULO	DESPESA REALIZADA		VARIAÇÃO %	
	1987	1988	EM RELAÇÃO A 1987	EM RELAÇÃO À DESPESA ORÇAMEN- TÁRIA - 1988
Transferências Intergovernamentais				
- Transferências a Estados e ao Distrito Federal	24.305.336	190.079.031	682,05	1,70
Transferências a Instituições Privadas				
- Subvenções Econômicas	108.598	3.159.304	2.809,17	0,02
Transferências a Pessoas				
- Inativos	72.447.836	650.262.628	797,56	4,10
- Pensionistas	27.193.930	241.830.089	789,28	1,53
- Salário-Família	1.234.781	6.678.458	440,86	0,04
SOMA (2)	267.572.921	2.270.098.011	748,40	14,41
TOTAL (1 + 2)	384.659.161	3.438.259.306	793,85	21,68
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.615.099.598	15.677.926.138	881,85	

Fonte: Relações Gerais do Gasto - 1987/1988

5.2.2.2 Transferências Correntes

Enquanto as Despesas de Custeio somaram Cz\$ 2.021,6 bilhões, com uma variação percentual de 722,76 em relação a 1987, as Transferências Correntes atingiram o montante de Cz\$ 8.297,6 bilhões, tendo estas um crescimento de 898,43% em igual período.

As Transferências Correntes representaram 80,41% das Despesas Correntes, sendo os outros 19,59% gastos com Despesas de Custeio. Nas contas do exercício de 1987, as Transferências Correntes atingiram 83,78% das Despesas Correntes, ficando demonstrado ter sido mantida a proporcionalidade, no grupo Despesas Correntes, entre Despesas de Custeio e essas Transferências.

Resalte-se que as Transferências Intergovernamentais variaram em 631,37%, de 1987 para 1988, somando Cz\$ 2.306,5 bilhões, dos quais Cz\$ 1.203,8 bilhões foram creditados aos Estados e aos Municípios à conta dos recursos dos Fundos de Participação (FPE e FPM), previstos no art. 159, I, a e b da Constituição Federal.

Ainda em Transferências Intergovernamentais, aos Estados e Municípios o Governo Federal transferiu, através de negociação e por intermédio de convênios, acordos, etc, a soma de Cz\$ 826,2 bilhões, sendo: Cz\$ 517,9 bilhões aos Governos Estaduais e ao DF; Cz\$ 56,4 bilhões aos Municípios e Cz\$ 251,8 bilhões a entidades.

O Quadro 24, em anexo, demonstra quais unidades da Federação foram mais beneficiadas.

Há de se destacar que, em Transferências Correntes, o elemento Encargos da Dívida Interna elevou de Cz\$ 34,9 bilhões em 1987, para Cz\$ 2.087,6 bilhões em 1988, numa variação de 5.869,51%. A principal causa dessa variação foi o lançamento de novos títulos do Governo, para fazer face ao crescente déficit orçamentário, acrescida da taxa inflacionária de 933,62% com base no IPC, no exercício de 1988. Os demais elementos do grupo Despesas Correntes, inclusive as Transferências Intergovernamentais, tiveram uma variação percentual entre 382,26% e 929,54%, dando uma média de aumento de 503,04% com relação ao exercício anterior. Ressalte-se que, nesse período, a variação do IPC foi de 933,62%.

GOVERNOS ESTADUAIS QUE MAIS RECEBERAM TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS			
EXERCÍCIO 1988			
(em Cr\$ 1.000)			
QUADRO Nº 24	TRANSFERÊNCIAS CONSTANTIAIS Cr\$	TRANSFERÊNCIAS NEGOCIADAS Cr\$	CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ESTADOS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO			
SÃO PAULO	92.731.169	243.257.933	1º
BAHIA	75.635.169	10.873.807	7º
MINAS GERAIS	70.330.345	11.172.898	6º
CEARÁ	46.005.922	15.347.037	4º
RIO DE JANEIRO	44.738.812	4.963.109	18º
MARANHÃO	44.401.794	22.686.610	2º
PARÁ	43.087.052	4.897.505	19º

Ainda em Transferências Correntes, observa-se que as Transferências ao Exterior (a Governos, Organismos Internacionais e Fundos Internacionais) somaram Cr\$ 4,9 bilhões, sendo 448,59% de variação sobre 1987. Os Encargos da Dívida Externa chegaram a Cr\$ 259,3 bilhões, numa variação percentual em relação ao ano anterior de 489,02%.

5.2.3. Despesas de Capital

As Despesas de Capital, compreendendo os gastos com Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, atingiram em 1988 a quantia de Cr\$ 5.538.653.000 mil, significando, a preços correntes, um aumento de 928%, em relação ao ano anterior e 2.998,7% em relação a 1986, conforme demonstrado no quadro nº 25.

Comparativamente, a participação das Despesas de Capital no total das Despesas do Tesouro, no decorrer do último triênio, manteve-se acima de 33% e abaixo de 35% conforme pode-se observar no quadro nº 27, no final do tópico. O maior índice de participações das Despesas de Capital é o apresentado no exercício de 1988, quando alcançou a 34,9% das Despesas do Tesouro.

Na decomposição das Despesas de Capital, constata-se que os Investimentos totalizaram Cr\$ 1.167.973.000 mil, o que corresponde a 21,09% do total daquelas despesas; as Inversões Financeiras alcançaram Cr\$ 398.597.000 mil, correspondentes a 7,03% das Despesas de Capital e as Transferências de Capital atingiram o valor de Cr\$ 3.972.083.000 mil, correspondentes a 71,71% do total das Despesas de Capital.

A composição das Despesas de Capital vem se alterando significativamente desde 1986 (vide quadro nº 28 principalmente) no que se refere à participação relativa das Transferências de Capital, que cresceu de 35%, em 1986, para 71,71%, em 1988. A principal causa desse aumento se deve à rubrica Transferências Intragovernamentais, que experimentou um acréscimo de 135,8% em termos reais, entre 1987 e 1988, em virtude da inclusão, nestas Transferências, dos valores do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, por força do Decreto nº 91.412, de 12 de junho de 1987.

Parte significativa dessas despesas era lançada, anteriormente, na rubrica Aquisição de Bens para Revenda, do grupo "Inversões Financeiras", fato que explica a grande queda neta na

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXERCÍCIOS 1986/1987/1988

QUADRO Nº 25 (Valores correntes em Cr\$ milhões)					
DISCRIMINAÇÃO	1986	1987	1988	VARIAÇÃO %	
				86/87	88/86
INVESTIMENTOS					
Obras e Instalações	2.640	10.460	89.289	753,6	3.334,6
Equip. e Mat. Permanentes	6.217	15.437	166.738	980,1	2.588,7
Investimentos em Reg. de Exec. Especial	24.491	104.307	735.319	605,0	2.901,2
Contribuição ou Aumento de Capital em Empresas Industriais e Agrícolas	11.193	41.258	176.233	327,4	1.473,2
Diversos	16	12	394	3.197,8	2.362,5
SUBTOTAL 1	44.557	171.454	1.167.973	581,21	2.518,8
INVERSÕES FINANCEIRAS					
Aquisições de Imóveis	9	4	13.988	334.311,4	155.444,4
Aquisição de Bens para Revenda	81.403	28.472	342	-98,8	-99,9
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	10	57	565	816,7	5.590,0

QUADRO Nº 25 (Valores correntes em Cr\$ milhões)					
DISCRIMINAÇÃO	1986	1987	1988	VARIAÇÃO %	
				88/87	88/86
Const. ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	13.521	55.956	374.551	569,4	2.770,1
Concessão de Empréstimos	284	852	4.661	442,1	1.541,2
Depósitos Compulsórios	27	21	-	-	-
Diversas Inversões Financeiras	40	922	4.490	387,2	11.125,0
SUBTOTAL 2	75.299	86.284	398.597	362,0	429,4
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
Transferências Intragovernamentais	35.270	162.859	3.012.562	1.749,8	8.434,2
Transferências Intergovernamentais	7.407	12.877	183.825	1.327,5	2.381,8
Transferências a Inst. Privadas	70	608	3.773	448,8	5.290,0
Transferências ao Exterior	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida Interna	1.168	3.290	145.513	4.322,52	12.358,3
Amortizações da Dívida Externa	20.964	100.861	626.410	521,1	2.808,0
SUBTOTAL 3	64.879	280.575	3.972.083	1.315,7	6.120,3
TOTAL 1 + 2 + 3	184.735	538.313	5.538.653	928,0	2.998,7

Fonte: Balanço Geral da União 1986 a 1988

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXERCÍCIOS 1986/1987/1988

QUADRO Nº 26 (Preços Constantes de 1988 em Cr\$ milhões) (1)					
DISCRIMINAÇÃO	1986	1987	1988	VARIAÇÃO %	
				88/87	88/86
INVESTIMENTOS					
Obras e Instalações	67.282	82.071	89.289	8,8	32,7
Equip. e Mat. Permanentes	158.445	121.122	166.738	37,7	5,2
Investimentos em Reg. de Exec. Especial	624.170	818.414	735.319	-10,2	17,8
Contribuição ou Aumento de Capital em Empresas Ind. e Agrícolas	285.261	323.562	176.233	-45,5	-38,1
Diversos	408	94	394	319,1	-3,4
SUBTOTAL 1	1.135.566	1.345.263	1.167.973	-13,2	2,8
INVERSÕES FINANCEIRAS					
Aquisições de Imóveis	229	31	13.988	45.122,6	6.008,3
Aquisição de Bens para Revenda	1.565.026	223.397	342	-99,9	-99,8
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	255	447	565	26,4	121,6
Const. ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	344.592	439.042	374.551	-14,7	8,7
Concessão de Empréstimos	7.238	6.685	4.661	-30,3	-35,6
Depósitos Compulsórios	688	165	-	-	-
Diversas Inversões Financeiras	1.019	7.235	4.490	-38,0	340,6
SUBTOTAL 2	1.919.047	677.002	398.597	-41,1	-79,2
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
Transferências Intragovernamentais	898.881	1.277.824	3.012.562	135,8	235,1
Transferências Intergovernamentais	188.773	101.036	183.825	81,9	-2,6
Transferências a Inst. Privadas	1.784	5.398	3.773	-30,1	111,5
Transferências ao Exterior	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida Interna	29.767	25.814	145.513	463,7	388,3
Amortizações da Dívida Externa	534.282	791.376	626.410	-20,8	17,2
SUBTOTAL 3	1.653.487	2.201.448	3.972.083	80,4	140,2
TOTAL 1 + 2 + 3	4.708.100	4.223.713	5.538.653	31,1	17,6

Fonte: Balanço Geral da União 1986 a 1988.

(1) Os anos de 1987 e 1988 foram deflacionados pelo IGP-PI, Coluna 2 da Revista Conjuntura Brasileira - março 1989 - da FGV - pág. 50.

brica, em relação a 1987 e 1986, conforme evidenciado no quadro nº 26.

Por outro lado, os investimentos que chegaram a 21% do total, correspondem à participação percentual mais baixa no triênio (vide quadro nº 28). Em valores absolutos-reais, (a preços constantes de 1988) eles caíram de Cr\$ 1.345,3 bilhões em 1987, para Cr\$ 1.168,0 bilhões, em 1988, significando uma queda de 13,2%.

No tocante às Despesas Orçamentárias do exercício em exame, destacadas as observações registradas por ocasião do exame dessas rubricas, e de conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União, não há sintomas que descaracterizem sua efetiva realização.

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
RECURSOS DO TESOURO

QUADRO Nº 27

(Em Cz\$ bilhões de 1988)

DISCRIMINAÇÃO	1986	COMPOSIÇÃO %	1987	COMPOSIÇÃO %	1988	COMPOSIÇÃO %
Despesas Correntes	9.260,8	66,3	8.448,8	66,7	10.319,3	65,1
Despesas de Capital	4.708,1	33,7	4.223,7	33,3	5.538,7	34,9
T O T A L	13.968,9	100,0	12.672,5	100,0	15.858,0	100,0

Fonte: Balanços Gerais da União-1986/88

(1) Até 1987 valores inflacionados pelo IGP-DI. .
Coluna 2 da FGV.

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIOS DE 1986/1987/1988

QUADRO Nº 28

DISCRIMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (1)		
	1986	1987	1988
Investimentos	24,00	32,00	21,00
Inversões Financeiras	41,00	16,00	7,00
Transferência de Capital	35,00	52,00	71,11
T O T A L	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanços Gerais da União - 1986/88

(1) Percentuais levantados a partir do quadro nº 26

6. BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO

6.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra a síntese das receitas e das despesas do Tesouro Nacional, previstas no Orçamento Geral, da União, em confronto com as realizadas, evidenciando, ainda, as diferenças entre elas.

RECEITA PREVISTA E DESPESA FIXADA

O Orçamento Geral da União para 1988, aprovado pela Lei nº 7.632, de 03.12.87, estimou a receita em Cz\$ 4.661.963.008.000, 00 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e sete bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oito mil cruzados), e fixou a despesa em igual importância, conforme demonstrado no título 4.

O art. 3º da citada lei define ainda as receitas dos Orçamentos dos Fundos da Administração Federal e do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, na seguinte forma:

(em Cz\$ 1.000)

1. Receita dos Orçamentos dos Fundos da Administração Federal.	1.095.658.563
2. Receita do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito	1.879.792.045

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 29

Cz\$ 1,000

R E C E I T A				D E S P E S A			
T Í T U L O S	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	T Í T U L O S	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	3.055.000.000.000,00	8.746.588.355.625,78	5.691.588.355.625,78	CRÉDITOS AUTORIZADOS	16.742.523.954.000,00	15.857.926.137.635,53	884.597.816.364,47
Receita Tributária	2.471.000.000.000,00	6.503.470.330.205,54	4.032.470.330.205,54	DESPESAS CORRENTES	10.795.470.404.000,00	10.319.273.331.399,96	-476.197.072.600,04
Receita de Contribuições	497.500.000.000,00	1.596.181.082.983,50	1.098.681.082.983,50	Despesas de Custeio	2.165.312.737.000,00	2.021.622.164.604,05	-143.690.572.395,95
Receita Patrimonial	12.000.000.000,00	391.550.472.943,52	379.550.472.943,52	Transferências Correntes	8.630.157.667.000,00	8.297.651.166.795,91	-332.506.500.204,09
Receita Agropecuária	137.100.000,00	100.135.930,42	- 36.964.069,58	DESPESAS DE CAPITAL	5.944.040.889.000,00	5.538.652.806.235,57	-405.388.082.764,43
Receita Industrial	395.200.000,00	1.922.076.645,74	1.526.876.645,74	Investimentos	1.223.291.694.000,00	1.167.972.935.802,55	-55.318.758.197,45
Receita de Serviços	56.700.000.000,00	150.731.820.625,15	94.031.820.625,15	Inversões Financeiras ..	402.767.956.000,00	398.596.996.776,65	-4.170.959.223,35
Transferências Correntes	1.500.000.000,00	3.457.625.708,21	1.957.625.708,21	Transferências de Capital	4.317.981.239.000,00	3.972.082.873.656,37	-345.898.365.343,63
Outras Receitas Correntes	15.767.700.000,00	99.174.810.583,70	83.407.110.583,70	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.012.661.000,00		-3.012.661.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.490.162.808.000,00	7.202.997.955.624,56	5.712.835.147.624,56				
Operações de Crédito	1.489.762.808.000,00	7.195.689.168.004,53	5.705.926.360.004,53				
Alienação de Bens	394.000.000,00	1.946.807.358,11	1.552.807.358,11				
Amortização de Empréstimos	6.000.000,00	5.224.638.752,74	5.118.638.752,74				
Outras Receitas de Capital		237.341.509,18	237.341.509,18				
S O M A	4.545.162.808.000,00	15.949.586.311.250,34	11.404.423.503.250,34	S O M A	16.742.523.954.000,00	15.857.926.137.635,53	884.597.816.364,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ...	12.197.361.146.000,00	-	-12.197.361.146.000,00	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	-	91.660.173.614,81	91.660.173.614,81
T O T A L	16.742.523.954.000,00	15.949.586.311.250,34	-792.937.642.749,66	T O T A L	16.742.523.954.000,00	15.949.586.311.250,34	792.937.642.749,66

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

CPI.

RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO - 1979/1988

QUADRO Nº 30

CZ\$ 1,00

A N O	R E C E I T A			D E S P E S A		
	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
1979	470.830.000	544.243.690	+73.413.690	524.140.294	521.135.674	-3.004.620
1980	877.865.000	1.230.018.002	+352.153.002	1.240.009.841	1.190.994.078	-49.015.763
1981	1.888.500.000	2.351.966.129	+463.466.129	2.335.771.721	2.254.895.881	-80.875.840
1982	4.000.200.000	4.774.815.069	+774.615.069	4.713.735.615	4.619.772.086	-93.963.529
1983	8.989.000.000	11.779.847.503	+2.790.847.503	11.330.576.825	11.104.585.324	-225.991.501
1984	21.586.600.000	36.414.053.058	+14.827.453.058	34.812.218.573	33.817.215.546	-995.003.027
1985	82.316.300.000	134.851.121.867	+52.534.821.867	134.897.039.185	130.425.844.257	-4.471.194.928
1986	438.616.500.000	562.828.690.616	+124.212.190.616	576.953.090.625	548.108.711.199	-28.844.379.426
1987	556.653.000.000	1.692.405.902.040	+1.135.752.902.040	1.696.748.448.000	1.615.099.597.724	-81.648.850.276
1988	4.545.162.808.000	15.949.586.311.250	+11.404.423.503.250	16.742.523.954.000	15.657.926.137.636	-884.597.816.364

Fonte. Balanços Gerais da União - 1979/1988

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil que reflete a Receita e a Despesa Orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, encontra-se evidenciado no quadro nº 31.

O comportamento da Despesa Realizada, distribuída por 16 funções de governo e por 58 programas, encontra-se demonstrado no quadros nºs 32 e 33.

DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Representam-se neste grupo os Valores em Circulação, no total de CZ\$ 1.047.715.990 mil, os Valores Diferidos no total de CZ\$ 415.574.350 mil, os Valores Pendentes e Curto Prazo no valor de CZ\$ 165.577.229 mil e Restos a Pagar - Pagamentos no valor de CZ\$ 155.454.965 mil, que representa os pagamentos no exercício a título de Restos a Pagar/87.

Disponível

O saldo do exercício anterior de CZ\$ 397.293.028 mil passou para o exercício em exame na mesma Conta.

O saldo registrado em 31.12.88, que se transfere para o exercício seguinte, alcançou o montante de CZ\$ 1.565.081.403 mil.

BALANÇO FINANCEIRO
TESOURO NACIONAL
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO nº 31

CZ\$ 1,00

RECEITAS			DESPESAS		
TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		8.746.548.355.625,78	DESPESAS CORRENTES		10.319.273.331.399,40
Receita Tributária.....	4.503.470.330.205,54		DESPESAS DE CUSTEIO.....	2.021.622.164.603,98	
Receita de Contribuição.....	1.596.181.082.983,50		Pessoal e Encargos Sociais.....	1.164.161.295.038,47	
Receita Patrimonial.....	391.550.472.943,52		Outros Custeios.....	853.460.869.565,51	
Receita Agropecuária.....	100.135.930,42		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.297.651.166.795,42	
Receita Industrial.....	1.922.076.645,74		Pessoal e Encargos Sociais.....	2.270.098.011.390,49	
Receita do Serviço.....	150.731.820.625,15		Dívida Interna e Externa.....	2.370.153.409.612,89	
Receita de Transferências.....	3.457.625.708,21		Estados, Territórios e Municípios(Custei)	2.421.210.622.830,78	
Outras Receitas Correntes.....	99.174.810.583,70		Outras Transferências.....	1.536.189.122.961,26	
RECEITAS DE CAPITAL		7.202.997.955.634,56	DESPESAS DE CAPITAL		5.538.652.806.235,11
Operações de Crédito.....	7.195.649.168.004,53		Investimentos.....	1.167.972.935.802,32	
Alienação de Bens.....	1.946.807.358,11		Inversões Financeiras.....	398.596.996.776,65	
Amortização de Empréstimos.....	5.124.639.952,74		Transferências de Capital.....	3.972.082.873.656,14	
Outras Receitas de Capital.....	237.341.509,18		Dívida Interna e Externa.....	937.282.184.741,78	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		38.941.490.782.387,65	Outras Transferências.....	3.034.800.688.914,36	
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	28.307.701.413.867,96		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		38.941.490.782.387,65
Cota Recebida.....	14.549.206.233.092,27		TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	28.307.701.413.867,96	
Reposse Recebido.....	9.494.758.172,89		Cota Concedida.....	14.549.206.233.092,27	
Sub-Reposse Recebido.....	13.749.000.422.602,80		Reposse Concedido.....	9.494.758.172,89	
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.633.789.368.519,69		Sub-Reposse Concedido.....	13.749.000.422.602,80	
Ordem de Transferências Recebidas.....	253.153.059.522,77		TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.633.789.368.519,69	
Transferências Diversas Recebidas.....	10.380.636.308.996,92		Ordem de Transferências Concedidas.....	253.153.059.522,77	
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.925.436.316.130,65	Transferências Diversas Concedidas.....	10.380.636.308.996,92	
Restos a Pagar - Inscrição.....	1.579.328.456.902,12		DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		1.849.308.114.690,58
Valores em Circulação.....	22.173.475.356,71		Restos a Pagar - Pagamentos.....	155.434.965.650,76	
Valores Pendentes a Curto Prazo.....	20.100.701.138,68		Valores em Circulação.....	1.047.715.990.150,60	
Valores Diferidos.....	348.043.343.891,07		Valores Pendentes a Curto Prazo.....	165.577.229.044,16	
Depósitos.....	829.141.694.376,50		Valores Diferidos.....	415.574.350.582,83	
Obrigações em Circulação.....	84.007.351.514,00		Depósitos.....	4.159.280.280,67	
Variação Cambial.....	42.641.292.951,57		Obrigações em Circulação.....	60.846.299.181,48	
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		397.293.028.744,87	DISPONÍVEL P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE		1.565.081.403.800,85
TOTAL GERAL.....		58.213.806.438.513,51	TOTAL GERAL.....		58.213.806.438.513,51

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÕES

EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 32

CZ\$ 1,00

FUNÇÕES	CUSTEIO		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
	PESSOAL	OUTROS CUSTEIOS	PESSOAL	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS				
01 - Legislativa	104.051.224.550	14.375.739.641	58.291.868	3.707.072.012	5.638.397.770	19.910.916	164.479.425	128.015.716.185
02 - Judiciária	96.716.939.751	17.311.468.968	144.644.967	435.092.983	10.163.974.899	2.595.363.756	6.515.310.121	135.930.795.445
03 - Administração e Planejamento	115.062.640.830	138.040.132.547	129.831.860	2.414.315.810.525	192.233.082.475	19.201.189.947	1.868.940.751.240	4.747.923.439.424
04 - Agricultura	67.197.536.486	40.283.329.784	36.387.654	539.176.156.577	122.713.475.678	24.491.283.757	566.282.926.074	1.369.183.096.010
05 - Comunicações	4.105.913.201	1.561.994.416	4.235.949	3.745.999.450	644.160.249	20.264.252.000	81.613.000	30.403.173.295
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	593.772.087.835	320.536.634.324	2.138.190.429	86.245.669.847	119.111.881.000	152.516.599	59.739.814.292	1.175.696.794.326
07 - Desenvolvimento Regional	2.827.809.402	2.032.322.095	2.370.298	1.238.334.432.766	112.387.915.616	3.419.042	157.160.161.481	1.512.748.430.699
08 - Educação e Cultura	53.614.702.186	13.152.103.836	103.416.377	1.497.390.974.053	8.085.232.355	33.180.714	102.696.916.730	1.674.999.532.251
09 - Energia e Recursos Minerais	8.747.081.034	17.355.492.435	2.837.014	190.032.760.787	423.907.783.856	4.966.294	78.012.032.648	718.062.954.068
10 - Habitação e Urbanismo	667.220.561	52.589.856.817	75.315	35.303.540.716	16.129.045.839	91.447.962.000	70.305.965.136	266.443.664.384
11 - Indústria, Comércio e Serviços	3.242.239.404	22.960.928.378	1.488.860	245.502.673.153	6.917.923.386	2.198.400.000	555.085.761.347	836.309.410.328
12 - Relações Exteriores	11.952.972.686	12.251.585.671	9.878.000	4.280.296.206	2.003.122.204	-	284.644.819	30.782.499.586
13 - Saúde e Saneamento	59.479.044.934	69.280.401.510	93.610.031	211.827.508.512	17.595.248.102	7.000.517	63.152.028.086	421.444.841.692
14 - Trabalho	23.976.900.250	6.711.639.223	4.944.346	46.351.992.807	1.071.688.287	16.328.100	1.041.876.182	79.216.369.195
15 - Assistência e Previdência	3.538.279.146	101.355.014.433	3.785.140.095	1.275.279.037.951	8.152.015.148	9.685.352	809.624.305	1.392.929.696.430
16 - Transporte	19.208.702.684	14.651.319.582	120.119.012	504.672.090.545	121.217.990.939	238.151.537.783	441.808.963.771	1.339.830.724.316
TOTAL	1.168.161.294.540	853.460.869.654	6.678.457.873	8.280.972.708.920	1.167.972.935.803	398.596.996.777	3.972.082.873.657	15.857.926.137.634

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS E REALIZADAS POR PROGRAMAS

EXERCÍCIO - 1988

Quadro nº 33

C\$ 1,00

PROGRAMAS	PREVISTAS (A)		REALIZADAS (B)		%
	VALOR	% SOBRE O TOTAL	VALOR	% SOBRE O TOTAL	(B/A)
01 - Processo Legislativo.....	19.186.971.000	0,41	97.029.213.000	0,61	405,70
02 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.....	1.460.674.000	0,03	10.801.345.176	0,07	639,48
04 - Processo Judiciário.....	27.829.301.000	0,60	127.798.177.236	0,81	159,22
07 - Administração.....	820.047.191.000	17,57	2.612.330.624.376	16,47	218,56
08 - Administração Financeira.....	931.848.137.000	19,96	3.697.553.007.943	23,32	296,80
09 - Planejamento Governamental.....	58.019.099.000	1,24	251.108.413.752	1,58	332,80
10 - Ciência e Tecnologia.....	93.677.535.000	2,01	321.429.928.501	2,03	243,12
13 - Organização Agrária.....	46.234.500.000	0,99	164.525.903.812	1,04	255,85
14 - Produção Vegetal.....	4.923.423.000	0,11	10.335.685.530	0,07	109,93
15 - Produção Animal.....	2.415.141.000	0,05	13.134.738.938	0,08	443,85
16 - Abastecimento.....	131.501.375.000	2,82	607.330.746.004	3,83	361,84
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis	670.364.000	0,01	795.731.154	0,01	18,70
18 - Promoção e Extensão Rural.....	18.282.502.000	0,39	126.230.799.044	0,80	590,45
22 - Telecomunicações.....	3.822.583.000	0,08	13.937.638.134	0,09	264,61
26 - Defesa Aérea.....	66.093.487.000	1,42	288.681.061.540	1,82	336,78
27 - Defesa Naval.....	60.696.701.000	1,30	300.965.808.367	1,90	395,65
28 - Defesa Terrestre.....	76.500.781.000	1,64	388.160.401.873	2,45	407,39
29 - Serviços de Informações.....	2.033.125.000	0,04	15.216.184.894	0,10	648,41
30 - Segurança Pública.....	11.294.499.000	0,24	68.109.990.733	0,43	503,04
38 - Programação a Cargo de Estados e Municípios	533.338.452.000	11,43	1.425.678.545.237	8,99	167,31
39 - Desenvolvimento do Micro-Regiões.....	2.304.262.000	0,05	2.254.306.264	0,01	-2,17
40 - Programas Integrados.....	155.082.807.000	3,32	752.182.179.621	1,59	62,61
42 - Ensino de Primeiro Grau.....	255.529.718.000	5,47	733.432.456.193	4,63	187,02
43 - Ensino de Segundo Grau.....	24.111.106.000	0,52	116.736.174.569	0,74	384,16
44 - Ensino Superior.....	126.973.174.000	2,72	713.164.260.728	4,50	461,67
45 - Ensino Supletivo.....	815.631.000	0,02	3.267.860.320	0,02	300,65
46 - Educação Física e Desportos.....	651.030.000	0,01	576.786.879	0,01	-11,40
47 - Assistência a Educandos.....	2.652.732.000	0,01	3.132.751.565	0,02	53,63
48 - Cultura.....	7.385.233.000	0,16	29.708.931.875	0,19	302,27
49 - Educação Especial.....	1.274.433.000	0,03	4.008.942.871	0,03	214,57
51 - Energia Elétrica.....	73.475.804.000	1,57	563.896.467.192	3,56	667,46
52 - Petróleo.....	4.751.574.000	0,10	11.710.288.880	0,07	146,45
53 - Recursos Minerais.....	6.061.574.000	0,13	20.482.984.500	0,13	237,92
54 - Recursos Hídricos.....	32.935.526.000	0,71	106.754.652.920	0,67	224,13
55 - Carvão Mineral.....	2.515.464.000	0,05	3.815.463.304	0,02	51,68
57 - Habitação.....	44.280.867.000	0,95	72.888.603.737	0,46	64,61
58 - Urbanismo.....	7.572.209.000	0,16	29.860.772.910	0,19	294,35
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	1.460.660.000	0,03	5.391.679.454	0,03	269,13
62 - Indústria.....	1.774.704.000	0,04	6.850.367.952	0,04	280,00
63 - Comércio.....	43.866.888.000	0,94	189.647.782.609	1,20	332,33
64 - Serviços Financeiros.....	185.680.000	0,01	1.032.231.000	0,01	455,92
65 - Turismo.....	1.812.279.000	0,04	5.449.580.347	0,03	200,70
66 - Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial.....	173.211.000	0,01	969.254.022	0,01	459,58
72 - Política Exterior.....	14.942.989.000	0,32	27.549.454.222	0,17	84,36
75 - Saúde.....	112.896.738.000	2,42	380.299.586.890	2,40	236,86
76 - Saneamento.....	16.276.951.000	0,35	41.794.793.429	0,26	156,77
77 - Proteção ao Meio-Ambiente.....	3.999.671.000	0,09	7.680.308.516	0,05	92,07
79 - Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho..	610.827.000	0,01	384.784.349	0,01	-37,01
80 - Relações do Trabalho.....	7.753.065.000	0,17	70.237.707.715	0,44	805,93
81 - Assistência.....	76.129.965.000	1,63	143.909.381.506	0,91	89,03
82 - Previdência.....	225.767.051.000	4,79	1.039.624.883.823	6,56	409,29
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASIP.....	31.200.933.000	0,67	57.903.804.413	0,37	85,58
87 - Transporte Aéreo.....	12.650.173.000	0,27	59.463.140.554	0,37	370,06
88 - Transporte Rodoviário.....	87.248.732.000	1,87	289.692.477.000	1,83	232,03
89 - Transporte Ferroviário.....	69.078.794.000	1,48	112.272.120.000	0,71	62,53
90 - Transporte Hidroviário.....	61.630.948.000	1,32	49.328.344.861	0,31	-19,96
91 - Transporte Urbano.....	51.467.510.000	1,10	159.415.391.000	1,01	209,74
99 - Reserva de Contingência.....	191.400.000.000	4,10	-	-	-
T O T A L.....	4.667.963.808.000	100,00	15.857.926.137.639	100,00	239,72

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

DESEMPENHO DE CAIXA DO TESOIRO

No exercício de 1988, a receita de Caixa do Tesouro Nacional atingiu o valor de CZ\$ 10.518.738 milhões e a despesa realizada somou CZ\$ 15.511.064 milhões. Do confronto desses valores constata-se um déficit de caixa de CZ\$ 4.992.326 milhões conforme evidenciado no quadro nº 9.

DESEMPENHO DE CAIXA DO TESOIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO
EVOLUÇÃO - 1987/1988

QUADRO nº 34

Fluxo Acumulado

DISCRIMINAÇÃO	CZ\$ MILHÕES		VARIÇÃO %	PARTICIPAÇÃO % S/TOTAL	
	1987	1988		1987	1988
RECEITA DO TESOIRO NACIONAL	1.202.387	10.518.738	774,82	-	-
1. RECEITA FISCAL (1+2)	1.202.387	4.281.484	356,75	100,00	100,00
1.1 - Receita Tributária	781.985	5.094.274	652,21	65,04	68,76
1.1.1 - Imposto de Renda	355.205	3.003.452	770,89	29,54	37,35
1.1.2 - IPI	240.294	1.169.602	511,58	19,98	17,75
1.1.3 - Imposto sobre Operações Financeiras	63.575	234.485	371,48	5,29	3,44
1.1.4 - Imposto sobre Energia Elétrica	10.062	123.460	547,08	1,59	1,49
1.1.5 - Imposto sobre Minerais	7.704	54.852	611,99	0,64	0,66
1.1.6 - Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes	25.987	199.281	666,85	2,16	2,41
1.1.7 - Imposto sobre Importação	39.861	296.875	641,78	3,32	-
1.1.8 - Imposto sobre Exportação	3.240	17.147	420,23	0,27	0,21
1.1.9 - Imposto sobre Serviços de Comunicações	14.246	96.037	574,13	1,18	1,16
1.1.10 - Imposto sobre Transporte Rodoviário	7.492	44.195	489,40	0,67	0,53
1.1.11 - Outros Tributos	5.329	14.888	179,38	0,44	0,18
2. - Outras Receitas Fiscais	420.392	2.587.210	515,43	34,96	31,24
2.1 - Contribuições p/ Finsocial	66.454	503.717	657,99	5,53	6,08
2.2 - Cota Contr. Exp. Café	13.145	167.013	1.170,54	1,09	2,02
2.3 - Cont. do Salário-Educação	25.404	166.644	555,98	2,11	2,01
2.4 - Diversas	315.389	1.749.836	459,82	26,23	21,13
3. Receita do Org. das Oper. Oficiais de Crédito	-	2.237.254	-	-	-
4. DESPESAS (1-2)	1.392.133	15.511.064	1.014,19	-	-
1. - Recursos Liberados	1.443.569	16.791.998	1.065,23	100,00	100,00
1.1 - Fundos de Participação	235.825	1.658.325	603,20	16,34	9,88
1.2 - Pessoal e Encargos Sociais	395.005	3.441.942	775,80	27,22	20,50
1.3 - Serviço da Dívida	142.759	1.167.601	717,88	9,89	6,95
1.4 - Encargos da Dívida Mobiliária Federal	25.295	1.942.279	7.578,51	1,75	11,56
1.5 - Outras Vinculações	67.121	613.837	814,52	4,65	3,66
1.6 - Finsocial	58.081	473.342	766,64	4,07	2,82
1.7 - PIM/PROTERRA	24.614	83.312	238,47	1,71	0,50
1.8 - Liberação à Conta de Org. Oper. Oficiais de Crédito	-	4.581.068	-	-	27,28
1.9 - Outras Despesas	496.269	2.830.292	470,31	34,37	16,85

QUADRO nº 34

Fluxo Acumulado

DISCRIMINAÇÃO	CZ\$ MILHÕES		VARIÇÃO %	PARTICIPAÇÃO % S/TOTAL	
	1987	1988		1987	1988
2. - Variação da Conta de Suprimento	51.436	1.280.934	2.390,35	3,56	7,63
G. RESULTADO DE CAIXA (1-3)	-189.746	-4.992.326	2.531,06	-	-

Fontes: Banco Central do Brasil, Informativo Mensal, 9(102), janeiro/89, pág. 7.

6.3. Balanços Patrimoniais

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil que sintetiza a composição qualitativa e quantitativa do patrimônio e evidencia o saldo patrimonial do exercício.

Os quadros nºs 35 e 36 discriminam as suas contas.

BALANÇO PATRIMONIAL (TESOURO NACIONAL)

O Ativo Financeiro inclui as contas representativas das disponibilidades de numerários bem como dos bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis em prazo inferior a um ano, independentemente de autorização orçamentária, totalizando o valor de CZ\$ 6.480.931.572.101,00.

PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro inclui as contas representativas de obrigações, pendentes ou em circulação, exigíveis em prazo inferior a um ano, independentemente da autorização orçamentária,

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO
EXERCÍCIO - 1984

QUADRO Nº 35

CIS 1 00

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO		101.585.021.924.734,81	PASSIVO FINANCEIRO		56.829.785.456.821,80
DISPONÍVEL.....	4.475.366.735.929,70		DEPÓSITOS.....	38.259.770.014.833,65	
Disponível em Moeda Nacional.....	3.940.835.381.614,70		Consignações.....	59.067.025.575,70	
Disponível em Moeda Estrangeira.....	514.531.354.315,06		Depósitos de Diversas Origens.....	38.200.702.969.277,95	
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO.....	66.188.636.110.152,40		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO.....	13.148.001.984.459,89	
Créditos a Receber.....	4.052.500.132.040,88		OBRIGAÇÕES A PAGAR.....	6.262.941.378.565,03	
Devedores Diversos.....	216.462.803.074,73		Tributos a Pagar.....	87.420.612.971,71	
Empréstimos e Financiamentos.....	53.892.892.800.665,90		Restos a Pagar Processados.....	22.166.349.016,85	
Adiantamentos Concedidos.....	647.425.440.087,99		Restos a Pagar Não Processados.....	2.707.967.714.171,87	
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo.....	4.281.263.201.452,25		Recursos a Liberar.....	2.741.106.625.542,79	
Valores em Trânsito Realizáveis.....	615.655.587.262,41		Outras Obrigações.....	704.260.076.861,81	
Outros Créditos.....	2.462.446.046.538,24				
IM e VALORES EM CIRCULAÇÃO.....	29.260.372.890.349,59		CREDORES DIVERSOS.....	4.669.266.806.128,51	
Estoque.....	1.571.969.312.040,51		ADIANTAMENTOS RECEBIDOS.....	110.656.786.485,16	
Títulos e Valores em Circulação.....	27.661.789.896.748,95		VALORES EM TRÂMITO EXIGÍVEIS.....	42.395.469.281,78	
Materiais em Trânsito.....	29.797.073.934,13		OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	2.062.761.544.002,41	
Importações em Andamento.....	5.033.746.215,11				
Provisão para Perdas Prováveis.....	-8.237.138.598,11		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM CIRCULAÇÃO.....	3.473.515.954.365,25	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.....	1.640.646.188.512,06		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RECEBIDOS.....	3.473.515.954.365,25	
Despesas Pendentes.....	479.956.078.909,29		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.....	1.948.497.503.143,07	
Valores Diferidos.....	447.493.720.663,24		Receitas/Retribuições Pendentes.....	541.421.396.220,11	
Custos a Apropriar.....	2.634.542.013,39		Valores Diferidos.....	451.270.201.319,00	
Restituição de Receita a Classificar.....	604.285,36		Outros Valores a Classificar.....	955.605.905.683,96	
Outros Valores a Classificar.....	730.561.222.440,76				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....		47.576.772.160.757,29	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....		129.247.873.674.270,60
IMPÓSTO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	1.447.910.961.085,73		DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO.....	37.689.687.365.919,14	
Imposto Compulsório.....	1.447.910.961.085,73		Depósitos de Tesouros.....	85.162,40	
			Depósitos de Diversas Origens.....	37.689.687.280.756,74	
CREDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO.....	46.128.861.179.671,56		OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO.....	90.244.426.116.343,13	
Créditos de União.....	8.590.832.678.372,26		Operações de Crédito - Internas.....	81.221.145.845.750,42	
Incentivos Fiscais.....	88.584.251,13		Operações de Crédito - Externas.....	9.023.280.270.582,73	
Empréstimos e Financiamentos.....	17.849.932.057.671,45		OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS.....	34.854.670.128,23	
Créditos a Receber.....	19.050.350.887.708,61		Provisões Tributárias.....	34.854.670.128,23	
Provisão para Perdas Prováveis.....	-354.147.952.502,35		OUTRAS OPERAÇÕES EXIGÍVEIS.....	7.341.558.933,29	
Outros Créditos.....	943.824.731.770,46		OUTRAS EXIGIBILIDADES.....	1.270.755.962.946,87	
ATIVO PERMANENTE.....		29.446.950.581.643,40	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....		131.847.069,93
INVESTIMENTOS.....	14.641.577.144.734,18		Receitas de Exercícios Futuros.....	131.847.069,93	
Participação Societária.....	12.031.419.644.849,46		PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		-16.468.346.311.046,97
Participação em Fundos e Condições.....	2.368.634.113.802,05		Patrimônio Capital.....	-59.788.016.572.173,41	
Outros Investimentos.....	279.529.558.240,55		Reservas.....	7.047.709.473.045,31	
Provisão para Perdas Prováveis.....	-58.008.172.188,88		Resultado Acumulado.....	36.268.656.558.650,81	
			Ajustes do Patrimônio Capital.....	3.304.229.636,32	
IMOBILIZADO.....	5.779.046.636.930,51				
Bens Móveis e Imóveis.....	4.868.920.672.156,38				
Títulos e Valores.....	1.423.845.511.486,20				
Bens Intangíveis.....	4.562.080.350,70				
Depreciação, Amortização e Esquatos.....	-518.281.627.062,77				
DIFERIDO.....	26.226.799.978,71				
ATIVO COMPENSADO		116.813.621.466.074,38	PASSIVO COMPENSADO		116.813.621.466.074,38
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS.....	116.813.621.466.074,38		COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS.....	116.813.621.466.074,38	
Responsabilidade por Títulos e Valores.....	5.387.909.609.907,93		Títulos e Valores sob Responsabilidade.....	5.387.909.609.907,93	
Comissão de Bens.....	42.713.126.548,11		Bens em Comissão.....	42.713.126.548,11	
Depósitos FGTS - Não Optantes.....	650.584.045,13		FGTS Depositado - Não Optantes.....	650.584.045,13	
Aprovação de Mercadorias.....	12.010.776.387,95		Mercadorias Aprovadas.....	12.010.776.387,95	
Garantias de Valores.....	67.567.738.563.634,75		Valores em Garantia.....	67.567.738.563.634,75	
Ações a Integralizar.....	26.268.982,83		Ações por Integralizar.....	26.268.982,83	
Direitos e Obrigações Contratadas.....	4.415.283.704.307,55		Direitos e Obrigações Contratadas.....	4.415.283.704.307,55	
Concessão de Auxílios, Contrib. e Subvenções.....	31.618.738.059,26		Auxílios, Contribuições e Subv. Concedidas.....	31.618.738.059,26	
Outras Compensações.....	39.355.670.094.200,87		Compensações Diversas.....	39.355.670.094.200,87	
TOTAL GERAL.....		286.422.266.133.209,88	TOTAL GERAL.....		286.422.266.133.209,88

Fonte: Balanços Gerais da União - 1985.

BALANÇO PATRIMONIAL
TESOURO NACIONAL
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 36

C\$ 1 00

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO		6.480.931.572.101,13	PASSIVO FINANCEIRO		6.024.939.785.754,41
DISPONÍVEL.....	1.565.001.405.800,85		DEPÓSITOS.....	84.649.125.013,47	
Disponível em Moeda Nacional.....	1.420.743.550.288,07		Consignações.....	5.126.517.077,75	
Disponível em Moeda Estrangeira.....	144.317.853.532,78		Depósitos de Diversas Origens.....	79.520.605.935,72	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO.....	4.168.968.707.977,49		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO.....	5.687.374.974.485,76	
Créditos a Receber.....	5.284.876.090.258,69		OBRIGAÇÕES A PAGAR.....	4.272.785.442.674,29	
Devedores Diversos.....	7.147.171.813,06		Tributos a Pagar.....	4.160.597,29	
Adiantamentos Concedidos.....	35.331.866.680,71		Restos a Pagar Processados.....	12.194.412.767,17	
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo.....	3.610.898,80		Restos a Pagar Não Processados.....	1.579.328.456.902,12	
Valores em Trânsito Realizáveis.....	91.769.151.657,89		Recursos a Liberar.....	2.675.800.141.758,29	
Outros Créditos.....	749.742.596.648,34		Outras Obrigações.....	5.458.270.649,42	
MOEDAS E VALORES EM CIRCULAÇÃO.....	338.928.316.257,58		CREDORES DIVERSOS.....	1.347.282.888.316,35	
Estoque.....	182.623.278.635,57		ADIANTAMENTOS RECEBIDOS.....	1.203.299.945,31	
Títulos e Valores em Circulação.....	127.596.225.915,48		VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS.....	35.120.905.209,61	
Materiais em Trânsito.....	27.625.775.492,46		OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	30.962.440.340,20	
Importações em Andamento.....	1.083.058.214,07		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM CIRCULAÇÃO.....	3.154,54	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.....	407.952.144.065,21		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RECEBIDOS.....	3.154,54	
Despesas Pendentes.....	3.021.696,61		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.....	252.915.695.100,64	
Valores Diferidos.....	407.949.119.844,28		Receitas/Restituições Pendentes.....	-158.948.154.550,63	
Outros Valores a Classificar.....	2.504,32		Valores Diferidos.....	411.863.847.651,27	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3.631.954.450.711,42	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		76.554.992.634.521,80
DEPÓSITO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	101.677.007,16		OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO.....	76.554.992.634.521,80	
Depósitos Compulsórios.....	101.677.007,16		Operações de Crédito - Internas.....	75.324.966.969.767,60	
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO.....	3.631.852.782.704,26		Operações de Crédito - Externas.....	1.230.005.644.754,20	
Créditos da União.....	3.625.393.546.238,85				
Empréstimos e Financiamentos.....	5.133.614.076,71				
Créditos a Receber.....	1.314.970.151,72				
Outros Créditos.....	10.657.236,90				
ATIVO PERMANENTE		8.789.161.850.858,63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-63.677.884.546.425,03
INVESTIMENTOS.....	7.815.347.601.119,13		PATRIMÔNIO CAPITAL.....	-63.677.884.546.425,03	
Participação Societária.....	7.776.264.062.181,75				
Participação em Fundos e Condomínios.....	36.977.383.043,07				
Outros Investimentos.....	106.145.894,33				
IMOBILIZAÇÃO.....	975.814.240.919,50				
Bens Móveis e Imóveis.....	975.762.674.559,61				
Títulos e Valores.....	244.813,30				
Bens Intangíveis.....	51.329.546,59				
ATIVO COMPENSADO		70.216.328.460.825,06	PASSIVO COMPENSADO		70.216.328.460.825,06
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS.....	70.216.328.460.825,06		COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS.....	70.216.328.460.825,06	
Responsabilidade por Títulos e Valores.....	4.548.237.676.298,70		Títulos e Valores sob Responsabilidade.....	4.548.237.676.298,70	
Comodato de Bens.....	124.966.659,42		Bens em Comodato.....	124.966.659,42	
Depósito FGTS - Não Optantes.....	2.360.560,65		FGTS Depositado - Não Optantes.....	2.360.560,65	
Aprovação de Mercaderias.....	12.010.776.337,95		Mercaderias Aprovadas.....	12.010.776.337,95	
Garantias de Valores.....	63.992.625.001.176,16		Valores em Garantia.....	63.992.625.001.176,16	
Direitos e Obrigações Contratuais.....	1.253.496.066.736,83		Direitos e Obrigações Contratadas.....	1.253.496.066.736,83	
Concessões de Auxílios, Cost. e Subvenções.....	25.571.504.950,19		Auxílios, Contribuições e Subv. Concedidas.....	25.571.504.950,19	
Outras Compensações.....	386.260.060.105,16		Compensações Diversas.....	386.260.060.105,16	
TOTAL GERAL.....		89.118.376.342.676,24	TOTAL GERAL.....		89.118.376.342.676,24

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 37

CZ\$ 1,00

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Consignações	129.685.157,95	192.680.707.594,47	188.031.086.911,14	4.779.305.841,28
Depósitos Diversas Origens	3.824.939.261,18	2.664.481.669.099,28	2.593.660.969.187,50	74.645.639.172,96
Encargos Sociais a Recolher	56.578.997,59	40.395.345.068,14	39.607.790.713,80	844.133.351,93
Restos a Pagar	237.357.352.595,76	1.822.737.100.255,85	468.571.583.182,32	1.591.522.869.669,29
Débitos de Tesouraria	466.627.627.007,80	52.310.972.840.467,09	52.007.156.110.916,11	770.444.356.558,78
Incentivos a Liberar	1.582.099.542,41	352.849.066.436,62	326.133.836.409,90	28.307.329.569,13
Adiantamentos Recebidos	73.461.529,56	13.265.746.279,31	12.135.907.663,56	1.203.299.945,31
Valores em Trânsito Exigíveis	46.191.993.117,39	10.526.255.089.392,60	10.564.716.627.793,22	7.730.454.716,77
Empréstimos e Financ. em Circulação	3.154,54			3.154,54
T O T A L	755.853.740.164,18	67.923.637.564.593,36	66.200.013.912.777,55	2.479.477.391.979,99

totalizando CZ\$ 6.204.939.793.754,00.

DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida Flutuante apresentou no exercício de 1988 os seguintes valores, constantes no quadro nº 37.

RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Confrontados os valores do Ativo Financeiro com os do Passivo Financeiro, ocorre uma situação superavitária de CZ\$ 455.991.778.347, conforme se demonstra a seguir:

Superavit Financeiro do Tesouro

	<u>CZ\$ 1,00</u>
Ativo Financeiro	6.480.931.572.101
Passivo Financeiro	6.024.939.793.754
<u>Superavit</u>	<u>455.991.778.347</u>

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Neste grupo estão incluídas as contas que representam os direitos realizáveis em período superior a um ano, dependentes de autorização orçamentária totalizando CZ\$ 3.631.945.459.711.110,00.

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

O Passivo Permanente inclui as contas representativas de obrigações, exigíveis em prazo superior a um ano, dependentes de autorização orçamentária totalizando CZ\$ 76.554.992.634.521,00.

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente inclui as contas representativas de investimentos de caráter permanente e de imobilizações, depen-

dentes de autorização orçamentária totalizando CZ\$ 8.789.161.850.038,00.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre os valores do Ativo Real e do Passivo Real. Historicamente, esse confronto tem demonstrado evolução positiva do Patrimônio Líquido.

O quadro a seguir apresenta o Patrimônio Líquido nos últimos anos, na Administração Direta e Indireta.

DEMONSTRATIVO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1981/1988

ANO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	SALDO PATRIMONIAL
1981	-293.934.369	1.709.587.363	1.415.652.994
1982	-936.349.544	6.516.095.792	5.579.746.248
1983	1.725.405.975	18.438.201.920	20.163.607.895
1984	10.762.798.245	67.972.969.199	78.735.767.444
1985	117.376.510.815	164.726.634.243	282.103.145.058
1986	272.525.305.299	349.986.549.706	622.511.855.005
1987	-2.768.455.611.379	1.691.181.874.338	1.077.273.737.041
1988	-63.677.884.546.425	47.209.538.235.378	16.468.346.311.047

Fonte: Balanços Gerais da União - 1981/1988.

ATIVO E PASSIVO COMPENSADOS

Estão incluídas neste grupo as contas, com função principal de controle, representativas de bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no Patrimônio que possam vir direta ou indiretamente a afetá-lo, inclusive as relativas a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira. Estas representadas no Ativo e Passivo pelo valor de CZ\$ 70.216.328.461 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

Somando-se o Deficit Patrimonial da Gestão Orçamen-
tária com o Deficit Extra-Orçamentário, tem-se o Resultado Patrimo-
nial, como se segue:

(em CZ\$1.000)

Deficit Patrimonial da Gestão Orçamentária ...- 3.771.046.401

Deficit Extra-Orçamentária -55.165.680.762

Deficit Patrimonial do Exercício -58.936.727.163

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO - 1986

QUADRO Nº 39

CZ\$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
ORÇAMENTÁRIAS		48.024.725.904.683,89	ORÇAMENTÁRIAS		51.795.772.306.385,06
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15.949.586.311.250,54		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	15.857.926.137.634,51	
RECEITAS CORRENTES	8.746.588.355.625,78		DESPESAS CORRENTES	10.319.273.331.399,49	
Receita Tributária	6.583.470.330.205,54		Despesas de Custeio	2.021.622.164.603,90	
Receita de Contribuições	1.596.181.082.983,50		Transferências Correntes	8.297.651.166.795,42	
Receita Patrimonial	391.550.472.943,52				
Receita Agropecuária	108.135.930,42				
Receita Industrial	1.922.076.645,76				
Receita de Serviços	158.731.820.625,15				
Transferências Correntes	3.457.625.708,21				
Outras Receitas Correntes	99.174.810.585,70				
RECEITAS DE CAPITAL	7.282.997.955.624,56		DESPESAS DE CAPITAL	5.538.652.806.235,11	
Operações de Crédito	7.195.689.168.004,53		Investimentos	1.167.972.935.802,32	
Alienação de Bens	1.946.807.358,11		Inversões Financeiras	398.596.996.776,55	
Amortização de Empréstimos	5.124.638.752,74		Transferências de Capital	3.972.082.873.656,14	
Outras Receitas de Capital	237.541.509,18				
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	28.586.429.487.874,35		INTERFERÊNCIAS ATIVAS	28.586.429.487.874,35	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	28.587.781.413.847,96		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	28.587.781.413.847,96	
CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITOS	278.727.993.206,39		CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITO	278.727.993.206,39	
MUTAÇÕES ATIVAS	3.488.710.186.368,20		MUTAÇÕES PASSIVAS	7.351.416.761.684,20	
Aquisições	1.833.447.458.853,04		Alienações	6.155.019,47	
Resgates de Crédito Recebidos	2.333.832.529.490,48		Resgates de Crédito Concedidos	282.028,68	
Créditos Concedidos	122.238.187.218,83		Créditos Recebidos	7.351.410.344.636,45	
Bens em Acabamento	89.790,65				
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		46.947.689.874.513,99	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		102.115.370.636.460,79
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	7.442.993.908.872,35		DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	346.985.735.706,69	
Incorporação de Bens e Valores	7.298.829.788.484,34		Baixa de Bens e Valores	346.985.735.706,69	
Ajustes de Bens e Valores	152.164.119.388,01				
INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	13.677.021.358.185,91		INTERFERÊNCIAS ATIVAS	13.677.021.358.185,91	
Transferências de Bens e Valores Recebidos	95.930.977.260,61		Transferências de Bens e Valores Concedidos	95.930.977.260,61	
Transferências Financeiras Recebidas	254.299.672.783,70		Transferências Financeiras Concedidas	254.299.672.783,70	
Movimento de Fundos e Débito	13.326.790.700.141,60		Movimento de Fundos e Crédito	13.326.790.700.141,60	
MUTAÇÕES ATIVAS	25.827.674.623.455,73		MUTAÇÕES PASSIVAS	88.889.443.550.586,19	
Incorporação de Créditos	4.038.950.634.284,53		Baixa de Créditos	134.553.430.745,53	
Baixa de Obrigações	18.477.223.398.338,34		Incorporação de Obrigações	85.701.331.216.814,08	
Variação Cambial Positiva	42.641.292.951,57		Desvalorização de Créditos	1.095.834.205.688,19	
Valorização de Créditos	2.425.983.254.682,06		Valores Diferidos	10.212.767.765,36	
Valores Diferidos	9.635.333.715,41		Mutações Passivas Diversas	545.511.832.383,13	
Mutações Ativas Diversas	834.211.709.563,88				
RESULTADO PATRIMONIAL		58.936.727.163.673,97			
Déficit	58.936.727.163.673,97				
TOTAL GERAL		153.909.142.942.861,85	TOTAL GERAL		153.909.142.942.861,85

Fonte: Balanço Geral da União - 1986.

7. BALANÇOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

7.1 Balanços da Administração Indireta

Os Balanços Financeiro e Patrimonial da Administração Indireta consolidam as contas das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Fundos Especiais, cujas demonstrações não se apresentaram de modo individualizado, mas englobados no montante do resumo geral das "Gestões Não Tesouro".

O Patrimônio Líquido da Administração Indireta apresenta um montante de Cz\$ 47.209.538.235 mil.

7.2 Balanço Financeiro

O total da Receita Arrecadada foi de Cz\$ 111.116.208.944 mil, superando assim, em 596,67% as receitas de igual denominação da Administração Direta. O montante da Despesa Realizada foi de Cz\$ 95.434.958.680 mil, sendo em 501,81%, superior às despesas realizadas na Administração Direta.

A comparação relativa aos grandes grupos dos Balanços Financeiros da Administração Direta e Indireta é demonstrada no quadro nº 40.

BALANÇOS FINANCEIROS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

QUADRO Nº 40 (em Cz\$ 1,00)

TÍTULOS	DIRETA	INDIRETA
RECEITAS		
Receitas Correntes	8.746.588.355.625	99.849.209.699.485
Receitas de Capital	7.202.997.955.624	11.266.999.244.751
Transf. Orçamentárias	28.307.701.413.867	6.475.604.058.631
Transf. Extra-Orçamentárias ..	10.633.789.368.519	432.881.210.112
Ingressos Extra-Orçamentários	2.925.436.316.130	80.263.129.622.966
Dispon. Exerc. Anterior	397.293.028.746	4.125.824.067.610
DESPESAS		
Despesas Correntes	10.319.275.331.399	89.096.350.178.968
Despesas de Capital	5.538.652.806.235	6.238.598.501.096
Transf. Orçamentárias	28.307.701.413.867	6.494.816.936.607
Transf. Extra-Orçamentárias ..	10.633.789.368.519	436.926.033.893
Despêndios Extra-Orçamentários	1.849.308.114.690	97.137.870.920.682
Disponível p/Exerc. Seguinte ..	1.565.081.403.800	2.910.285.332.128

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

7.3 Balanço Patrimonial da Administração Indireta

Os grandes grupos dos Balanços Patrimoniais da Administração Direta e Indireta encontram-se confrontados nos quadros nºs 41, 42 e 43.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

QUADRO Nº 41

Cz\$ 1,00

A T I V O			P A S S I V O		
TÍTULOS	DIRETA	INDIRETA	TÍTULOS	DIRETA	INDIRETA
1 - Disponível	1.565.081.403.800	2.910.285.332.128	11 - Depósitos	84.649.123.013	38.175.120.891.840
2 - Créditos em Circulação	4.163.969.707.977	62.019.666.402.174	12 - Obrigações a Pagar	4.272.785.442.674	1.990.155.935.890
3 - Moedas e Valores em Circulação	338.928.316.257	28.921.444.574.083	13 - Credores Diversos	1.347.282.888.310	3.321.985.917.812
			14 - Adiantamentos Recebidos	1.203.299.945	109.433.486.537
			15 - Valores em Trânsito Exigíveis	35.120.903.209	7.272.566.072
			16 - Outras Obrigações	30.982.440.340	2.051.779.103.661
			17 - Empréstimos e Financ. Recebidos	3.151	3.473.515.951.210
4 - Valores Perjantes a C. Prazo	407.952.144.065	1.252.694.044.246	18 - Valores Pendentes a C. Prazo	252.915.693.100	1.695.581.810.042
5 - Investimentos Realiz. a C. Prazo	101.677.007	1.447.809.304.078	19 - Depósitos Exigíveis a L. Prazo	-	37.689.697.365.919
6 - Créditos Realiz. a L. Prazo	3.631.852.782.704	42.497.008.356.967	20 - Obrig. Exigíveis a L. Prazo	76.554.992.634.521	13.689.431.481.821
7 - Investimentos	7.815.347.601.119	6.826.229.543.615	21 - Obrig. Legais e Tributárias	-	34.854.670.128
8 - Imobilizado	975.814.248.919	4.805.252.338.011	22 - Outras Operações Exigíveis	-	7.341.558.933
9 - Diferido	-	26.226.799.978	23 - Outras Exigibilidades	-	1.270.715.962.946
10 - Conversações Ativas Diversas	70.216.328.460.825	46.597.293.005.249	24 - Resultado de Exerc. Futuros	-	131.847.089
			25 - Patrimônio Líquido	43.677.884.546.425	47.209.538.235.378
			26 - Compensações Passivas	70.216.328.460.825	46.597.293.005.249
T O T A L	89.118.376.342.676	197.303.889.790.533	T O T A L	89.118.376.342.676	197.303.889.790.533

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

BALANÇO FINANCEIRO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 42

RECEITAS		DESPESAS	
TÍTULOS	TOTAL	TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	99.849.209.699.485,08	DESPESAS CORRENTES	89.096.350.178.968,22
Receita Tributária.....	1.177.645.713,97	DESPESAS DE CUSTEIO.....	10.868.467.545.049,85
Receita de Contribuição.....	3.619.708.088.947,19	Pessoal e Encargos Sociais.....	2.052.049.468.469,26
Receita Patrimonial.....	2.203.986.768.352,05	Outros Custeios.....	8.816.418.076.580,59
Receita Agropecuária.....	5.233.861.170,16	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.227.882.633.918,37
Receita Industrial.....	52.903.034.110,95	Pessoal e Encargos Sociais.....	4.617.093.988.916,61
Receita de Serviços.....	62.178.996.833.266,61	Dívida Interna e Externa.....	70.073.385.039.696,71
Receita de Transferências.....	1.718.317.279.491,26	Estados, Territórios e Municípios (Custeio)	770.071.326.211,74
Outras Receitas Correntes.....	30.070.206.202.920,38	Outras Transferências.....	2.767.332.279.093,31
Outras Deduções.....	-1.320.014.487,49	DESPESAS DE CAPITAL	6.338.598.501.096,49
RECEITAS DE CAPITAL	11.266.999.244.731,41	Investimentos.....	722.594.074.251,89
Operações de Crédito.....	4.627.791.186.401,71	Inversões Financeiras.....	4.518.229.572.113,60
Alienação de Bens.....	158.050.852.957,27	Transferências de Capital.....	1.897.774.854.731,00
Amortização de Empréstimos.....	1.754.496.916.830,02	Dívida Interna e Externa.....	744.326.960.049,81
Transferências de Capital.....	4.041.277.396.258,54	Outras Transferências.....	353.447.894.681,19
Outras Receitas de Capital.....	685.382.892.303,87	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	6.930.742.970.586,97
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	6.908.685.268.744,42	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	6.493.816.936.697,23
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	6.475.804.058.631,78	Cota Concedida.....	34.217.167.102,47
Cota Recebida.....	34.217.167.102,47	Repasse Concedido.....	54.868.870.187,98
Repasse Recebido.....	54.868.870.187,98	Sub-Repasse Concedido.....	6.384.730.899.406,78
Sub-Repasse Recebido.....	6.366.718.021.341,33	TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	436.926.035.883,74
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	432.881.210.112,64	Ordem de Transferências Concedidas..	357.709.689.323,95
Ordem de Transferências Recebidas..	357.709.689.323,95	Transferências Diversas Concedidas..	79.216.344.559,79
Transferências Diversas Recebidas..	75.171.520.788,69	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	97.137.870.920.682,68
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	80.263.129.622.866,28	Restos a Pagar - Pagamentos.....	18.110.105.750,89
Restos a Pagar - Inscrição.....	1.128.659.257.269,75	Valores em Circulação.....	7.542.455.051.001,83
Valores em Circulação.....	37.209.707.691.148,89	Valores Pendentes a Curto Prazo.....	3.005.060.954.557,74
Valores Pendentes a Curto Prazo.....	1.607.155.306.150,79	Valores Diferidos.....	38.632.598.402,21
Valores Diferidos.....	38.422.454.670,65	Depósitos.....	1.406.266.255.689,85
Depósitos.....	34.817.021.147.148,95	Obrigações em Circulação.....	55.211.673.552.557,24
Obrigações em Circulação.....	5.459.218.450.044,90	Variação Cambial.....	645.440.819.533,39
Variação Cambial.....	2.945.316.432,35	Outros Dispêndios.....	29.270.231.583.190,33
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.125.824.067.610,08	DISPONÍVEL P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.910.285.332.128,91
TOTAL DA RECEITA.....	202.413.847.903.457,27	TOTAL DA DESPESA.....	202.413.847.903.457,27

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

BALANÇO PATRIMONIAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 43

C23 1 00

A T I V O			P A S S I V O		
TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO		95.104.080.352.653,68	PASSIVO FINANCEIRO		50.804.845.663.067,45
DISPONÍVEL	2.910.285.332.128,91		DEPÓSITOS	30.175.120.891.840,18	
Disponível em Moeda Nacional	2.540.071.831.346,63		Consignações	53.930.508.497,95	
Disponível em Moeda Estrangeira	370.213.500.782,28		Depósitos de Diversos Origens	30.123.182.383.342,23	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	62.819.646.402.174,91		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	7.460.627.009.874,13	
Créditos a Receber	767.524.041.902,19		OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.990.155.935.890,74	
Devedores Diversos	209.315.631.261,67		Tributos a Pagar	87.410.452.374,42	
Empréstimos e Financiamentos	53.892.882.889.665,90		Resscos a Pagar - Processados	9.971.956.249,68	
Adiantamentos Concedidos	632.084.353.417,28		Resscos a Pagar - Não Processados	1.128.659.257.269,75	
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	4.281.259.590.553,45		Reservas a Liberar	65.306.483.784,50	
Valores em Trânsito Realizáveis	523.886.445.604,52		Outras Obrigações	690.801.806.212,39	
Outros Créditos	1.712.703.449.840,90		CRÉDITOS DIVERSOS	3.321.865.917.812,16	
RENTES E VALORES EM CIRCULAÇÃO	28.921.444.574.083,01		ADIANTEMENTOS RECEBIDOS	109.433.486.537,85	
Estoque	1.369.546.033.404,94		VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	7.272.546.072,17	
Títulos e Valores em Circulação	27.554.193.673.633,47		OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.031.779.103.641,21	
Materiais em Trânsito	2.171.298.441,67		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM CIRCULAÇÃO	3.473.515.931.210,71	
Importações em Andamento	3.978.708.081,04		IMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RECEBIDOS	3.473.515.931.210,71	
Provisão para Perdas Prováveis	-6.237.138.586,11				
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.252.694.044.345,85		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.695.541.810.042,43	
Despesas Pendentes	479.953.957.212,68		Receitas/Restituições Pendentes	700.369.550.770,74	
Valores Diferidos	39.544.608.798,96		Valores Diferidos	39.486.353.667,73	
Custos a Apropriar	2.634.542.013,39		Outros Valores a Classificar	955.805.905.603,96	
Restituição de Receita a Classificar	634.285,36				
Outros Valores a Classificar	750.561.219.856,44				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		43.944.817.781.045,67	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		52.662.081.839.748,88
DEPÓSITO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.447.989.304.878,57		DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	37.689.687.345.819,14	
Depósito Compulsório	1.447.989.304.878,57		Depósitos de Terceiros	85.162,48	
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	42.497.808.396.067,30		Depósitos de Diversos Origens	37.689.687.250.756,74	
Créditos da União	4.973.439.334.133,41		OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	15.689.431.481.921,35	
Investimentos Finais	86.984.251,13		Operações de Crédito - Internas	5.896.176.855.962,82	
Empréstimos e Financiamentos	17.884.798.445.794,74		Operações de Crédito - Externas	7.793.254.625.836,53	
Créditos a Receber	19.948.815.987.556,89		OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS	34.854.678.128,23	
Provisão para Perdas Prováveis	-354.167.952.362,35		Provisões Tributárias	7.341.658.853,20	
Outros Créditos	943.814.679.533,48		Outras Operações Obrigatórias	1.270.755.962.946,67	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138.847.889,83
ATIVO PERMANENTE		11.667.680.731.644,77	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138.847.889,83	
INVESTIMENTOS	6.828.229.545.615,85		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		47.389.536.235.378,06
Participação Societária	4.255.155.582.680,73		PATRIMÔNIO CAPITAL	3.890.535.274.328,18	
Participações em Fundos e Companhias	2.351.658.729.758,96		Reservas	7.047.780.473.045,31	
Outros Investimentos	279.425.412.346,22		Reserva Acumulada	36.267.889.258.374,33	
Provisão para Perdas Prováveis	-58.808.172.138,68		Ajustes do Patrimônio/Capital	3.304.229.636,32	
IMOBILIZADO	4.065.232.340.811,61				
Imóvel Móvel e Imóvel	3.893.190.197.586,77				
Títulos e Valores	1.423.845.866.672,90				
Bens Intangíveis	4.818.750.894,11				
Depreciações/Amortizações e Reservas	-618.283.627.062,77				
BIENLÍQUIDO	26.326.799.978,71				
ATIVO CORRENTE		46.587.293.005.249,32	PASSIVO CORRENTE		46.587.293.005.249,32
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	46.587.293.005.249,32		COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	46.587.293.005.249,32	
Responsabilidade por Títulos e Valores	830.671.933.609,23		Títulos e Valores sob Responsabilidade	830.671.933.609,23	
Comodato de Bens	42.580.139.988,60		Bens em Comodato	42.580.139.988,60	
Depósito FGTS - Não Optantes	648.223.484,48		FGTS Depositado - Não Optantes	648.223.484,48	
Aprovação de Mercadorias	50,00		Mercadorias Aprovadas	50,00	
Garantias de Valores	3.575.113.562.458,50		Valores em Garantia	3.575.113.562.458,50	
Ações a Integralizar	26.260.982,83		Ações por Integralizar	26.260.982,83	
Direitos e Obrigações Contratuais	3.161.787.617.578,72		Direitos e Obrigações Contratuais	3.161.787.617.578,72	
Concessão de Amílios, Contrib. e Subvenções	8.047.233.109,87		Amílios, Contribuições e Subv. Concedidas	8.047.233.109,87	
Outras Compensações	38.969.416.836.095,71		Compensações Diversas	38.969.416.836.095,71	
TOTAL GERAL		197.365.889.790.533,64	TOTAL GERAL		197.365.889.790.533,64

Fonte: Balanço Geral da União - 1988.

6. BALANÇOS DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO

8.1. Balanço Orçamentário

A análise do Balanço Orçamentário do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito-OOC desdobra-se em "Execução da Receita Orçamentária" e "Execução da Despesa Orçamentária", onde são destacados os valores previstos e ocorridos.

O quadro nº 44. mostra, por categoria econômica, a nível consolidado, o desempenho da receita e da despesa orçamentária.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 44 (em Cz\$ 1.000)			
DISCRIMINAÇÃO	VALORES AUTORIZADOS	VALORES OCORRIDOS	VARIÇÃO %
RECEITAS	5.091.454.785	4.386.551.240	-13,84
Receitas Correntes	155.300.005	140.153.609	- 9,75
Receitas de Capital	4.936.153.920	4.246.397.631	-13,97

QUADRO Nº 44 (em Cz\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES AUTORIZADOS	VALORES OCORRIDOS	VARIÇÃO
DESPESAS	5.091.454.785	4.617.324.849	- 9,31
Despesas Correntes	404.609.565	384.504.801	- 4,97
Despesas de Capital	4.686.845.220	4.232.820.048	- 9,69
RESULTADO (A - B)		-230.773.609	-

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988

Portaria Interministerial nº 315 - de 28.12.88

8.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito-OOC é o demonstrativo contábil que retrata as Receitas e Despesas do Orçamento, em termo financeiros abrangentes, e ainda as transferências e os ingressos e dispêndios extra-orçamentários, juntamente com os saldos em papel-moeda, oriundo de exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO - OOC
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 45 (Cz\$ 1.000)		
RECEITAS		
TÍTULOS	PARCIAIS	TOTAIS
RECEITAS CORRENTES		140.153.609.239
Receita de Serviços	108.307.412.202	
Outras Receitas Correntes	31.846.197.037	
RECEITAS DE CAPITAL		4.246.397.631.140
Operações de Crédito	525.045.285	
Empréstimos	1.752.340.661.521	
Transferências de Capital	2.493.482.440.859	
Outras Receitas de Capital	40.483.435	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		5.787.334.034.434
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	5.787.334.034.434	
Repasso Recebido	2.492.000	
Sub-repasso Recebido	5.787.331.542.434	
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		766.572.156.876
Restos a Pagar - Inscrição	438.786.425.125	
Valores Pendentes a Curto Prazo	293.691.968.465	
Obrigações em Circulação	79.093.765.286	
TOTAL DA RECEITA		10.940.457.431.691
DESPESAS		
TÍTULOS	PARCIAIS	TOTAIS
DESPESAS CORRENTES		384.504.800.892
Transferências Correntes	384.504.800.892	
Dívida Interna e Externa	56.212.350.126	
Outras Transferências	328.292.450.766	
DESPESAS DE CAPITAL		4.232.820.048.768
Investimentos Financeiros	4.127.694.258.089	
Transferências de Capital	105.215.790.678	
Dívida Interna e Externa	105.215.790.678	
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		5.790.954.130.233
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS	5.790.954.130.233	
Repasso Concedido	2.492.000	
Sub-repasso Concedido	5.790.951.638.233	
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		180.044.573.855
Valores em Circulação	179.907.720.591	
Valores Pendentes a Curto Prazo	20.940.032	
Obrigações em Circulação	115.915.230	
DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE		352.133.877.941
TOTAL DA DESPESA		10.910.457.431.691

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988

RECEITA E DESPESA DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO-OOC

A Receita e a Despesa, em valores globais, apresentam-se, resumidamente, no Balanço Financeiro do seguinte modo:

QUADRO Nº 46 (em Cz\$ Milhões)			
RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA	10.173.885	ORÇAMENTÁRIA	10.408.279
Receitas Correntes ...	140.153	Despesas Correntes ...	384.505
Receitas de Capital ..	4.246.398	Despesas de Capital ..	4.232.820
Transf. Recebidas	5.787.334	Transf. Concedidas ...	5.790.954
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	766.572	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	180.044
Restos a Pagar-Inscrição	438.786	Valores em Circulação	179.907
Valores Pendentes a Curto Prazo	298.692	Obrigações em Circulação	116
Obrigações em Circulação	29.094	Valores Pendentes a Curto Prazo	21
DISPONÍVEL ANTERIOR ...	-	DISPONÍVEL PARA PERÍODO SEQUINTE	352.134
TOTAL	10.940.457	TOTAL	10.940.457

RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS

A Receita e a Despesa Orçamentárias das Operações Oficiais de Crédito-OOC apresentam-se conforme o quadro sinótico a seguir discriminado:

RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO - 1988

QUADRO Nº 47 (em Cz\$ Milhões)					
ANO	RECEITA			DESPESA	
	PREVISTA	OCORRIDA	DIFERENÇA	AUTORIZADA	REALIZADA
1988	5.091.455	4.386.551	-704.904	5.091.455	4.617.325
					-474.130

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

A Despesa Realizada é distribuída por 03 (três) funções de Governo e por 02 (dois) Programas, conforme demonstrado.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÕES
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 48

Cz\$ 1,00

FUNÇÕES	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
05 - Administração e Planejamento		2.167.600.204.952		2.167.600.204.952
04 - Agricultura	220.411.258.848	1.564.559.302.919	90.643.225.547	1.875.613.787.314
11 - Indústria, Comércio e Serviços	164.093.542.044	395.444.750.218	14.572.565.132	574.110.857.394
T O T A L	384.504.800.892	4.127.604.258.089	105.215.790.679	4.617.324.849.660

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS AUTORIZADAS E REALIZADAS POR PROGRAMAS
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 49

Cz\$ 1,00

PROGRAMAS	AUTORIZADAS (A)		REALIZADAS (B)		B/A
	VALOR	% SOBRE O TOTAL	VALOR	% SOBRE O TOTAL	
07 - ADMINISTRAÇÃO	3.581.424.951.000	70,34	3.227.702.181.848	69,90	-9,88
16 - ABASTECIMENTO	1.510.029.854.000	29,66	1.389.622.667.813	30,10	-7,97
T O T A L	5.091.454.785.000	100,00	4.617.324.849.661	100,00	-9,31

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

As Transferências Orçamentárias Recebidas e sua contrapartida na despesa, Concedidas, traduzem o montante dos valores recebidos pela Unidade Gestora básica do OOC e desta para as demais Unidades Gestoras em cada atividade, para o cumprimento da execução orçamentária, atingindo cada uma delas no exercício de 1988, respectivamente, Cz\$ 5.787.334.034 mil e Cz\$ 5.790.954.130 mil.

INGRESSOS E DISPENDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

Os valores relativos a recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, realizados no exercício de 1988, atingiram, respectivamente, Cz\$ 766.572.156 mil e Cz\$ 180.044.573 mil.

DISPONÍVEL

O saldo do exercício anterior foi inexistente.

SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

O Balanço Financeiro do OOC registra em 31.12.88 um saldo de Cz\$ 352.133.877 mil, que se transfere para o exercício seguinte.

8.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito-OOC é a demonstração contábil dos componentes patrimoniais, Ativos e Passivos, que registra o saldo das operações no exercício e a posição do patrimônio no encerramento do exercício.

RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Comparando-se os valores do Ativo Financeiro com os do Passivo Financeiro resulta uma situação superavitária, assim demonstrada:

Superavit Financeiro do OOC

(em Cz\$ 1,00)

Ativo Financeiro	27.655.422.426.807
Passivo Financeiro	759.740.526.681
	26.895.691.900.126

BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DE OFICIAIS DE CRÉDITO-OOC
EXERCÍCIO - 1988

QUADRO Nº 50

A T I V O			P A S S I V O		
TÍTULO	PARCIAL	TOTAL	TÍTULO	PARCIAL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO		27.655.422.426.807	PASSIVO FINANCEIRO		759.740.526.681
DISPONÍVEL	352.133.877.941		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	467.880.188.411	
Disponível em Moeda Nacional	352.133.877.941		OBRIGAÇÕES A PAGAR	438.786.425.125	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	27.505.288.548.865		Restos a Pagar - Não Processados	438.786.425.125	
Empréstimos e Financiamentos	27.123.380.828.273		CREDORES DIVERSOS	89.441.669	
Ajuntamentos Concedidos	32.407.079		OUTRAS OBRIGAÇÕES	29.004.321.616	
Valores em Trânsito Recorríveis	136.470.953.511		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	291.860.338.270	
Outros Créditos	43.404.360.000		Receitas/Restituições Pendentes	291.860.338.270	
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		152.365.970.207
			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	152.365.970.207	
			Operações de Crédito - Externas	152.365.970.207	
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		26.743.315.929.917
			RESULTADO ACUMULADO	26.743.315.929.917	
ATIVO COMPENSADO		465.394.159.729	PASSIVO COMPENSADO		465.394.159.729
COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	465.394.159.729		COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	465.394.159.729	
Direitos e Obrigações Contratuais	256.268.479.650		Direitos e Obrigações Contratuais	256.268.479.650	
Outras Compensações	209.125.680.079		Compensações Diversas	209.125.680.079	
T O T A L		28.120.816.586.536	T O T A L		28.120.816.586.536

Fonte: Balanços Gerais da União - 1988.

9. OPERAÇÕES EXTRA-BALANÇO

Neste grupo apresentamos as informações de caráter econômico-financeiro referentes à emissão e resgate de papel-moeda e reservas cambiais.

exercício em exame, atingiu o montante de Cz\$ 2.284.466.426 mil, tendo em vista as seguintes operações:

(em Cz\$ 1,00)

Meio Circulante em 31.12.87. 271.614.916.799
Emissão Bruta em 1988 4.582.280.608.711 4.852.895.525.510

9.1. Emissão e Resgate de Papel-Moeda

O montante da emissão líquida de papel-moeda, no exercício de 1988, totalizou Cz\$ 2.012.851.509 mil, conforme demonstrado a seguir:

Cz\$ 1,00

Emissão Bruta	4.582.280.608.711
Recolhimento	2.569.429.099.146
Emissão Líquida	2.012.851.509.565

O saldo de papel-moeda em circulação, no final do

MENOS:

Recolhimento em 1988 2.569.429.099.146
Meio Circulante em 31.12.88 .. 2.284.466.426.364

9.2. Reservas Cambiais

As reservas internacionais do Brasil, em 31 de dezembro de 1988, atingiram o total de US\$ 9.139,8 milhões, com crescimento de 22,55% em relação ao exercício anterior, que registrou o montante de US\$ 7.458,0 milhões.

A evolução das Reservas Cambiais, no decênio 1979/1988, é demonstrada no quadro nº 52.

EMISSION E RESGATE DE PAPEL-MOEDA
EVOLUÇÃO - 1979/1988

Cz\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS									
	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988
Saldo Anterior	103.165.049	187.007.342	326.093.746	576.789.990	1.111.873.947	2.045.934.667	7.151.030.920	28.110.856.376	92.610.251.833	271.614.916.799
Emissão Bruta	127.000.000	271.500.000	536.000.000	1.340.000.000	2.720.000.000	8.520.690.000	31.560.495.000	188.378.786.307	587.924.686.859	4.582.280.608.711
Erros dos Pagamentos sobre Recebimentos	893.693	1.586.404	2.746.244	3.083.957	4.060.720	7.406.253	9.830.456	662.803	-	-
SOMA	231.057.342	460.093.746	864.839.990	1.919.873.947	3.835.934.667	10.574.030.920	38.718.356.376	216.490.305.486	680.534.938.692	4.852.895.525.510
MENOS:										
Recolhimentos	43.000.000	132.500.000	285.000.000	805.000.000	1.85.000.000	3.415.000.000	10.600.000.000	123.880.007.737	408.920.021.893	2.569.429.099.146
Moeda não resgatada	-	-	-	-	-	-	-	50.916	-	-
Recuperação Reserva Monetária	1.050.000	1.500.000	2.050.000	3.000.000	5.000.000	8.000.000	7.500.000	-	-	-
Saldo em Circulação no Exercício	187.007.342	326.093.746	576.789.990	1.111.873.947	2.045.934.667	7.151.030.920	28.110.856.376	92.610.251.833	271.614.916.799	2.284.466.426.364

Fontes: Relatórios Gerais da União - 1988

Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo da República - 1987.

8.2 - RESERVAS CAMBIAIS

EVOLUÇÃO - 1979/1988

US\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS										VARIACÃO 1988/1987
	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	
Divisas Conversíveis	8.342	5.042	5.886	3.641,2	4.355,4	11.506,5	10.604,1	5.802,9	6.292,5	7.995,7	27,07
Ouro	722	1.143	905	65,3	107,4	487,9	1.003,7	957,5	1.159,3	1.143,6	- 1,35
Posição do FMI	242	344	263	287,0	-	-	-	-	-	-	-
Direitos Especiais de Saque	383	384	451	0,9	0,1	0,9	0,6	-	6,2	0,5	-91,94
TOTAL	9.689	6.913	7.505	3.994,4	4.562,9	11.995,3	11.608,4	6.760,4	7.458,0	9.139,8	22,55

Fontes:

Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo da República - 1987.

Banco Central do Brasil (Ofício nº 1.312/89 - PRESI/SUBD)

10. SISTEMAS DE CONTROLE

Através dos artigos 70 a 75, a Constituição Federal dispõe amplamente acerca da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades

da administração direta e indireta, no tocante aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Essa fiscalização, segundo o mandamento constitucional, será feita mediante dois sistemas de controle, com incidência prévia, concomitante e posterior: o externo, exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribu

nal de Contas da União, e o interno, exercitado no âmbito de ca da Poder, vale dizer, no do próprio organismo administrativo.

A matéria em si não constitui inovação da atual Carta Magna. Nesta, contudo, obteve tratamento minucioso e abrangente, estabelecendo-se ainda que normas semelhantes devem ser observadas nos planos estadual e municipal. Entre as determinações efetivamente novas, de qualquer forma, cumpre ressaltar o fato de também contarem os Poderes Legislativo e Judiciário com órgãos integrados do controle interno, responsabilizados solidariamente seus agentes quando, por omissão, deixarem de comunicar ao Tribunal de Contas irregularidades ou ilegalidades observadas. Inovadora e com repercussão no sistema externo de controle é, por outro lado, a quebra da exclusividade do Executivo na escolha dos membros da Corte de Contas, a de dois terços dos quais incumbindo agora ao Congresso Nacional.

No parecer prévio sobre as contas do Senhor Presidente da República, ora em apreciação, ressaltou o Tribunal de Contas algumas normas regulamentares editadas em 1988, com vistas ao aprimoramento das atividades internas de controle, como os Decretos 96.631, atinente a contratação de pessoal, e 97.774, que institui, na Secretaria de Regulação dos Gastos Públicos (SESGAP), da Secretaria do Tesouro Nacional, a Divisão de Racionalização e Acompanhamento dos Gastos com Pessoal (DIPPS). Destaca ainda que, implantada a Conta Única do Tesouro Nacional, para agregar as disponibilidades financeiras da União, movimentáveis pelas Unidades Gestoras (UG) da Administração Direta e Indireta, que participam do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), na modalidade on line, foi baixada a Instrução Normativa nº 11, de 26 de outubro, estabelecendo a operacionalização dessa Conta por intermédio do Banco do Brasil ou de outros Agentes Financeiros autorizados pelo Ministério da Fazenda.

No tocante à adoção de medidas para um maior entrosamento entre os sistemas interno e externo de controle administrativo, refere o Tribunal de Contas, no aludido parecer, que a Secretaria do Tesouro Nacional implantou naquela Corte quatro terminais de computação, ligados diretamente ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), sob a coordenação da Secretaria de Auditoria (SAUDI), o que permitirá ao Tribunal acesso a dados orçamentários, financeiros e contábeis, tanto em nível setorial quanto em de Unidade da Federação.

Registramos a esperança e a convicção de que, na medida em que forem sendo implantadas as normas constitucionais do controle interno, o externo, iremos alcançando não só a realização plena do princípio da legalidade na gestão da coisa pública, pedra angular do estado de Direito, mas também a meta do dever da boa administração, seu complemento inseparável e indispensável.

11. CONCLUSÃO

As conclusões contidas no Relatório do Tribunal de Contas da União sobre a Prestação de Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1988 foram por nós endossadas com as observações a seguir mencionadas:

1) As adversidades enfrentadas não permitiram uma situação positiva entre os objetivos almejados e os resultados obtidos.

2) A exiguidade de recursos orçamentários dificultou o pleno cumprimento da programação de trabalho do Governo Federal, em face dos cortes nas propostas orçamentárias dos órgãos setoriais.

3) Apesar das medidas adotadas pelo Governo na redução

ção do déficit público e na contenção do processo inflacionário os resultados não foram satisfatórios.

4) No tocante à arrecadação tributária, o próprio Tribunal de Contas da União já concluiu que grande parte da sonegação se deve à falta de mecanismos eficientes de fiscalização e controle da arrecadação, o que já foi objeto de sugestão pelo Relator das Contas do Governo, relativas ao exercício de 1986, no sentido de que verbis "fiscalização deve existir de maneira permanente e sistematizada, possibilitando um acompanhamento minucioso da arrecadação e do seu recolhimento aos cofres do Tesouro".

5) Carece ainda a máquina estatal de mecanismos eficientes de controle sobre a arrecadação da receita do Governo Federal, motivo pelo qual não se pode fazer uma avaliação sobre a eficiência administrativa do Governo em relação ao volume de receita efetivamente arrecadada.

6) Através da informação prestada pela Secretaria da Receita Federal ao Tribunal de Contas da União, por solicitação via telex nº 2161/88, daquela Corte de Contas, o órgão do Ministério da Fazenda esclareceu que: verbis "os objetivos de eliminar a sonegação e racionalizar a arrecadação são de tal ordem iminentes às atividades-fim, que não será exagero dizer que estão sempre presentes em cada atuação dessa ordem, em mais ou menos dosagem, resultando as expressivas diligências direcionadas à solução do problema, no sentido de:

- a) combate à sonegação;
- b) racionalização dos processos de arrecadação.

Todavia, a situação econômica negativa que ora enfrenta o país levou o Governo a utilizar de técnicas racionais de uso de recursos escassos, de forma a permitir a obtenção de resultados, na busca dos objetivos de desenvolvimento econômico-social.

12. VOTO DO RELATOR

Do resultado do estudo analítico de todas as peças componentes da Prestação de Contas do Governo, realizado pelo Tribunal de Contas da União que, no cumprimento de missão constitucional consubstanciada no art. 71, inciso I, da Lei Maior, concluiu seu parecer prévio pela aprovação das Contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, relativas ao exercício ora sob exame, adicionamos as conclusões de nossa análise, no âmbito do Congresso Nacional, opinando favoravelmente à aprovação das Contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1988, na conformidade do Projeto de Decreto-Legislativo apresentado a seguir.

Sala da Comissão Mista de Orçamento 19 de abril

de 1990

Luiz Inácio Lula da Silva
Senador LOURIVAL BAPTISTA
Relator

13. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, de 1990

"Aprova as Contas do Governo da República, relativas ao exercício financeiro de 1988".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º — Ficam aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1988, conforme o disposto nos artigos 48, IX, 71, I e 166, §2º, J, in fine, da Constituição Federal.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Orçamento em 19 de abril

de 1990

Cid Carvalho
Deputado CID CARVALHO

Presidente

Senador Lourenço Guimarães
Senador LOURENÇO GUIMARÃES
Relator

Publicado no DCN de 30-05-90

SUMÁRIO

1 — ATA DA 41ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CARLOS VINAGRE

— Extinção de atividades hidroviárias e portuárias.

DEPUTADO NELTON FRIEDRICH — 33º Seminário Regional de Magistratura e 2º Encontro Internacional do Paraná e Mato Grosso do Sul, realizados no Município de Marechal Cândido Rondon.

DEPUTADO EDUARDO JORGE — “Jornada de Luta Contra a Mortalidade Materna”, realizada, ontem, em São Paulo, promovida por movimentos feministas.

1.2.2 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 83/90-CN (nº 423/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 186/90, que estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Designação dos membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar o Programa Autônomo de Energia Nuclear.

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 186/90, lida anteriormente,

e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Perda da eficácia, desde sua edição, da Medida Provisória nº 182/90, que dispõe sobre as hipóteses nas quais é vedado o deferimento de medidas cautelares e liminares e dá outras providências.

1.2.4 — Offícios

— Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

1.2.5 — Comunicações da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

— Designação de membro titular para integrar a Comissão Mista de Orçamento.

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 183, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências. **Aprovada** com destaque após usarem da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira, Cid Sabóia de Carvalho e a Srª Sandra Cavalcanti. À Comissão Mista para a redação final.

Redação final do texto aprovado da Medida Provisória nº 183, de 1990, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 36/90. **Aprovada.** À sanção.

Veto parcial ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, na Câmara dos Deputados, que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos

hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”. **Aprovado o veto.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, que “prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989”. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/88, na origem), que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências”. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1990, que “dispõe sobre a transferência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências”. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Parecer

— Proferido pelo Sr. Mário Lima quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 185/90, que dispõe sobre a interposição de recursos nos dissídios coletivos e a concessão de efeito suspensivo.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos; com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 41ª Sessão Conjunta, em 29 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passa-

rinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides —

Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Rimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahv

Magalhães — José Ignácio Ferreira — Ger-
son Camata — João Calmon — Jamil Haddad —
Nelson Carneiro — Alfredo Campos —
Severo Gomes — Fernando Henrique Car-
doso — Mário Covas — Mauro Borges —
Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior —
Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Mei-
ra Filho — Louremberg Nunes Rocha —
Mendes Canale — Wilson Martins — Affon-
so Camargo — José Richa — Jorge Bornhau-
sen — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol —
José Fogaça.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Flem-
ming — PMDB; José Melo — PMDB; João
Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria
Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL;
Nosser Almeida — PDS; Osmir Lima —
PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Beth Azeite — PDT; José Fernandes —
PDT.

Rondônia

Assis Canuto — PTR; Chagas Neto —
PTB; José Guedes — PSDB; Rita Furtado —
PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves —
PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal
Bentes — PMDB; Carlos Vinagre —
PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos
Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues —
PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Ga-
briel Guerreiro — PSDB.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino —
PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDS;
Leomar Quintanilha — PDS; Moisés Avelino —
PMDB; Paulo Mourão — PDS; Paulo Sid-
nei — PMDB.

Maranhão

Albérico Filho — PFL; Cid Carvalho —
PMDB; Eurico Ribeiro — PRN; Haroldo Sa-
bóia — PDT; Joaquim Haickel — PTB; José
Carlos Sabóia — PSB; Onofre Correia —
PMDB; Sarney Filho — PFL; Vieira da Silva —
PDC; Wagner Lago — PDT.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS;
Jesuvaldo Cavalcanti — PFL; José Luiz Maia —
PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva —
PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo —
PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Car-
los Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD;
Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Macha-
do — PST; Firmo de Castro — PSDB; Flávio
Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Gi-
del Dantas — PDC; Haroldo Sanford —

PMDB; José Lins — PFL; Moema São Thia-
go — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Or-
lando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças —
PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Rai-
mundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar —
PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PRN; Flávio Rocha —
PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB;
Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley —
PTR; Marcos Formiga — PST; Ney Lopes —
PFL.

Paraná

Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz —
PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme
Tavares — PFL; João Agripino — PRN; João
da Mata — PFL.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina
Tavares — PDT; Egidio Ferreira Lima —
PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB;
Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado —
PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Ga-
delha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL;
Inocência Oliveira — PFL; José Carlos Vas-
concelos — PRN; José Mendonça Bezerra —
PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz —
PMDB; Maurílio Ferreira Lima —
PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Salatiel
Carvalho — PFL.

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa —
PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius
Cansação — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonânio Fon-
seca — PRN; João Machado Rollemberg —
PFL; Leopoldo Sousa — PMDB; Messias
Góis — PFL.

Bahia

Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna —
PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domín-
gos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL;
Fernando Santana — PCB; Francisco Benja-
min — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Ge-
nebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima —
PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro —
PFL; Joaci Góes — PSDB; João Alves —
PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage —
PDT; Jorge Vianna — PMDB; José Lou-
renço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Leur
Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do
B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto —
PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo
Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB;
Milton Barbosa — PFL; Murilo Leite —
PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito —
PDC; Virgildásio de Senna — PSDB; Wal-
deck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar —
PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro

Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Sté-
lio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Amaral Netto —
PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde
de Oliveira — PFL; Artur da Távola —
PSDB; Benedita da Silva — PT; Carlos Al-
berto Caó — PDT; Climério Velloso —
PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmil-
son Valentim — PC do B; Ernani Boldrim —
PMDB; Feres Nader — PTB; Flavio Pal-
mier da Veiga — PRN; Jorge Gama —
PMDB; José Carlos Coutinho — PDT; Lysá-
neas Maciel — PDT; Osmar Leitão — PFL;
Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos —
PDT; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Ru-
bem Medina — PRN; Simão Sessim — PFL;
Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira —
PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aluísio Vascon-
celos — PMDB; Álvaro Antônio — PRS;
Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro —
PSB; Chico Humberto — PST; Christóvam
Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava —
PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Ber-
nardino — PMDB; Gil Cesar — PMDB;
Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel —
PDS; João Paulo — PT; José da Conceição —
PRS; José Santana de Vasconcellos —
PFL; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone —
PMDB; Luiz Alberto Rodrigues —
PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário Assad —
PFL; Maurício Campos — PL; Mauro
Campos — PSDB; Mello Reis — PRS; Octá-
vio Elísio — PSDB; Paulo Delgado — PT;
Roberto Brant — PRS; Ronaro Corrêa —
PFL; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho —
PSDB; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira
Lima — PFL; Aírton Sandoval — PMDB;
Antoniocarlos Mendes Thame — PSDB; An-
tônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha —
PDC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Ar-
nold Fioravante — PDS; Del Bosco Amaral —
PMDB; Dirce Tutu Quadros — PMDB;
Eduardo Jorge — PT; Farabulini Júnior —
PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gas-
parian — PMDB; Florestan Fernandes —
PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone
Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho —
PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gu-
mercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas —
PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin —
PTB; João Rezek — PMDB; José Camar-
go — PFL; José Carlos Grecco — PSDB;
José Genóino — PT; José Maria Eymael —
PDC; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio —
PT do B; Luiz Gushiken — PT; Luis Inácio
Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL;
Mendes Botelho — PTB; Nelson Seixas —
PSDB; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho —
PSDB; Samir Achóa — PMDB; Sólon
Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes —
PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses
Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

Distrito Federal

Francisco Carneiro — PTR; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PT; Jonas Pinheiro — PFL; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PTB; Nilton Friedrich — PDT; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Sérgio Spada — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Victor Fontana — PFL; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Léléo Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Tarso Genro — PT; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PRN.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinho — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 337 Srs. Deputados

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson. (Pausa.)

S. Ex^a desiste.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos. (Pausa.)

Ausente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, os melhores juristas asseguram que medida provisória não é instrumento legislativo hábil para promover reforma administrativa, mesmo que se trate de matéria relevante e urgente.

Sua ineficácia penal já ficou assegurada quando o Procurador-Geral da República advertiu o Governo da sua inconstitucionalidade, cientificando-se, ademais, de que a matéria existe na legislação em vigor, tratando aquela da majoração das penalidades.

Queremos falar especialmente da Medida Provisória nº 151 que, extinguindo as atividades portuárias em Manaus, Porto Velho, Cabedelo, Recife, Maceió, Itajaí, Pirapora e Estrela, dentre outras, resulta na demissão de quindasteiros, trabalhadores braçais e motoristas, compondo cerca de cinco mil pais de família.

São destituídas dos seus serviços sociais as comunidades ribeirinhas de Cruzeiro do Sul, Japurá, Coari, Novo Aripuaná e Boca do Acre e, no Amazonas, Costa Marques além de Caracará, em Roraima, onde serão despejados milhares de trabalhadores.

A Portobrás evitava o desperdício da multiplicidade de investimentos e da utilização de outros fatores de produção para o mesmo fim, nesses portos.

A rutura desse caráter sistêmico dos portos brasileiros possibilita a privatização, mas em níveis indesejáveis e até inconstitucional, pelo estabelecimento de concorrência predatória entre as unidades portuárias ou, o que seria pior, pela cartelização desse setor de interesse vital para a economia nacional.

Ressalte-se, por outro lado, que o Banco Mundial financia o programa de reestruturação institucional do Sistema Portuário Na-

cional, segundo diretrizes da Organização das Nações Unidas para os países em desenvolvimento.

Extinta a Portobrás, tal programa resta unilateralmente interrompido, com prejuízo grave à economia nacional.

Por isso, esperamos a acolhida da emenda à Medida Provisória nº 151, que assegura a continuidade da Portobrás.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados.

O Sr. Nilton Friedrich — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna registrar dois importantes eventos, realizados em 27 de maio no Município de Marechal Cândido Rondon: o 33º Seminário Regional de Magistratura e o 2º Encontro Internacional do Paraná e Mato Grosso do Sul, com 140 participantes, os quais proclamaram que “a inobservância da Constituição da República, por qualquer um dos Poderes, põe em risco a estabilidade das instituições democráticas”.

No final, os participantes firmaram a “Carta de Marechal Cândido Rondon”, onde apoiaram a reafirmaram o “Manifesto de Garanhuns”, editado em abril de 1990, que renovou a fé no Estado democrático de Direito, condenou a prevalência de um Poder sobre os demais, através da proliferação de medidas provisórias, e afirmou a necessidade do fortalecimento do Judiciário.

Na carta os magistrados asseveraram que “a democracia depende da coexistência harmônica e independente dos três Poderes”.

Assecuraram a inviolabilidade dos direitos do cidadão à liberdade e à propriedade, nos limites da jurisdição estabelecida pela Constituição Federal. Reafirmaram que o Poder Judiciário não pode ser impedido de apreciar qualquer lesão ou ameaça de lesão de direito, ao mesmo tempo que reiteraram que “o juiz pode examinar a constitucionalidade das leis nos casos submetidos à sua apreciação”. Por último, condenaram “a incúria do Poder Executivo no trato dos problemas estruturais do Poder Judiciário, fazendo letra morta a norma constitucional da independência dos Poderes”.

Quanto às inconstitucionalidade das medidas provisórias, foi tema de duras críticas pelos magistrados durante encontro, principalmente por parte do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, o Juiz paulista Dr. Régis Fernandes de Oliveira, ao proferir conferência sobre a edição das medidas.

Segundo o Juiz, as medidas provisórias são inconstitucionais, sobretudo a de nº 186/90, que estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares. O Dr. Régis ainda afirmou que até mesmo a reedição é inconstitucional, assim como a re-

tirada das mesmas pelo Executivo, uma vez remetidas ao Congresso Nacional.

Estão de parabéns os magistrados brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, registro nosso apoio à "Jornada de Luta Contra a Mortalidade Materna", que se realizou ontem, em São Paulo, promovida por uma série de movimentos feministas e populares na área de saúde.

O evento ficou marcado pelo ato a que compareceram centenas de pessoas em frente da Maternidade Leonor Mendes de Barros, hospital federal administrado hoje pelo SUDS do Governo do Estado de São Paulo.

Situada na entrada da zona leste da cidade de São Paulo, região onde moram três milhões de habitantes, é a única maternidade pública da região e está com mais da metade dos seus 250 leitos desativada.

A importância da luta dos movimentos feministas e populares de saúde em São Paulo ressalta mais ainda quando se tem noção de um dado da maior relevância: o índice de mortalidade materna em São Paulo — na capital, pois no Estado é ainda maior — é atualmente de 100 mortes de mulheres por problemas ligados ao parto, para cada 100 mil crianças nascidas vivas.

Para se ter uma noção do escândalo que é esse número — 100 mulheres para cada 100 mil crianças nascidas vivas — basta dizer que nos Estados Unidos este índice é de 10 para 100 mil. O índice na cidade de São Paulo é, portanto, dez vezes maior do que a média do país norte-americano.

Por esta razão, gostaria de registrar nosso apoio aos movimentos feministas e populares na área de saúde de São Paulo. Queria ainda registrar, junto ao Governo Collor e ao Ministro Alcení Guerra, da Saúde, o absurdo de deixarem uma única maternidade pública, numa região de 3 milhões de habitantes, com cerca de 140 leitos desativados, por falta de pessoal, verbas e material.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, Mensagem Presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 83, DE 1990-CN (nº 423/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado, de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 186, de 23 de maio de 1990, que "estabelece as hipóteses nas quais

fica suspensa a concessão de medidas liminares".

Brasília, em 25 de maio de 1990. **Fernando Collor.**
EM.GM/SAA/00122

Brasília, em 23 de maio de 1990
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à superior consideração de Vossa Excelência a minuta de Medida Provisória, em anexo, que suspende, nas condições especificadas em seu texto, a concessão de medidas liminares em mandados de segurança e nos procedimentos cautelares de que tratam os artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil.

A adoção da Medida Provisória ora proposta impõe-se como providência legislativa relevante e urgente, tendo em vista a permanência das condições que levaram o Poder Executivo a editar a Medida Provisória nº 182, de 23 de abril de 1990, e as demais Medidas Provisórias que se lhe seguiram, igualmente mencionadas na aludida minuta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Bernardo Cabral**, Ministro da Justiça.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186, DE 23 DE MAIO DE 1990.

Estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares.

O Presidente da República, no uso da competência que lhe conferem os arts. 62 e 84, inciso XXVI, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Pelo prazo de trinta meses, a contar de 15 de março 1990, nos feitos judiciais que versem matéria contida nas Leis nºs 8.012, de 4 de abril de 1990, 8.014, de 6 de abril de 1990, 8.021, 8.023, 8.024, 8.029, 8.030, 8.032, 8.033, 8.034, todas de 12 de abril de 1990, 8.035, de 27 de abril de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e nas Medidas Provisórias nºs 183, de 27 de abril de 1990, e 184, de 4 de maio de 1990 ou nas leis resultantes das conversões destas, ficam suspensas as concessões de liminares em mandados de segurança e nos procedimentos cautelares de que tratam os artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Nos feitos referidos neste artigo, a sentença concessiva da segurança, ou aquela que julgue procedente a ação, estará, sempre, sujeita ao duplo grau de jurisdição, somente produzindo efeitos após confirmada pelo respectivo tribunal.

Artigo 2º. Esta medida provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR.**

LEI Nº 8.012, DE 4 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre o pagamento de tributos de competência da União.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 164, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de abril de 1990, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I — do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no primeiro dia da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador;

II — do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte — IRRF, no primeiro dia subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70 da Lei nº 7.799, de 10 julho de 1989;

III — do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF:

a) no primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no primeiro dia subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — da contribuição sobre o açúcar e o álcool, de que tratam os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do adicional previsto no Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, no primeiro dia do mês subsequente ao da sua incidência;

V — das contribuições para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor do BTN Fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2º O valor em cruzeiros do imposto ou da contribuição será determinada mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 2º Os valores do imposto de que tratam os arts. 8º, 23, 25, 40 e 45 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com as alterações posteriores, serão convertidos em número de BTN Fiscal pelo valor deste no primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 7.799, de 10 de julho de

1989 e nº 7.959, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

§ 2º A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN Fiscal, mediante sua divisão pelo valor do BTN Fiscal no primeiro dia do mês subsequente àquele a que corresponda a diferença.

§ 5º

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN Fiscal e o imposto de valor inferior a setenta BTN Fiscal será pago de uma só vez;

§ 6º O número de BTN Fiscal de que trata este artigo será reconvertida em moeda nacional pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento do imposto ou quota.

Art. 4º O contribuinte, pessoa física, que houver exercido a opção a que se refere o art. 24 da Lei nº 7.713, de 1988, determinará o valor em cruzeiros das quotas ou do saldo do imposto a pagar relativo ao ano-base de 1989, mediante a multiplicação do valor, expresso em número de BTN, pelo valor;

I — do BTN no mês de pagamento, se for integralmente pago até o último dia útil do mês de abril de 1990;

II — do BTN Fiscal no dia do pagamento, quando o recolhimento for efetuado após a data referida do item anterior.

Parágrafo único. O critério de conversão do valor do imposto em cruzeiros de que trata o item I aplica-se em relação ao imposto a pagar relativo aos meses de janeiro a março de 1990, que o contribuinte, com mais de uma fonte pagadora (Lei nº 7.713/88, art. 23), recolher até o último dia útil do mês de abril de 1990.

Art. 5º O imposto de renda incidente sobre ganhos de capital auferidos por pessoas físicas na alienação, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens ou direitos de qualquer natureza, de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, convertido em número de BTN Fiscal na forma do art. 2º desta lei, deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 7.713, de 1988.

Art. 6º Os valores correspondentes à arrecadação das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais contribuições e adicionais devidos ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, serão repassados, pela rede arrecadora, no segundo dia útil posterior ao seu recolhimento.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Previdência Social, cujos fatos geradores venham a ocorrer a partir de 1º de abril

de 1990, serão convertidos em número de BTN Fiscal no primeiro dia útil subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O valor em cruzeiros do débito na data do pagamento será determinado na forma do § 2º do art. 1º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Senado Federal, 4 abril de 1990. 169º da Independência e 102ª da República. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 8.021, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, fica vedado o pagamento ou resgate de qualquer título ou aplicação, bem como dos seus rendimentos ou ganhos, a beneficiário não identificado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável pelo pagamento ou resgate a multa igual ao valor da operação, corrigido monetariamente a partir da data da operação até o dia do seu efetivo pagamento.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei fica vedada:

I — a emissão de quotas ao portador ou nominativas-endossáveis, pelos fundos em condomínio;

II — a emissão de títulos e a captação de depósitos ou aplicações ao portador ou nominativas-endossáveis;

III — a emissão de cheque de valor superior ao equivalente a cem Bônus do Tesouro Nacional — BTN, no mês da emissão, sem a identificação do beneficiário.

Parágrafo único. Os cheques emitidos em desacordo com o estabelecido no inciso III deste artigo não serão compensáveis por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 3º O contribuinte que receber o resgate de quotas de fundos ao portador e de títulos ou aplicações de renda fixa ao portador ou nominativos-endossáveis, existentes em 16 de março de 1990, ficará sujeito à retenção de imposto de renda da fonte, à alíquota de 25%, calculado sobre o valor do resgate recebido.

§ 1º O imposto será retido pela instituição que efetuar o pagamento dos títulos e aplicações e seu recolhimento deverá ser efetuado de conformidade com as normas aplicáveis ao imposto de renda retido na fonte.

§ 2º O valor sobre o qual for calculado o imposto, diminuído deste, será computado como rendimento líquido, para efeito de justificar acréscimo patrimonial na declaração de bens (Lei nº 4.069/62, art. 31) a ser apresentada no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A retenção do imposto, prevista neste artigo, não exclui a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos produzidos pelos respectivos títulos ou aplicações.

§ 4º A retenção do imposto, prevista neste artigo, será dispensada caso o contribuinte comprove, perante o Departamento da Receita Federal, que o valor resgatado, tem origem em rendimentos próprios, declarados na forma da legislação do imposto de renda.

§ 5º A liberação dos recursos sem a observância do disposto no parágrafo anterior sujeitará a instituição financeira à multa de 25% sobre o valor do resgate dos títulos ou aplicações, corrigido monetariamente a partir da data do resgate até a data do seu efetivo recolhimento.

Art. 4º O art. 20 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As ações devem ser nominativas.”

Art. 5º As sociedades por ações terão um prazo de dois anos para adaptar seus estatutos ao disposto no artigo anterior.

§ 1º No prazo a que se refere este artigo, as operações com ações, ao portador ou endossáveis, existentes na data da publicação desta Lei, emitidas pelas sociedades por ações, somente poderão ser efetuadas quando atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

a) estiverem as ações sob custódia de instituição financeira ou de bolsa de valores, autorizada a operar por ato da Comissão de Valores Mobiliários — CVM ou do Banco Central do Brasil, no âmbito de sua competência;

b) houver a identificação do vendedor e do comprador.

§ 2º As ações mencionadas neste artigo somente poderão ser retiradas da custódia mediante a identificação do proprietário.

§ 3º A instituição financeira ou bolsa custodiante deverá enviar ao Departamento da Receita Federal, até o dia 15 de cada mês, comunicação que identifique o proprietário, a quantidade, a espécie e o valor de aquisição das ações que houverem sido retiradas de sua custódia no mês anterior.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará a instituição financeira ou bolsa custodiante à multa de 25% do valor das ações; corrigido monetariamente a partir do vencimento do prazo para a comunicação até a data do seu efetivo pagamento.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se valor da ação o preço médio de negociação em pregão de Bolsas de Valores no dia da retirada da ação ou, na falta deste, o preço médio da ação da última negociação em pregão da Bolsa de Valores, corrigido pelo BTN Fiscal até o dia da retirada da ação.

§ 6º Para as ações não admitidas à negociação em Bolsas de Valores, considera-se o valor patrimonial da ação corrigido pelo BTN Fiscal desde a data do último balanço até a data de sua retirada da custódia.

Art. 6º O lançamento de ofício, além dos casos já especificados em lei, far-se-á arbitrando-se os rendimentos com base na renda presumida, mediante utilização dos sinais exteriores de riqueza.

§ 1º Considera-se sinal exterior de riqueza a realização de gastos incompatíveis com a renda disponível do contribuinte.

§ 2º Constitui renda disponível a receita auferida pelo contribuinte, diminuída dos abatimentos e deduções admitidos pela legislação do imposto de renda em vigor e do imposto de renda pago pelo contribuinte.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o contribuinte será notificado para o devido procedimento fiscal de arbitramento.

§ 4º No arbitramento tomar-se-ão como base os preços de mercado vigentes à época da ocorrência dos fatos ou eventos, podendo, para tanto, ser adotados índices ou indicadores econômicos oficiais ou publicações técnicas especializadas.

§ 5º O arbitramento poderá ainda ser efetuado com base em depósitos ou aplicações realizadas junto a instituições financeiras, quando o contribuinte não comprovar a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 6º Qualquer que seja a modalidade escolhida para o arbitramento, será sempre levada a efeito aquela que mais favorecer o contribuinte.

Art. 7º A autoridade fiscal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento poderá proceder a exames de documentos, livros e registros das bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como solicitar a prestação de esclarecimentos e informações a respeito de operações por elas praticadas, inclusive em relação a terceiros.

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação. O não-cumprimento desse prazo sujeitará a instituição a multa de valor equivalente a mil BTN-Fiscais por dia útil de atraso.

§ 2º As informações obtidas com base neste artigo somente poderão ser utilizadas para efeito de verificação do cumprimento de obrigações tributárias.

§ 3º O servidor que revelar informações que tiver obtido na forma deste artigo estará sujeito às penas previstas no art. 325 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Iniciado o procedimento fiscal, a autoridade fiscal poderá solicitar informações sobre operações realizadas pelo contribuinte em instituições financeiras, inclusive extratos de contas bancárias, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As informações, que obedecerão às normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da solicitação, aplicando-se, no caso de descumprimento desse prazo, a penalidade prevista no § 1º do art. 7º

Art. 9º Os estabelecimentos bancários autorizados a acolher depósitos de qualquer natureza deverão centralizar, em um único estabelecimento de sua rede de agências, as contas de não-residentes no País.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outros países para repatriar bens de qualquer natureza, inclusive financeiros e títulos de valores mobiliários, pertencentes a empresas brasileiras e pessoas físicas residentes e domiciliadas no País.

Parágrafo único. Os valores repatriados ficarão sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 25%

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se o art. 9º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, os arts. 32 e 33 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR, Zélia M. Cardoso de Mello.**

LEI Nº 8 014,
DE 6 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos ganhos líquidos obtidos em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 162, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art 55 da Lei nº 7 799, de 10 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto de renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, que auferirem ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, bem como em outros mercados organizados, reconhecidos como tais pelo órgão a cujo poder de polícia se submetem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso II do art. 22 e o § 5º do art. 40 da Lei nº 7 713, de 22 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **Nelson Carneiro.**

LEI Nº 8.023,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do imposto de renda sobre o resultado da atividade rural e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os resultados provenientes da atividade rural estarão sujeitos ao imposto de renda de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se atividade rural:

I — a agricultura;

II — a pecuária;

III — a extração e a exploração vegetal e animal;

IV — a exploração da agricultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericultura, piscicultura, e outras culturas animais;

V — a transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* e não configure procedimento industrial feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada.

Art. 3º O resultado da exploração da atividade rural será obtido por uma das formas seguintes:

I — simplificada, mediante prova documental, dispensada escrituração, quando a receita bruta total auferida no ano-base não ultrapassar setenta mil BTN;

II — escritural, mediante escrituração rudimentar, quando a receita bruta total do ano-base for superior a setenta mil BTN e igual ou inferior a setecentos mil BTN;

III — contábil, mediante escrituração regular em livros devidamente registrados, até o encerramento do ano-base, em órgãos da Secretaria da Receita Federal, quando a receita bruta total no ano-base for superior a setecentos mil BTN.

Parágrafo único. Os livros ou fichas de escrituração e os documentos que servirem de base à declaração deverão ser conservados pelo contribuinte à disposição da autoridade fiscal, enquanto não ocorrer a prescrição quinquenal.

Art. 4º Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-base.

§ 1º É ineditável o valor da correção monetária dos empréstimos contraídos para financiamento da atividade rural.

§ 2º Os investimentos são considerados despesa no mês do efetivo pagamento.

§ 3º Na alienação de bens utilizados na produção, o valor da terra nua não constitui receita da atividade agrícola e será tributado de acordo com o disposto no art. 3º, combinado com os arts. 18 a 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 5º A opção do contribuinte, pessoa física, na composição da base de cálculo, o

resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base.

Parágrafo único. A falta de escrituração prevista nos incisos II e III do art. 3º implicará o arbitramento do resultado à razão de vinte por cento da receita bruta no ano-base.

Art. 6º Considera-se investimento na atividade rural, para os propósitos do art. 4º, a aplicação de recursos financeiros, exceto a parcela que corresponder ao valor da terra nua, com vistas ao desenvolvimento da atividade para expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola.

Art. 7º A base de cálculo do imposto da pessoa física será constituída pelo resultado da atividade rural apurado no ano-base, com os seguintes ajustes:

I — acréscimo do valor de que trata o § 1º, do art. 9º;

II — dedução do valor a que se refere o caput do art. 9º;

III — dedução, relativamente aos pagamentos feitos pela pessoa física, durante o ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais, do valor que exceder a vinte por cento do resultado da atividade rural;

IV — dedução de quantia correspondente a quatrocentos e oitenta BTN por dependente, até o limite de cinco dependentes.

§ 1º As deduções de que tratam os incisos III e IV não poderão ser aproveitadas pelo contribuinte que as tiver utilizado para determinar a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos decorrentes de outras atividades que não a agrícola.

§ 2º As normas constantes do art. 14, §§ 1º a 5º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, são aplicáveis, no que couber, ao disposto nos incisos III e IV.

Art. 8º O resultado da atividade rural e da base de cálculo do imposto terá seus valores expressos em quantidades de BTN.

Parágrafo único. As receitas, despesas e demais valores que integram o resultado e a base de cálculo serão convertidos em BTN pelo valor deste no mês do efetivo recebimento ou pagamento.

Art. 9º O contribuinte que, no decurso do ano-base, mantiver depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural, nos termos definidos pelo Poder Executivo, poderá utilizar o saldo médio ajustado dos depósitos para reduzir, em até cem por cento, o valor da base do cálculo do imposto.

§ 1º A parcela de redução que exceder a dez por cento do valor da base de cálculo do imposto será adicionada ao resultado da atividade para compor a base de cálculo do ano-base subsequente àquele em que o benefício foi utilizado.

§ 2º Considera-se saldo médio anual ajustado dos depósitos referidos no caput, a parcela equivalente a um doze avos da soma dos saldos médios mensais, expressos em quantidade de BTN.

§ 3º O Banco Central do Brasil expedirá normas que regulamentarão a modalidade, forma, remuneração e aplicação dos depósitos referidos.

Art. 10. O imposto da pessoa física será apurado sobre a base de cálculo definida no art. 7º, se positiva, expressa em quantidade de BTN, observando-se:

I — se a base de cálculo for superior a vinte e dois mil e oitocentos BTN, será deduzida uma parcela correspondente a seis mil, oitocentos e quarenta BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de dez por cento.

II — se a base de cálculo for até de vinte e dois mil e oitocentos BTN, será deduzida uma parcela de dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 1º Quando o contribuinte estiver sujeito à tributação por rendimentos de outra natureza, será deduzida dos limites de isenção prevista nos incisos I e II deste artigo a soma dos limites de isenção utilizados no cálculo do imposto mensal.

§ 2º O imposto, apurado na forma deste artigo, será convertido em cruzados novos pelo valor do BTN no mês de dezembro de em BTN-Fiscal pelo valor deste no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 11. O imposto apurado na forma do art. 10, expresso em quantidade de BTN-Fiscal, poderá ser pago em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I — nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN-Fiscal e o imposto de valor inferior a setenta BTN-Fiscal e será pago de uma só vez;

II — A primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subsequente ao ano a que se referem os resultados apurados;

III — as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

IV — fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Parágrafo único. A quantidade de BTN-Fiscal de que trata este artigo será reconvertida em cruzados novos pelo valor do BTN-Fiscal no dia do pagamento do imposto ou da quota.

Art. 12. A pessoa jurídica que explorar atividade rural pagará o imposto à alíquota de vinte e cinco por cento sobre o lucro da exploração (art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e alterações posteriores), facultada redução da base de cálculo nos termos previsto no art. 9º, não fazendo jus a qualquer outra redução do imposto a título de incentivo fiscal.

§ 1º Na redução da base de cálculo, o saldo médio anual dos depósitos de que trata o art. 9º será expresso em cruzados novos e corresponderá a um doze avos da soma dos saldos médios mensais dos depósitos.

§ 2º Os bens do ativo imobilizado, exceto a terra nua, quando destinados à produção, poderão ser depreciados integralmente, no próprio ano da aquisição.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será pago de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 13. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documental-mente, pagarão o imposto de conformidade com o disposto nesta Lei, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um.

Art. 14. O prejuízo apurado pela pessoa física e pela pessoa jurídica poderá ser compensado com o resultado positivo obtido nos anos-base posteriores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao saldo de prejuízos anteriores, constantes da declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989.

Art. 15. O excesso de redução por investimentos constante da declaração relativa ao ano-base de 1989 poderá ser compensado com o resultado de até três anos-base seguintes.

Art. 16. Os valores das compensações a serem efetuados pela pessoa física, nos termos dos arts. 14 e 15, deverão ser expressos:

I — em se tratando de prejuízo ocorrido a partir do ano-base de 1990, em quantidade de BTN resultante da apuração da base de cálculo do imposto;

II — em se tratando de prejuízos anteriores ao ano-base de 1990 ou excesso de redução por investimento, constantes da declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989m ne quantidade de BTN equivalente a quociente resultante da divisão dos respectivos, em cruzados novos, por NCz\$ 7,1324.

Parágrafo único. A pessoa física que, na apuração da base de cálculo do imposto, optar pela aplicação dos disposto no art. 5º perderá o direito à compensação do total dos prejuízos ou excessos de redução por investimento correspondentes a ano-base ao da opção.

Art. 17. Os valores dos estoques finais dos rebanhos, constantes da declaração relativa ao ano-base de 1989, serão expressos em quantidade de BTN, equivalente ao quociente obtido dividido-se o respectivo montante, em cruzados novos, por NCz\$ 2,4042.

Art. 18. A inclusão, na apuração do resultado da atividade rural, de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas no art. 2º, como objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, constituir fraude e sujeita o infrator à multa de cento e cinquenta por cento do valor da diferença do imposto devido, sem prejuízo de outras comunicações legais.

Art. 19. O disposto nos arts. 35 a 39 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, aplica-se ao lucro líquido do período-base apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 12.

Art. 20. Na programação especial relativa às operações oficiais de crédito na atividade de política de preços da base de cálculo nos termos previstos no art. 9º, não fazendo a qualquer outra redução do imposto a título de incentivo fiscal.

§ 1º Na redução da base de cálculo, o saldo médio anual dos depósitos de que trata o art. 9º será expresso em cruzados novos

e corresponderá a um doze avos da soma dos saldos médios mensais dos depósitos.

§ 2º Os bens do ativo imobilizado, exceto a terra nua, quando destinados à produção ser depreciados integralmente, no próprio ano da aquisição.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será pago de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 13. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documental-mente, pagarão o imposto de conformidade com o disposto nesta Lei, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um.

Art. 14. O prejuízo apurado pela pessoa física e pela pessoa jurídica poderá ser compensado com o resultado positivo obtido nos anos-base posteriores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao saldo de prejuízos anteriores, constante de declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989.

Art. 21. O Poder Executivo expedirá os atos que se fizeram necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se os Decretos-Leis nºs 902, de 30 de setembro de 1969, 1 074, de 29 de janeiro de 1970, os arts. 1º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.382, de 26 de dezembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia M. Cardoso de Mello**.

LEI Nº 8.024,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 163, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando à unidade do sistema monetário brasileiro.

§ 1º Fica mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 2º O cruzeiro corresponde a um cruzado novo.

§ 3º as quantias em dinheiro serão escritas precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º O Banco Central do Brasil providenciará a aquisição de cédulas e moedas em cruzados novos, bem como fará imprimir às novas cédulas em cruzeiros, na quantidade indispensável à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e moedas em cruzados novos circularão simultaneamente ao cruzeiro, de acordo com a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º

§ 2º As cédulas e moedas em cruzados novos perderão poder liberatório e não mais terão curso legal nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º As cédulas e moedas em cruzeiro emitidas anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990 perdem, nesta mesma data, o valor liberatório, e não mais terão curso legal.

Art. 3º Serão expressos em cruzeiros, doravante, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, preparatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

Art. 4º Os cheques emitidos em cruzados novos e ainda não depositados junto ao sistema bancário serão aceitos somente para efeito de compensação e crédito a favor da conta do detentor do cheque, em cruzados novos, até data a ser fixada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular da conta bancária, o Banco Central estabelecerá limite, em cruzados novos, que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros.

Art. 5º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, obedecendo o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidos, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º As reservas compulsórias em espécie sobre depósitos à vista, mantidas pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil, serão convertidas e ajustadas conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas os juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação

de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidas em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte:

I — para as operações compromissadas, na data do vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos Nz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte por cento) do valor do resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II — para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos antefinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos títulos 20% (vinte por cento) do valor do resgate.

§ 1º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os títulos mencionados no caput deste artigo, cujas datas de vencimentos sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991, serão convertidos em cruzeiros, integralmente na data de seus vencimentos.

Art. 8º Para efeito de cálculo dos limites de conversão estabelecidos, nos arts. 5º, 6º e 7º, considerar-se-á o total das conversões efetuadas em nome de um único titular em uma mesma instituição financeira.

Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.

§ 1º As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2º Quando a transferência de que trata o artigo anterior ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitida pelo Tesouro Nacional ou pelos Estados e Municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de operações compromissadas com títulos públicos, este serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor,

prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações comprometidas.

Art. 10. As quotas dos fundos de renda fixa e dos fundos de curto prazo serão convertidos em cruzeiros na forma do art. 7º, observado que o percentual de conversão poderá ser inferior ao estabelecido no art. 7º se o fundo não dispuser de liquidez suficiente em cruzados novos.

Art. 11. Os recursos, em cruzados novos, dos Tesouros Federal, Estaduais e Municipais, bem como os da Previdência Social, serão convertidos, integralmente, no vencimento das aplicações, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 12. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, as contas e depósitos denominados em cruzados novos são passíveis de transferências de titularidade, observadas as condições especificadas nos arts. 5º, 6º e 7º, para fins de liquidação de dívidas e operações financeiras comprovadamente contraídas antes de 15 de março de 1990.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estipulará a documentação necessária para reconhecimento da obrigação, definido os instrumentos e mecanismos de transferência da titularidade dos depósitos.

Art. 13. O pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias resulta na autorização imediata e automática para se promover a conversão de cruzados novos e cruzeiros de valor equivalente ao crédito do ente governamental, na respectiva data de vencimento da obrigação, nos próximos 60 dias.

Art. 14. Os prazos mencionados nos arts. 12 e 13 poderão ser aumentados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em função de necessidades das políticas monetária e fiscal.

Art. 15. O Banco Central do Brasil definirá normas para o fechamento do balanço patrimonial das instituições financeiras, denominada em cruzados novos, em 15 de março de 1990, bem como para a abertura de novos balanços patrimoniais, denominados em cruzeiro, a partir da vigência da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990.

Art. 16. O Banco Central do Brasil poderá autorizar a realização de depósitos antecipados, em cruzado novo nas condições que estabelecer.

Art. 17. O Banco Central do Brasil utilizará os recursos em cruzados novos nela depositados para fornecer empréstimos para financiamento das operações ativas das instituições financeiras contratadas em cruzados novos, registradas no balanço patrimonial referido no artigo anterior.

Parágrafo único. As taxas de juros e os prazos dos empréstimos por parte do Banco Central do Brasil serão compatíveis com aqueles constantes das operações ativas mencionadas neste artigo.

Art. 18. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá alterar os prazos e limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º ou autorizar leilões de conversão antecipada de direitos em cruzados novos detidos por parte do público, em função dos objetivos da política monetária e da necessidade de liquidez da economia.

Art. 19. O Banco Central do Brasil submeterá à aprovação do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias a contar da publicação da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, metas trimestrais de expansão monetária, em cruzeiros, para os próximos doze meses, explicitando meios e instrumentos de viabilização destas metas, inclusive através de leilões de conversão antecipada de cruzados novos em cruzeiros.

Art. 20. O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e legislação complementar, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras do mercado financeiro e de capitais, bem como do Sistema Financeiro da Habitação, ao disposto nesta Lei.

Art. 21. Na forma de regulamentação a ser baixada pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderão ser admitidas conversões em cruzeiros de recursos em cruzados novos em montantes e percentuais distintos aos estabelecidos nesta Lei, desde que o beneficiário seja pessoa física que perceba exclusivamente rendimentos provenientes de pensões e aposentadorias.

Parágrafo único. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento fixará limite para cada beneficiário, das conversões efetuadas de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 22. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido no art. 2º, § 6º, da Lei de conversão resultante da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, refletindo a variação de preço entre o dia 15 daquele mês e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o valor nominal do BTN no mês de abril de 1990 será igual ao valor do BTN Fiscal no dia 1º de abril de 1990.

Art. 23. O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de abril de 1990. — 169º da Independência e 102º da República. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 8.029,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a extinguir ou a transformar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

I — Autarquias:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — Sudeco;

b) Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — Sudeul;

c) Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOCS;

d) Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA;

e) Instituto Brasileiro do Café — IBC;

II — Fundações:

a) Fundação Nacional de Artes — Funarte;

b) Fundação Nacional de Artes Cênicas — Fundacen;

c) Fundação do Cinema Brasileiro — FCB;

d) Fundação Nacional Pró-Memória — Pró-Memória;

e) Fundação Nacional Pró-Leitura — Pró-Leitura;

f) Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — Educar;

g) Fundação Museu do Café;

III — Empresa Pública:

— Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — Embrater.

IV — Sociedade de Economia Mista:

— Banco Nacional de Crédito Cooperativo — S.A. — BNCC.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a constituir:

I — o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, sob regime jurídico de Fundação, no qual serão transferidos o acervo, as receitas e dotações orçamentárias, bem assim os direitos e obrigações das fundações a que se referem as alíneas a, b e c do inciso II do artigo anterior, com as seguintes competências:

a) formular, coordenar e executar programas de apoio aos produtores e criadores culturais, isolada ou coletivamente, e demais manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo brasileiro;

b) promoção de ações voltadas para difusão do produto e da produção cultural;

c) orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito aos direitos de autor e direitos que lhe são conexos;

d) orientação normativa, referente à produção e exibição cinematográfica, videográfica e fonográfica em todo o território nacional;

II — o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, ao qual serão transferidos as competências, o acervo e as receitas e dotações orçamentárias na Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — SPHAN, bem como o acervo, as receitas e dotação orçamentária da Fundação a que se refere a alínea d do inciso II do artigo anterior, tem por finalidade a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216;

III — A Biblioteca Nacional, à qual serão transferidos atribuições, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias da Fundação Pró-Leitura, a que se refere a alínea e do inciso II do artigo anterior.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural sucede a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — SPHAN, nas competências previstas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965 e na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

§ 2º As entidades a que se refere este artigo serão dirigidas por diretorias integradas por presidente e até quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º Os serviços prestados pelas entidades referidas neste artigo serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovadas pelas respectivas diretorias.

§ 4º O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre as estruturas, quadros de pessoal e atribuições das entidades a que se refere este artigo, respeitado, quanto às últimas, as atribuições básicas das entidades absorvidas.

§ 5º Aplicam-se aos servidores que excedam a lotação a que se refere o parágrafo anterior, o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a dissolver ou a privatizar as seguintes entidades da Administração Pública Federal:

I — Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás;

II — Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU,

III — Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB;

IV — Petrobrás Comércio Internacional S.A. — Interbrás;

V — Petrobrás Mineral S.A. — Petromisa;

VI — Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás;

VII — Distribuidora de Filmes S.A. — Embrafilme;

VIII — Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ.

§ 1º (Vetado).

§ 2º No caso de privatização, terão preferência para aquisição da empresa os seus servidores, organizados em cooperativa ou associação, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a privatizar a Companhia Brasileira de Projetos Industriais — Cobrapi, assegurada prefe-

rência na aquisição desta pelos seus empregados desde que estes se manifestem dentro de trinta dias da apuração, na forma da lei, do preço final de venda, facultada a sua definição por intermédio de concorrência pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder financiamento de longo prazo, através de suas instituições financeiras de fomento econômico, aos empregados da empresa, com vistas a possibilitar-lhes a sua aquisição, nos termos deste artigo.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a transferir o acervo técnico, físico, material e patrimonial da Fazenda Experimental do Café, situada no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, e do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar — Planalsucar para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a desvincular, da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa — Cebrae, mediante sua transformação em serviço social autônomo.

§ 1º Os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte que forem custeados com recursos da União passam a ser coordenados e supervisionados pela Secretaria Nacional de Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Os Programas a que se refere o parágrafo anterior serão executados, nos termos da legislação em vigor, pelo Sistema Cebrae/Ceags, através da celebração de convênios e contratos, até que se conclua o processo de autonomização do Cebrae.

§ 3º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, poderão ser majoradas em até três décimos por cento, com vistas a financiar a execução da política de Apoio às microempresas e às pequenas Empresas.

§ 4º O adicional da contribuição a que se refere o parágrafo anterior será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao CEBRAE.

Art. 9º Os bens imóveis integrantes do patrimônio das autarquias de que trata o art. 1º, I, e o das fundações referidas nas alíneas e e f do art. 1º, II, que não tenham sido transferidos às entidades que as observem ou sucedem, serão incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do art. 13, VI, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968.

§ 1º Os bens imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo das autarquias e fundações referidas neste artigo, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração Federal, que promoverá a sua redistribuição

para outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º A Secretaria de Administração Federal poderá alienar, mediante leilão, os bens imóveis desnecessários ao Serviço Público Federal ou propor a sua doação, com ou sem encargos, através de leis que os nominem caso a caso, a Estados, ao Distrito Federal, a Territórios, a Municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 10. A Fundação Brasileira Centro de TV Educativa — Funtve, passa a denominar-se Fundação Roquette Pinto, mantidas as suas funções e finalidades educacionais e culturais.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde — FNS, mediante incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

§ 1º Dentro de noventa dias, as atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP, e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM, deverão ser transferidos para a Fundação Nacional de Saúde — FNS.

§ 2º A Fundação Nacional de Saúde poderá contratar empregados, sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional dos serviços de combate a epidemias e endemias, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração Federal.

§ 3º Os servidores atualmente em exercício na Superintendência de Campanhas de Saúde Pública poderão optar pela sua integração à Fundação Nacional de Saúde no prazo de noventa dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 12. O art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. É o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica, e promover atividades de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

Parágrafo único. O Instituto vincular-se-á ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.”

Art. 13. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, passa a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Parágrafo único A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência tem por objetivo formular, normatizar e coordenar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem assim prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executem essa política.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social — IAPAS, com o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS terá até sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do território nacional em macrorregiões econômicas, adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, para fins estatísticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da República.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a transformar em empresa pública a Central de Medicamentos, órgão autônomo integrante do Ministério da Saúde.

§ 1º O capital inicial da empresa de que trata este artigo, pertencente exclusivamente à União, será constituído pelos bens materiais e dotações orçamentárias atualmente consignadas a Central de Medicamentos.

§ 2º Aplica-se à empresa pública Central de Medicamentos o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a constituição da empresa pública Central de Medicamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Os servidores atualmente em exercício na Central de Medicamentos poderão optar pela sua integração na empresa pública Central de Medicamentos, no prazo de trinta dias da data de sua constituição. Caso não manifestem essa opção, aplicar-se-á o disposto na Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 16. É o Poder Executivo autorizado a promover:

I — por intermédio da Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebrás, a fusão ou a incorporação das empresas de telecomunicações, exceto a Embratel, integrantes do respectivo Sistema, de modo a reduzir para oito empresas de âmbito regional, as atualmente existentes, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 14 desta Lei, quanto ao referencial para a delimitação das regiões;

II — a fusão da Companhia de Financiamento da Produção, da Companhia Brasileira de Alimentos e da Companhia Brasileira de Armazenamento, que passarão a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento.

Parágrafo único. Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:

a) garantir ao pequeno e médio produtor os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos;

b) suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada;

c) fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes;

d) formar estoques reguladores e estratégicos objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas;

e) (Vetado)

f) participar da formulação de política agrícola, e

g) fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento.

Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municípios, sem encargos para os donatários, a participação acionária da União nas seguintes empresas: Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S. A. e Serviço de Navegação da Bacia do Prata. S.A.

Art. 18. Nos casos de dissolução de sociedades de economia mista, bem assim nos de empresas públicas que revistam a forma de sociedades por ações, a liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais.

§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias após o decreto de dissolução da sociedade, assembleia geral de acionistas para os fins de:

a) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, indicado pela Secretaria de Administração Federal, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de presidente da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;

b) declarar extintos os mandatos e cessada a investitura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

c) nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante do Tesouro Nacional; e

d) fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 6.252, de 11 de abril de 1978.

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, à liquidação de empresas públicas que se revistam outras formas admitidas pelo direito.

§ 5º (Vetado.)

Art. 19. As entidades a que se refere o art. 2º desta Lei sucederão as fundações nele referidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 20. A União sucederá a sociedade que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§ 1º O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere este artigo, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 2º (Vetado.)

Art. 21. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

Parágrafo único. Nos aditivos a contratos de créditos externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias dela decorrentes, à justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1 312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 22. O Presidente da República disporá sobre a transferência das atribuições do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 23. São cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, de responsabilidade das entidades que vierem a ser extintas ou dissolvidas em virtude do disposto nesta Lei.

Art. 24. Os servidores em exercício nas autarquias e fundações extintas nos termos desta Lei, que não sejam aproveitados nas entidades que incorporaram as suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, observado o disposto na Lei que resultou da conversão da Medida Provisória nº 150, de 1990.

Art. 25. (Vetado.)

Art. 26. (Vetado.)

Art. 27. É o Poder Executivo autorizado a adaptar os estatutos do Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — Funabem, às alterações decorrentes do disposto, respectivamente, nos arts. 12 e 13, as quais serão averbadas no Registro Civil das Pessoas jurídicas.

Art. 28. O Adicional de Tarifa Portuária — ATP, a que se refere a Lei nº 7 700, de 21 de dezembro de 1988, passa a ser recolhido como receita vinculada da União, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.755, de 7 de dezembro de 1979, e aplicado o produto de sua arrecadação em programas aprovados no orçamento anual para o Ministério da Infra-Estrutura.

Art. 29. O Conselho de Governo propo-
rá o Programa Nacional de Apoio à Pequena e Média Empresa e o Programa Nacional de Alfabetização, a serem submetidos ao Congresso Nacional.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, o art. 5º da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Bernardo Cabral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.030

DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam vedados, por tempo indeterminado, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no Diário Oficial da União:

I — no primeiro dia útil de cada mês, a partir do dia 1º de maio de 1990, o percentual de reajuste máximo mensal dos preços autorizados para as mercadorias e serviços em geral;

II — no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo;

III — no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, a meta para o percentual de variação média dos preços durante os trinta dias contados a partir do primeiro dia do mês em curso.

§ 1º O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para o ajuste das remunerações relativas ao trabalho prestado no mês em curso.

§ 2º Os percentuais de reajuste máximo para os preços de mercadorias e serviços em geral terão como referência os trinta dias posteriores à data de sua divulgação pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observado o prazo mínimo de trinta dias entre os reajustes.

§ 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento deliberará sobre os pedidos de reajustes, em caráter extraordinário, de preços específicos, desde que não seja comprometida a meta estabelecida para a variação média dos preços a que se refere o inciso III.

§ 4º A restrição a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos reajustes de preços autorizados até 30 de abril de 1990.

§ 5º O percentual a que se refere o item II nunca será inferior ao que se refere o item III do caput deste artigo.

§ 6º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento solicitará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou a instituição de pesquisa de notória especialização, o cálculo de índices de preços apropriados à medição da variação média dos preços relativa aos períodos correspondentes às metas a que se refere o inciso III.

Art. 3º Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o art. 2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Os aumentos salariais relativos ao caput deste artigo aplicam-se, também, aos diaristas, horistas e trabalhadores avulsos.

Art. 4º O descumprimento dos limites de reajuste de preços e salários estabelecidos nos arts. 1º e 2º constitui crime de abuso do poder econômico, a ser definido em lei.

Art. 5º A partir de 1º de abril de 1990, o salário mínimo será reajustado, automaticamente, sempre que a variação acumulada dos reajustes mensais dos salários for inferior à variação acumulada dos preços de uma cesta de produtos, onde estarão contemplados a alimentação, higiene, saúde e serviços básicos, que incluem tarifas públicas e transportes, a ser definida em Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, acrescida de um percentual de incremento real.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º Os reajustes de aluguéis residenciais previstos nos contratos de locação de imóveis, em geral, serão efetuados, a partir de 1º de abril de 1990, de acordo com o percentual de variação média dos preços de que trata o inciso III do art. 2º.

Parágrafo único. Nos aluguéis residenciais contratados até a data de publicação desta lei, o cálculo do respectivo reajuste terá por base os índices pactuados, relativos aos meses anteriores a abril de 1990, estabelecidos na conformidade da legislação pertinente, exceção feita ao mês de março que terá seu índice fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 8º Os reajustes de mensalidades escolares devidas a partir de 1º de abril de 1990 serão calculados de acordo com os percentuais de reajuste mínimo dos salários de que trata o inciso II do art. 2º.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se:

I — aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Pública Federal, direta e autárquica, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários;

II — aos salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores de fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União e Distrito Federal;

III — aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social, observado o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento baixará os atos que forem necessários à execução desta lei.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. (Vetado).

Art. 14. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 808, de 18 de maio de 1967, a Lei nº 7.769, de 26 de maio de 1989, a Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989, e o art. 2º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989, e as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Bernardo Cabral** — **Zélia M. Cardoso de Mello**.

LEI Nº 8.032,

DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 2º e 6º desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às importações realizadas por entidades da Administração Pública Indireta de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I — às importações realizadas:

a) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias;

b) pelos partidos políticos e pelas instituições de educação ou de assistência social;

c) pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

d) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive

os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

e) pelas instituições científicas e tecnológicas;

II — aos casos de:

a) importação de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua reprodução;

b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoa física;

d) bagagem de viajantes procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus;

e) bens adquiridos em Loja Franca, no País;

f) bens trazidos do exterior, referidos na alínea b, do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984;

g) bens importados sob o regime aduaneiro especial de que trata o inciso III, do art. 78, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

h) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem assim matérias-primas para sua produção no País, importados ao amparo do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, com a redação dada pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966;

i) bens importados ao amparo da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

j) partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações;

l) importação de medicamentos destinados ao tratamento de aidéticos, bem como de instrumental científico destinado à pesquisa da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, sem similar nacional, os quais ficarão isentos, também, dos tributos internos;

m) bens importados pelas áreas de livre comércio;

n) bens adquiridos para industrialização nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

Parágrafo único. As isenções e reduções referidas neste artigo serão concedidas com observância do disposto na legislação respectiva.

Art. 3º Fica assegurada a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme o caso:

I — nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidos para a concessão do benefício análogo relativo ao imposto de importação;

II — nas hipóteses de tributação especial de bagagem ou de tributação simplificada de remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

Art. 4º Fica igualmente assegurado às importações efetuadas para a Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental o tratamento tributário previsto nos arts. 3º e 7º de Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, com a redação dada pelo

art. 3º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

Art. 5º O regime aduaneiro especial de que trata o inciso II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, poderá ser aplicado à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira.

Art. 6º Os bens objeto de isenção ou redução do Imposto de Importação, em decorrência de acordos internacionais firmados pelo Brasil, terão o tratamento tributário neles previsto.

Art. 7º Os bens importados com alíquota zero, do Imposto de Importação estão sujeitos aos tributos internos, nos termos das respectivas legislações.

Art. 8º É mantida a competência da Comissão de Política Aduaneira prevista na alínea b, do art. 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, para alterar alíquotas do Imposto de Importação, na forma do art. 3º da referida lei, modificado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e do art. 5º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966.

Art. 9º Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os percentuais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, previstos no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987.

§ 1º (Vetado)

§ 2º É vedada a concessão de recursos do Fundo da Marinha Mercante a fundo perdido, ressalvadas as operações já autorizadas na data da publicação desta lei.

§ 3º O produto da arrecadação do Adicional de Tarifa Portuária — ATP (Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988) passa a ser aplicado, a partir de 1º de janeiro de 1991, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social de acordo com normas baixadas pelos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 10. O disposto no art. 1º desta lei não se aplica:

I — às isenções e reduções comprovadamente concedidas nos termos da legislação respectiva até a data da entrada em vigor desta lei;

II — aos bens importados, a título definitivo, amparados por isenção ou redução na forma da legislação anterior, cujas guias de importação tenham sido emitidas até a data da entrada em vigor desta lei

III — (Vetado).

Art. 11. Ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias a criação e implantação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) a que se refere o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, e aprovação de proje-

tos industriais e instalação de empresas nas já criadas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.953, de 3 de agosto de 1982, e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral — Zélia M. Cardoso de Mello.

LEI Nº 8.033,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São instituídas as seguintes incidências do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários:

I — transmissão ou resgate de títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, inclusive de aplicações de curto prazo, tais como letras de câmbio, depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, letras imobiliárias, debêntures e cédulas hipotecárias;

II — transmissão de ouro definido pela legislação como ativo financeiro;

III — transmissão ou resgate de título representativo de ouro;

IV — transmissão de ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas;

V — saques efetuados em cadernetas de poupança.

Art. 2º O imposto ora instituído terá as seguintes características:

I — somente incidirá sobre operações praticadas com ativos e aplicações, de cujo principal o contribuinte era titular em 16 de março de 1990;

II — incidirá uma só vez sobre as operações especificadas em cada um dos incisos do artigo anterior, praticadas a partir de 16 de março de 1990 com o título ou valor mobiliário excluída sua incidência nas operações sucessivas que tenham por objeto o mesmo título ou valor mobiliário;

III — não prejudicará as incidências já estabelecidas na legislação, constituindo, quando ocorrer essa hipótese, um adicional para as operações já tributadas por essa legislação;

IV — não incidirá relativamente a ações, caso o valor total detido pelo titular, em 16 de março de 1990, seja igual ou inferior a 10.000 BTN Fiscais;

V — não incidirá relativamente aos depósitos em cadernetas de poupança cujo valor total dos depósitos detidos pelo titular, em

16 de março de 1990, seja igual ou inferior a 3.500 VRF;

VI — não incidirá sobre o resgate de quotas de fundos em condomínio, sobre o resgate dos títulos integrantes das carteiras das instituições financeiras vinculados a acordos de recompra e sobre os depósitos caracterizadamente interfinanceiros entre empresas do mesmo grupo.

§ 1º A apuração do valor total das ações detidas, pelo titular, mencionado no inciso IV deste artigo, será detida tomando-se por base:

a) o valor da ação no último pregão da bolsa em que tenha sido mais negociada, anterior a 16 de março de 1990, atualizado até 30 de março de 1990, de acordo com a variação verificada no índice representativo de ações da bolsa de valores de maior movimento no País e convertido o valor apurado, nessa data, em BTN Fiscal; e

b) caso não seja possível determinar o valor de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior, o valor patrimonial da ação em BTN Fiscal, segundo o último balanço da respectiva sociedade.

§ 2º A apuração do valor total dos depósitos em cadernetas de poupança, mencionado no inciso V, será obtida considerando-se a soma dos saldos das contas nas respectivas datas de crédito de rendimento do mês de março de 1990, já incluídos os depósitos efetuados neste mês, convertidos em BTN Fiscal, pelo valor vigente nessas datas.

§ 3º No caso das aplicações financeiras mencionadas no inciso I do art. 1º, o imposto de que trata esta lei não incidirá sobre os ativos das instituições financeiras aos quais corresponda operação passiva de idêntica natureza.

Art. 3º A base de cálculo do imposto de que trata esta lei é:

I — nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º, o valor transmitido ou resgatado;

II — nas hipóteses de que trata os incisos II e III do art. 1º, o valor da operação;

III — nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º, o valor da operação, observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º;

IV — nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 1º, o valor do saque, observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. No caso de aquisição de ações e ouro, por exercício de opção, a base de cálculo será obtida utilizando-se o preço médio observado em pregão no dia do exercício, assegurada, para as ações, a dedução prevista no § 1º do art. 7º.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação, pelo contribuinte, até 18 de maio de 1990, de declaração discriminando os ativos financeiros mencionados nos incisos II, III, IV e V do art. 1º, quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

I — o contribuinte possuir ouro;

II — o valor total das ações for superior a 10.000 BTN Fiscais; ou

III — o valor total dos saldos de cadernetas de poupança for superior a 3.500 VRF.

Parágrafo único. O Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá as formas em que serão apresentadas as informações de que trata este artigo.

Art. 5º A alíquota do imposto de que trata esta Lei é de:

I — 8%, nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º;

II — 35%, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do art. 1º;

III — 25%, nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º,

IV — 20%, na hipótese de que trata o inciso V do art. 1º

Art. 6º As alíquotas previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior serão reduzidas, respectivamente, para 15%, para 8% e para 8%, se o contribuinte, até 18 de maio de 1990, optar pelo pagamento antecipado do imposto previsto no artigo 1º, oportunidade em que lhe será concedido o parcelamento em 5 prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela variação do BTN Fiscal.

§ 1º A intenção do contribuinte em optar pela antecipação do imposto deverá ser indicada na declaração de que trata o art. 4º

§ 2º A opção pela antecipação poderá ser exercida em relação a cada espécie de ativo, isoladamente considerado, pelo seu valor total.

§ 3º Na hipótese de antecipação, a base de cálculo do imposto observará:

a) no caso dos incisos II e III do art. 1º o valor do ouro apurado com base na média dos preços convertidos em BTN Fiscal, obtidos nos pregões da bolsa de mercadorias de maior movimento no País realizados nos meses de março de 1990;

b) no caso dos incisos IV e V do art. 1º, o critério estabelecido do §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 7º O pagamento da primeira parcela da antecipação previsto no art. 6º será feito até 18 de maio de 1990, após a apresentação de declaração a que se refere o art. 4º através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais — DARF.

§ 1º No cálculo do valor a ser antecipado serão deduzidos os valores mencionados nos incisos IV e V do art. 2º, respectivamente, para as ações e para os depósitos de poupança.

§ 2º O valor antecipado poderá ser pago em cruzados novos, não se admitindo, neste caso, o parcelamento.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a conversão em cruzeiros, na data do pagamento, do valor apurado em BTN Fiscais, segundo o critério fixado no § 3º do art. 6º.

Art. 8º Para os casos em que não houver opção do contribuinte pela antecipação, o Departamento da Receita Federal baixará normas com vistas a permitir a redução prevista no parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, somente será admitido o pagamento em cruzeiros.

Art. 9º São contribuintes do imposto de que trata esta lei:

I — o transmitente ou beneficiário do pagamento do resgate, nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º;

II — o transmitente, na hipótese de que trata o inciso II do art. 1º;

III — o transmitente ou beneficiário do pagamento do resgate, nas hipóteses de que trata o inciso III do artigo 1º;

IV — o transmitente, nas hipóteses de que trata o inciso IV do artigo 1º;

V — o sacador, na hipótese de que trata o inciso V do artigo 1º.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I do art. 1º, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto será da instituição financeira pagadora, exceto nos casos em que o beneficiário for outra instituição financeira, quando caberá a esta outra o recolhimento do tributo.

Art. 10 Para a facilidade de implementação e fiscalização da presente lei, sem prejuízo do sigilo legalmente estabelecido, é facultado à autoridade fiscal do Banco Central do Brasil e do Departamento da Receita Federal, proceder a fiscalizações junto aos agentes do Sistema Financeiro da Habitação e em quaisquer das entidades que interferiram, direta ou indiretamente, no mercado de títulos ou valores mobiliários, inclusive instituições financeiras e sociedades corretoras e distribuidoras, que são obrigadas a prestar as informações que lhes forem exigidas por aquela autoridade.

Art. 11. A custódia de títulos, valores mobiliários e ouro somente poderá ser levantada depois de assegurado o pagamento do imposto ora instituído.

Art. 12. O Banco Central do Brasil e o Departamento da Receita Federal expedirão, em ato conjunto, as normas necessárias à efetiva aplicação desta Lei, especialmente as destinadas a fixar os prazos para pagamento do imposto.

Art. 13. (Vetado)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Zélia M. Cardoso de Mello**.

LEI Nº 8.034,

DE 12 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990:

I — passará a ser de 30% (trinta por cento) a alíquota do imposto de renda aplicável ao lucro decorrente de exportações de produtos manufaturados nacionais e serviços;

II — incidirão os adicionais de que trata o art. 39 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, sobre o lucro decorrente das exportações referidas no item anterior;

III — ficarão suspensos, para pessoas jurídicas, os benefícios fiscais previstos na Lei n° 6.297, de 15 de dezembro de 1975, no art. 21 da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, na Lei n° 7.554, de 16 de dezembro de 1986, na Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, no art. 32 da Lei n° 7.645, de 18 de dezembro de 1987 e na Lei n° 7.752, de 14 de abril de 1989, assim como o incentivo ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática, previsto no inciso V do art. 13 da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984;

IV — cessará, por tempo indeterminado, a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido.

a) nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia (Decreto-Lei n° 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I) e no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Decreto-Lei n° 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V);

b) em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei n° 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-Lei n° 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

§ 1° No cálculo das antecipações do imposto de renda das pessoas jurídicas, a serem recolhidas nos termos do Decreto-Lei n° 2.354, de 24 de agosto de 1987, deverão ser considerados os efeitos da redução ou eliminação de incentivos fiscais, da alteração de alíquota e da incidência de adicionais de que trata este artigo.

§ 2° Os benefícios fiscais que, de acordo com o inciso III deste artigo, tiveram sua aplicação suspensa, serão devidamente reavaliados, no prazo em que durar a suspensão, de forma a possibilitar o encaminhamento de medidas corretivas cabíveis.

§ 3° Os incentivos fiscais que, de acordo com o inciso IV deste artigo, tiveram sua aplicação suspensa serão reavaliados, até 30 de outubro de 1990, de forma a possibilitar o encaminhamento das medidas corretivas cabíveis.

Art. 2° A alínea c do § 1° do art. 2° da Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°

§ 1°

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1 — adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2 — adição do valor de reserva de reavaliação, baixada, durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base;

3 — adição do valor das previsões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o imposto de renda;

4 — exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

5 — exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

6 — exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base.”

Art. 3° Será anulado, mediante estorno na escrita fiscal do contribuinte, o crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a Zona Franca de Manaus ou para a Amazônia Ocidental

Art. 4° (Vetado)

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169° da Independência e 102° da República — **FERNANDO COLLOR — Zélia M. Cardoso de Mello.**

LEI N° 8.035,

DE 27 DE ABRIL DE 1990

Revoga as Medidas Provisórias n°s 153 e 156, ambas de 15 de março de 1990, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° São revogadas, desde sua edição, a Medida Provisória n° 153, de 15 de março de 1990, que “define os crimes de abuso do poder econômico e dá outras providências”, e a Medida Provisória n° 156, de 15 de março de 1990, que “define crimes contra a Fazenda Pública, estabelecendo penalidades aplicáveis a contribuintes, servidores fazendários e terceiros que os pratiquem”.

Art. 2° O art. 325 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 325.

§ 1° Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até o máximo de dois terços;

II — aumentada, pelo Juiz, até o décuplo.

§ 2° Nos casos de prisão em flagrante pela prática de crime contra a economia popular ou de crime de sonegação fiscal, não se aplica o disposto no art. 310 e parágrafo único deste Código, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I — a liberdade provisória somente poderá ser concedida mediante fiança,

por decisão do juiz competente após a lavratura do auto de prisão em flagrante;

II — o valor da fiança será fixado pelo juiz que a conceder, nos limites de dez mil a cem mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, da data da prática do crime;

III — se assim o recomendar a situação econômica do réu, o limite mínimo ou máximo do valor da fiança poderá ser reduzido em até nove décimos ou aumentado até o décuplo.”

Art. 3° O art. 11, **caput**, da Lei Delegada n° 4, de 26 de setembro de 1962, alterado pelo art. 1° da Lei n° 7.784, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica sujeito à multa no valor de cinco mil até duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, da data da infração, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

.....

Art. 4° O art. 43 da Lei n° 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico, passa, a ter a seguinte redação:

“Art. 43. Verificada a procedência da representação e proclamado determinado ato ou atos como de abuso do poder econômico, o CADE, ouvida a Procuradoria, fixará prazo para que os responsáveis, de acordo com as circunstâncias, cessem sua prática, multando-os de duzentas mil a cinco milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, da data da decisão.”

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1990. 169° da Independência e 102° da República. — **FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral — Zélia M. Cardoso de Mello.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.036,

DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Sr. Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, instituído pela Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2° O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do **caput** deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercido pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos oficiais far-se-ão representar, no caso dos Ministérios, pelos Ministros de Estado e, no caso dos demais órgãos, por seus Presidentes, na qualidade de membros titulares, cabendo-lhes indicar seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que o nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal — CEF o papel de Agente Operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos de FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III — apreciar e aprovar os programas, anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no qual concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência.

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador e dos Agentes Financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimento em atraso;

X — fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI — divulgar, no **Diário Oficial** da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III — elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais da aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidades de Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV — acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico

co e infra-estrutura urbana, decorrente de aplicação de recursos do FGTS, implementadas pela CEF;

V — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI — subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII — definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, cabe:

I — centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II — expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III — definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social.

IV — elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII — implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual a das contas vinculadas;

III — taxa de juros média mínima, por projeto, de três por cento ao ano;

IV — prazo máximo de vinte e cinco anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda a formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicação deverá destinar, no mínimo, sessenta por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos a pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes dos financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos a Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subsequente a data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

§ 1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no **caput** deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do **caput** deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no **caput** deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia dez do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia dez subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de três por cento ao ano.

§ 1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia dez de cada mês, com base no saldo existente no dia dez do mês anterior ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia dez seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de dezembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano:

I — três por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II — cinco por cento, do terceiro ao quarto ano de permanência na mesma empresa;

III — cinco por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV — seis por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

§ 4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 498 da CLT.

§ 2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de sessenta por cento da indenização prevista.

§ 3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente a indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta Lei.

§ 4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundamental de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servi-

dores.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

Art. 16. Para efeito desta Lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados nos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e no imediatamente

anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de vinte por cento.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de forma maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente do inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamentos habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime de FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI — Liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1989;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transição com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

Art. 21. Após a centralização das contas de que trata o art. 12 desta Lei, o saldo da conta não individualizada e da conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no art. 15, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de um por cento ao mês e multa de vinte por cento, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções pre-

vistas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador da inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento, a multa prevista neste artigo será reduzida para dez por cento.

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de oito por cento incidirá sobre a remuneração atualizada até a data da respectiva operação.

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta Lei:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de dois a cinco BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de dez a cem BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifícios, ardis, resistência, embaraço ou descato à fiscalização, assim como na reincidência, e multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de atualização e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT,

os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma da lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundamental ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta, ou Fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos os financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos componentes de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer docu-

mento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários a aplicações desta Lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os deméritos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 30. Fica reduzida para que um e meio por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.280, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. **FERNANDO COLLOR** — **Zélia M. Cardoso de Mello** — **Antonio Magri** — **Margarida Procópio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 183,
DE 27 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os reajustes das mensalidades das escolas particulares de 1º, 2º e 3º graus, bem assim das pré-escolas, referentes aos serviços prestados a partir de 1º de maio de 1990, serão calculados de acordo com o percentual de reajuste mínimo mensal dos salários em geral, fixados no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 8.030, de 13 de abril de 1990.

Art. 2º Os valores das mensalidades escolares de abril de 1990 serão iguais aos praticados no mês de março anterior, obrigatória a homologação pelos Conselhos Federal e Estaduais de Educação e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, nos limites de suas respectivas competências.

§ 1º Os critérios de fixação de valores das mensalidades devidas até 31 de março de 1990, são os previstos na legislação anteriormente em vigor.

§ 2º As escolas apresentarão suas planilhas de custos ou complementação às já entregues, com, no mínimo, os valores das mensa-

lidades cobradas em dezembro de 1988, julho de 1989, fevereiro e março de 1990, até o dia 7 de maio de 1990.

§ 3º As escolas que não apresentarem suas planilhas na forma e prazo previstos no parágrafo anterior serão aplicadas as penalidades constantes da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

§ 4º Os Conselhos de Educação divulgarão os valores das mensalidades de março de 1990, no âmbito de suas respectivas competências, até o dia 21 de maio de 1990.

§ 5º Por ocasião do pagamento das mensalidades de junho de 1990, será feita a compensação dos valores cobrados em desacordo com o valor-teto homologado para os meses de março, abril e maio, se houver.

Art. 3º O valor-teto, fixado nos termos desta Medida Provisória, para o mês de março constituirá a base de cálculo para os reajustes de maio de 1990 e assim sucessivamente.

Art. 4º Serão nulos, de pleno direito, quaisquer aumentos de mensalidades escolares, autorizados após 15 de março de 1990, em desacordo com a política de estabilização de preços e salários do Governo.

Art. 5º Ficam convalidados os atos porventura praticados, com base na Medida Provisória nº 176, de 29 de março de 1990.

Art. 6º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **Fernando Collor** — **(Carlos Chiarelli)**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 184,
DE 4 DE MAIO DE 1990

Revoga a Medida Provisória nº 180, de 17 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adotada a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É revogada a Medida Provisória nº 180, de 17 de abril de 1990, que alterou dispositivos da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

Art. 2º São revigorados, a contar de 18 de abril de 1990, os dispositivos da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, alterados pela Medida Provisória nº 180, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, com base nas Medidas Provisórias nºs 172, 174 e 180, respectivamente, de 17, 23 de março e 17 de abril de 1990.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Bernardo Cabral** — **Zélia Maria Cardoso de Mello**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— De acordo com as indicações das Lide-

ranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

1. Cid Sabóia de Carvalho
2. Francisco Rollemberg
3. Mauro Benevides
4. Lourival Baptista
5. Wilson Martins
6. Carlos Alberto
7. José Paulo Bisol

Suplentes

- Humberto Lucena
Nabor Júnior
Áureo Mello
José Agripino Maia
Chagas Rodrigues
João Lyra
Jamil Haddad

DEPUTADOS

Titulares

1. Nelson Jobim
2. Genésio Bernardino
3. Jorge Viana
4. Jesus Tajra
5. Mário Assad
6. Egídio Ferreira Lima
7. Gastone Righi

Suplentes

- Bezerra de Melo
Ivo Vanderlinde
Gerson Mardondes
Agripino de Oliveira Lima
Costa Ferreira
Sigmaringa Seixas
Sólton Borges dos Reis

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 29-5 — Designação da Comissão Mista
Dia 30-5 — Instalação da Comissão Mista

Até 1º-6 — Prazo para Recebimento de Emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 9-6 — Prazo final da Comissão Mista
Até 24-6 — Prazo no Congresso Nacional.

DEPUTADOS

Fernando Cunha
Luis Alberto Rodrigues
Mário Lima
Rita Camata
Arnaldo Prieto
José Jorge
Anna Maria Rattes
Luiz Salomão
Flávio Rocha
João de Deus Antunes
Ottomar Pinto

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nos termos do § 3º do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, o prazo de 180 dias solicitado pela Comissão ora designada se encerrará em 17 de novembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotou-se no dia 24 do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformado em lei, perdendo, portanto, a eficácia, desde sua edição, a Medida Provisória nº 182, de 23 de abril de 1990, que dispõe sobre as hipóteses nas quais é vedado o deferimento de medidas cautelares e liminares, e dá outras providências.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SGM/P nº 127

Brasília, 21 de maio de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o Ofício nº 115/90-LPL, datado de 15 do corrente, comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Sérgio Werneck para integrar como suplente a Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Senhor Deputado Denisar Arneiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

SGM/P nº 128

Brasília, 21 de maio de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o Ofício nº 401-L-PFL, datado de 17 do corrente, comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Furtado Leite para integrar como suplente a Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Senhor Deputado Levy Dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

SGM/P nº 134

Brasília, 23 de maio de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o Ofício nº 421-L-PFL/90, datado de 23 do corrente, comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Etevaldo Nogueira para integrar como efetivo, a Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Senhor Deputado Luiz Marques.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Serão feitas as substituições solicitadas Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

OF/GAB/ENº 132/90

Brasília, 24 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Walmor de Luca, para integrar, como membro titular, a Comissão de Orçamento, em vaga decorrente do desligamento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, do Deputado Márcio Braga.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Líder do PMDB.

Em 29 de maio de 1990

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª o nome do Deputado José Tavares para substituir o Deputado Genivaldo Correia na Comissão Mista destinada, ao estudo da Mensagem nº 82, de 1990-CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos do meu elevado apreço. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Serão feitas as substituições solicitadas. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 183, de 27 de abril de 1990;

que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Deputado Ubiratan Aguiar, pela aprovação da medida e rejeição das emendas apresentadas (Mensagem nº 79/90-CN).

Prazo: 30-5-90

À medida foram apresentadas 33 emendas. O Relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação da medida e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1625/90-CN

Nos termos regimentais requiro o destaque para votação em separado do art. 1º da Medida Provisória nº 183. — Deputado **Ricardo Fiúza**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1626/90-CN

Nos termos regimentais requiro o destaque para votação em separado do art. 2º da Medida Provisória nº 183. — Deputado **Ricardo Fiúza**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1627/90-CN

Nos termos regimentais requiro o destaque para votação em separado do art. 3º da Medida Provisória nº 183. — Deputado **Ricardo Fiúza**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO 1628/90-CN

Nos termos regimentais requiro o destaque para votação em separado do art. 4º da Medida Provisória nº 183. — Deputado **Ricardo Fiúza**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1629/90-CN

Nos termos regimentais requiro o destaque para votação em separado do art. 5º da Medida Provisória nº 183. — Deputado **Ricardo Fiúza**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1630 DE 1990 — CN

Destaque para votação de Emenda nº 1.

Art. 1º Supressão de expressão:

Os signatários requerem destaque na votação do art. 1º, para as Emendas de nº 1 e, nº 2, respectivamente do Dep. Délio Braz e Dep. Fábio Raunheitti, apresentadas à Comissão Mista, que propõem a supressão da expressão **fixados no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 8.030, de 13 de abril de 1990.**

Justificação

A Lei nº 8.030 trata de salários, tem caráter provisório, o art. 2º já deixou de ser aplicado por força da Portaria nº 289, de 16-5-90 do Ministério da Economia e já se cogita de nova lei salarial. Assim, a expressão não se coaduna com a Medida Provisória que pretende tornar-se lei definitiva e sua supressão não altera o objetivo desejado, que é reajusta-

mento das mensalidades pelos mesmos índices aplicados a salários.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990 — **Feres Nader.**

REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 1990-CN

Destaque para votação de Emenda nº 2.

Art. 1º Supressão de expressão:

Os signatários requerem destaque, na votação do art. 1º, para as Emendas de nº 1 e, nº 2, respectivamente do Dep. Délio Braz e Dep. Fábio Raunheitti, apresentadas à Comissão Mista, que propõem a supressão da expressão **fixados no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 8.030, de 13 de abril de 1990.**

Justificação

A Lei nº 8.030 trata de salários, tem caráter provisório, o art. 2º já deixou de ser aplicado por força da Portaria nº 289, de 16-5-90 do Ministério da Economia e já se cogita de nova lei salarial. Assim, a expressão não se coaduna com a Medida Provisória que pretende tornar-se lei definitiva e sua supressão não altera o objetivo desejado, que é reajustamento das mensalidades pelos mesmos índices aplicados a salários.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990 — **Feres Nader.**

REQUERIMENTO Nº 1.632, DE 1990-CN

Destaque para votação da Emenda nº 6 (Dep. Mauro Miranda)

Emenda Provisória nº 183, de 27-4-90

Emenda Substitutiva

Art. 1º Substituir o art. 1º pelo seguinte.

“Art. 1º — Os reajustes das mensalidades das escolas particulares de 1º, 2º e 3º graus, bem assim das pré-escolas, referentes aos serviços prestados a partir de 1º maio de 1990, serão calculados de acordo com o percentual de reajuste de salários, decorrente de lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo, aplicável ao pessoal docente do estabelecimento de ensino”.

Justificação

O princípio adotado pela Medida Provisória é o de resjustamento das mensalidades pelo percentual aplicável para correção e aumento auferido de seus empregados, em decorrência de lei. A Lei nº 8.030/89 é apenas uma lei, de caráter privilegiado, sendo necessário pois, para estabelecer-se um critério definitivo, a nação genérica a lei. Os reajustes decorrentes de convenção coletiva ou dissídio coletivo têm também força de lei, como determina a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho. Como a maior despesas da escola é com pessoal, se não forem previstos os reajustes salariais determinados pelos tribunais trabalhistas, no uso do poder normativo que lhes confere a Constituição Federal, e pelas convenções coletivas, cada escola poderá ser inibida a partir da data-base de seu pessoal docente.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — **Feres Nader.**

REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 1990-CN

Destaque para votação da Emenda nº 8 (Dep. Átila Lira)

EMENDA ADITIVA

Art. 1º ou Art. 3º

Incluir, no art. 1º ou no art. 3º, onde for mais conveniente, o seguinte parágrafo único

Parágrafo único. No mês da data-base dos empregados, o estabelecimento de ensino poderá reajustar a mensalidade no mesmo percentual de aumento da folha de pagamentos que decorrer de convenção ou dissídio coletivo.

Justificação

O princípio adotado pela Medida Provisória (art. 1º) é o reajuste das mensalidades pelo mesmo índice aplicado para correção salarial, uma vez que na atividade educacional o maior gasto é pessoal, ultrapassando 70%

Quando ocorre a data-base do pessoal docente e técnico-administrativo de escola, e justiça do Trabalho - por força do poder normativo que lhe assegura a Constituição Federal - não se além a índices fixados pelo Governo e por lei, até julgando-os inconstitucionais, e concede reajustamento salarial maiores. Aida agora, os Tribunais Regionais do Trabalho vêm concedendo o IPC de março/89, de 84.243. A sentença dos Tribunais Trabalhistas e a convenção coletiva têm força de lei, como determinam a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho. Não prevendo esta hipótese a Medida provisória e como se tornará lei definitiva e por prazo indeterminado, no momento em que ocorrer a data-base em cada região. Já começando agora em meio no Maranhão, a escola particular ficará inviável e o ensino caminhará para ser única e estatal.

Lembre-se ainda de que:

a) O art. 209 da Constituição Federal só permite a intervenção de poder público na escola particular para autorizar funcionamento, fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação e avaliar a qualidade:

b) O art. 173, § 4º, da Constituição Federal, só permite a intervenção da Lei para evitar aumento arbitrário do lucro, o que é posterior à planilha de custos de cada entidade:

c) O art. 1º da Constituição Federal garante à escola o direito de funcionar em regime de livre iniciativa, portanto, sem prejuízo e com superavit.

Sala da Sessão, 29 de maio de 1990 — **Feres Nader.**

REQUERIMENTO Nº 1.634, DE 1990-CN

Destaque para votação da Emenda nº 19, (Dep. Victor Faccioni, Dep. Délio Braz e Dep. Átila Lira)

EMENDA ADITIVA

Incluir o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

Art. 5º A competência e atribuição dos Conselhos de Educação serão exercidas nos termos do previsto no Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969.”

Justificação

A falta de definição de competência e alçada dos Conselhos, inclusive de instância para recurso, e a inexistência de um órgão através do qual o Governo Federal exerça a diretriz para o setor prejudicam a Medida, em seu cumprimento.

Há necessidade de se definir os limites e a formas do exercício de competência a atribuição de cada Conselho de Educação, bem como de se estabelecer instância administrativa de recursos, para se evitar distorção regional e assegurar uma diretriz única nacional, com atendimento do peculiaridades locais. A matéria está muito bem disciplinado no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1990.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Feres Nader

REQUERIMENTO Nº 1.635, DE 1990-CN

Destaque para votação da Emenda nº 21
(Dep. Victor Faccioni, Dep. Délio Braz e Dep. Átila Lira)

EMENDA ADITIVA

Incluir o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

Art. 5º A competência e atribuição dos Conselhos de Educação serão exercidas nos termos do previsto no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1990.”

Justificação

A falta de definição de competência e alçada dos Conselhos, inclusive de instância para recursos e a inexistência de um órgão através do qual o Governo Federal exerça a diretriz para o setor prejudicam a Medida, em seu cumprimento.

Há necessidade de se definir os limites e a força do exercício de competência a atribuição de cada Conselho de Educação, bem como de se estabelecer instância administrativa de recursos, para se evitar distorção regional e assegurar uma diretriz única nacional, com atendimento de peculiaridades locais. A matéria está muito bem disciplinado no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1990;

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Feres Nader.

REQUERIMENTO Nº 1.636 DE 1990 — CN

Destaque para Votação da Emenda nº 22,
(Dep. Victor Faccioni, Dep. Délio Braz e Dep. Átila Lira)

EMENDA ADITIVA

Incluir o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 5º A competência e atribuição dos Conselhos de Educação serão exercidos nos termos do previsto do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969.”

Justificação

A falta de definição de competência e alçada dos Conselhos, inclusive de instância para recursos, e a inexistência de um órgão através do qual o governo Federal exerça a diretriz para o setor prejudicam a Medida, em seu cumprimento.

Há necessidade de se definir os limites e a força do exercício de competência e atribuição de cada Conselho de Educação, bem como de se estabelecer instância administrativa de recursos, para se evitar distorção regional e assegurar uma diretriz única nacional, com atendimento de peculiaridades locais. A matéria está muito bem disciplinada no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1990.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990. — Feres Nader.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As partes destacadas serão votadas oportunamente.

Em discussão a medida e as emendas.
Não há oradores inscritos para discutir.
Se não houver quem queira discutir, a Mesa vai encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das partes destacadas.

Em votação na Câmara
Os Srs. Líderes que quiserem manifestar o voto de sua bancada queiram fazê-lo nesta oportunidade.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota contra a medida.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL vota a favor da medida.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais Líderes que queiram manifestar-se, a Presidência pede aos Srs. Deputados favoráveis à Medida provisória 183 que permaneçam como estão.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — C. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a verificação de **quorum**, pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson carneiro) — A Mesa atende ao requerimento e pede aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

Peço aos Srs. Deputados e Senadores que venham ao plenário da Câmara dos Deputados, pois será feita a verificação.

A Mesa indaga do nobre Deputado José Lins se S. Exª pediu verificação de **quorum** ou verificação de votação.

O Sr. José Lins — Pedi verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) V. Exª pediu verificação da votação que

deu por aprovada, na Câmara dos Deputados, a Medida Provisória nº 183?

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, a medida foi aprovada?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª pediu verificação, e acaba de dizer que o fez porque a medida foi aprovada. Não cheguei a proclamar o resultado da votação. V. Exª se antecipou.

O Sr. José Lins — Depois as emendas serão votadas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não chegou a pronunciar-se, porém, V. Exª pediu verificação de votação. Imaginei que V. Exª conhecesse meu pensamento.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, para minha orientação, gostaria de ser esclarecido. A medida foi aprovada na Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. A Mesa não chegou a proclamar o resultado. Assim, vai renovar a votação.

O Sr. José Lins — Nesse caso, meu pedido é de verificação de **quorum**, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª quer apenas verificação de **quorum**? Depois de iniciada a votação, não posso interrompê-la para fazer verificação de **quorum**. Tenho que fazer verificação do resultado. A Mesa — repito — vai renovar a votação, para que V. Exª peça verificação ou não.

A Mesa vai pôr a votos a Medida Provisória nº 183 e pede aos Srs. Deputados que fiquem atentos.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, mantenho o pedido de verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado José Lins, eu já havia iniciado o processo de votação, não posso interrompê-lo para fazer verificação.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, V. Exª já havia deferido o pedido de verificação de **quorum**.

V. Exª revê a posição?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado José Lins, a minha dúvida era justamente se V. Exª havia pedido verificação de **quorum** ou de votação. A Mesa vai pôr novamente em votação a medida, que já havia sido anunciada, pois não posso interromper o processo de votação para fazer verificação de **quorum**.

Os Srs. Deputados que são a favor da medida conseqüem-se como estão. (Pausa.) Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado José Lins, a medida foi aprovada. V. Exª mantém o pedido de verificação de **quorum**? (Pausa.)

Há pedido de verificação de **quorum** do PSDB? (Pausa.)

Não há pedido de verificação.

A medida foi aprovada na Câmara dos Deputados.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estão a favor da medida conservem-se como estão. (Pausa.) Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se agora à votação dos destaques. Primeiro destaque:

“Nos termos regimentais, requero destaque para a votação em separado do art. 1º da Medida Provisória nº 183.”

Esse requerimento é de autoria do nobre Deputado Ricardo Fiúza, na qualidade de Líder do PFL.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, dirijo-me a V. Exª, porque quando terminava a sessão do Senado, às 18h28min, ponderei ao então Presidente em exercício, eminente Senador Pompeu de Sousa, que estava aprazada e teria início reunião na Comissão de Constituição e Justiça.

S. Exª ouviu e registrou minha colocação nos Anais da Casa, porque me parecia que era importante que aquela reunião se realizasse.

Sai em desabalada correria da reunião, na Comissão de Constituição e Justiça, para chegar até aqui. Entendo que devo registrar esse fato perante o Plenário e V. Exª, porque as coisas não podem continuar assim. Não é possível que se realize, concomitantemente com o funcionamento do Congresso Nacional, uma reunião na Comissão de Constituição e Justiça.

Muitas vezes, esse fato pode ensejar o surgimento de um projeto extrapauta, como recentemente ocorreu na Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania, constituindo-se, sem embargo do respeito que cada um dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania merece, uma verdadeira emboscada contra aqueles que têm o dever de vigilância no que toca à tramitação de projetos na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que as Comissões, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal, não devem reunir-se enquanto estiver reunido o Congresso Nacional. Caso isso ocorra, as decisões das Comissões podem ser impugnadas pelo Plenário.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estamos examinando o pedido de destaque do nobre Deputado Ricardo Fiúza, na qualidade declarada de Líder do PFL. S. Exª requer destaque para votação em separado do art. 1º da Medida Provisória nº 183.

Passa-se à votação do destaque.

Os Srs. Deputados que estiverem a favor do pedido de destaque permaneçam como se encontram. (Pausa.)

O Sr. Genebaldo Correia — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”, pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados que são a favor da inclusão, no texto, do art. 1º da Medida Provisória nº 183, cujo destaque foi requerido pelo nobre Deputado Ricardo Fiúza, na qualidade de Líder do PFL, permaneçam como se encontram.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª nos informasse o que está sendo votado. É o art. 1º?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa informa, pela terceira vez, que está sendo votado o destaque de autoria do nobre Deputado Ricardo Fiúza. S. Exª requer, nos termos regimentais, votação em separado do art. 1º da Medida Provisória nº 183.

O voto “sim” objetiva incluir a matéria destacada no texto da medida. O voto “não” é contra a inclusão.

Portanto, quem votar “sim” estará incluindo o art. 1º no texto.

Solicito a atenção dos Srs. Parlamentares para depois não acusarem a Mesa de não ter dado as informações necessárias.

A Mesa está esclarecendo que quem vota “sim” inclui o art. 1º da medida provisória no texto definitivo.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — O Partido dos Trabalhadores vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com o destaque do Deputado Ricardo Fiúza, no sentido de incluir no texto o art. 1º da Medida Provisória nº 183, conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado pela maioria.

O Sr. Renan Calheiros — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PRN — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Enquanto se processa a votação, eu, na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, sinto-me no dever de prestar um esclarecimento a V. Exª. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania agendou, entre a reunião do Senado Federal e a do Congresso Nacional, uma sessão extraordinária em face do alentado número de projetos em pauta, sem nenhum interesse de criar obstáculos às votações que aqui estão sendo realizadas. Logo que se iniciou a votação do Congresso Nacional, paramos a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A bem da verdade, fique esse esclarecimento perante V. Exª e o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Exª.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª está colocando em votação a primeiro destaque do Líder do PFL?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Parlamentares que façam silêncio. Assim, poderemos ouvir os que falam da tribuna.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos precisando de um pouco mais de calma para decidir a matéria. A Liderança do PFL tomou conhecimento de que houve um acordo. Nestas condições, retiramos o destaque do Líder Ricardo Fiúza.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O destaque foi retirado pela Liderança do PFL.

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o destaque solicitado pelo Líder Ricardo Fiúza, inclusive a meu pedido, tem como objetivo votar separadamente o art. 1º.

Não estamos de acordo com o teor integral da Medida Provisória nº 183. Com o art. 1º, no entanto, estamos de acordo, porém, o Líder José Lins retirou o pedido de destaque, importante para nós, que queremos melhorar este texto e ajustar a medida provisória à política de estabilização que o Governo vem adotando. Em outros setores, destaques que já foram feitos, e outros virão a seguir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Liderança retirou o destaque do art. 1º?

O Sr. José Lins — O PFL retirou o destaque do art. 1º, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Retirado o destaque do art. 1º, de autoria do nobre Deputado Ricardo Fiúza, na qualidade de Líder do PFL.

Como o seguinte destaque diz respeito...

A Mesa vai suspender os trabalhos por alguns minutos, a fim de que os Srs. Parlamentares se sentem. Caso contrário, não poderá prosseguir a sessão.

A Mesa não ouve, nem os Parlamentares são ouvidos. Enquanto não houver silêncio, a Mesa não poderá prosseguir.

(O Sr. Presidente faz soarem os tímpanos.)

A Mesa esclarece à Liderança do PFL que a retirada desse dispositivo, que não foi votado, importa em que a lei não terá o art. 1º, porque esse artigo não foi votado, seria votado em separado. Já que não o foi, a lei começará do art. 2º.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra:

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se a matéria principal foi votada, a matéria destacada não o foi, porque houve um destaque para votação em separado. Se o destaque para votação em separado é retirado, V. Exª tem o artigo aprovado. Para não haver dúvidas, coloque em votação o art. 1º. Aí não será mais destaque de votação em separado. Se o PFL retirou o destaque, votaremos "sim", o art. 1º estará mantido. É fácil solucionar essa questão. Coloque em votação o art. 1º, porque foi destacado para votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que as partes destacadas serão votadas oportunamente. Portanto, ao aprovar a medida, não aprovamos o art. 1º, objeto de destaque. Se agora se retira o destaque, o que prevalece? Não aprovamos o art. 1º. Então o Plenário mantém ou rejeita o destaque. Não pode retirar, sob pena de ficar uma lei sem cabeça, porque o art. 1º não foi votado.

O Sr. Hermes Zaneti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero confirmar com V. Exª se a compreensão da Mesa é de votar; não pode retirar o destaque agora, sob pena de conseguir o resultado pretendido sem votação.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª colocou em votação a medida provisória com destaques de artigos, para votação em separados. Esses destaques não são retiráveis; eles precisam ser votados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a tese da Mesa. Deve ser votado, porque senão a lei começará pelo art. 2º.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, deve-se votar o art. 1º, não na forma de destaque em separado, mas como dispositivo da medida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa rejeita o pedido de retirada feito pelo nobre Deputado José Lins e irá votar o art. 1º, senão ele não figurará na lei. (Palmas.)

O voto "sim" objetiva incluir o art. 1º na Medida Provisória nº 183.

Os Srs. Deputados que Estão de acordo conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovada a inclusão do Art. 1º do projeto na medida provisória.

Os Srs. Senadores que estão de acordo conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado o destaque para incluir o art. 1º na medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se ao art. 2º.

O destaque ainda é do nobre Deputado Ricardo Fiúza.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a inclusão do art. 2º na medida provisória declarem "sim". Os que estão contrários declarem "não".

Peço aos Srs. Deputados que se manifestem.

O SR. GENEALDO CORREIA (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, PMDB vota "sim".

A Sra. Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para orientar a bancada.

Há destaque para esse artigo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — (PFL — RJ. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, pedimos aos Srs. Congressistas que votem a favor do destaque, para que esse texto seja suprimido da medida provisória, uma vez que ele é absolutamente inconstitucional, pois fere, de forma violenta, a própria lei de estabilização econômica votada aqui e que recebeu o número 8.030.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PFL vota contra, vota pela exclusão. Portanto, vota "não".

Os Srs. Deputados que quiserem manter o dispositivo votarão "sim"; os que se opõem ao dispositivo, votarão "não".

A Mesa vai colher os votos dos Srs. Deputados.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com a inclusão do art. 2º no texto da me-

da provisória votarão "sim"; os que forem contrários votarão "não".

Em votação.

Como votam os Srs. Líderes?

O SR. GENEALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota "sim".

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "sim".

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. STÉLIO DIAS (PFL — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL vota "sim".

O SR. HERMES ZENETI (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Exceto o PFL, os demais partidos, em sua maioria, se manifestaram pela aprovação, pela inclusão do art. 2º.

A Mesa vai declarar a aprovação pela maioria, que opinou pela inclusão do art. 2º no texto da medida provisória.

Aprovado na Câmara dos Deputados.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PFL pede verificação de quorum.

A Sra. Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não estou entendendo. As Lideranças governistas são a favor e pedem verificação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A hora não é de entender, é de votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa solicita aos Srs. Deputados que

ocupem os seus lugares, para verificação de **quorum**.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para esclarecer o Plenário. Está V. Exª pondo em votação o art. 2º?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O destaque para o art. 2º

O SR. JOSÉ LINS — Como se trata de um destaque, pergunto se o voto "sim" exclui o art. 2º da medida provisória, ou se o voto "não" inclui o art. 2º na medida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para incluir o art. 2º no projeto, é preciso votar "sim". Quem votar "não" estará rejeitando a inclusão do artigo no texto da medida.

O SR. JOSÉ LINS — O voto do PFL é "sim", para incluir o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então V. Exª não tem por que pedir verificação.

O Sr. Jorge Hage — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA. Sem revisão do orador.) — Como vê V. Exª, Sr. Presidente, é preciso entender para votar.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, compreendemos as dificuldades da Liderança do PFL, mas não podemos concordar com um procedimento anti-regimental. Votar "sim" e pedir verificação. V. Exª compreende, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há pedido de verificação, porque o Deputado José Lins votou com a quase unanimidade da Casa. Aprovado.

O Sr. Artur Lima Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI (PDT — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no momento da realização da votação anterior, estávamos na reunião do colégio de Lideranças. O voto do PDT é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que estão de acordo com a inclusão do art. 2º na medida provisória conservem-se como estão. (Pausa.) Aprovado no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se a outro destaque. Art. 3º do Projeto.

Os Srs. Parlamentares que estiverem de acordo com a inclusão do art. 3º na medida provisória votarão "sim". Os que forem contrários, evidentemente, votarão "não".

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, V. Exª não fez a verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não o fiz, porque V. Exª votou "sim"

O Sr. José Lins — Mas mantenho o pedido de verificação.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de matéria vencida. Vamos agilizar com serenidade os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Da forma como está sendo colocada a questão, parece que o equívoco seria da Mesa. A dúvida é a seguinte: o Deputado José Lins quer manter ou excluir o art. 2º da medida?

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Casa, infelizmente, está absolutamente confusa em relação ao que está sendo votado. A culpa não é da Casa, porque a praxe é aprovar, ou não, o destaque. Admitido o destaque, passa-se à votação do mérito. Houve um pedido de verificação de **quorum**. Todos os Parlamentares se dirigiram às suas respectivas cadeiras e, no entanto, V. Exª procedeu de modo contrário. V. Exª está dando como aprovado o destaque sem que antes tivesse sido feita a verificação do **quorum**. Assim, não entendemos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado José Lins tinha se oposto à decisão da Mesa, porque esta declarou que estava incluído o art. 2º no texto da medida. S. Exª, então, pediu verificação de **quorum**.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — O nobre Deputado José Lins manteve o pedido de verificação de **quorum**, como acabou de dizer neste momento. Sr. Presidente, votação simbólica é uma coisa e verificação eletrônica é outra.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o De-

putado José Lins retirou o pedido de verificação de **quorum**. Isto é matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado, o Deputado José Lins é quem deve esclarecer esta questão. A Mesa está confusa em face da balbúrdia no Plenário.

Peço ao Congressista José Lins que declare se é a favor ou contra a inclusão do artigo no projeto.

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Congressista José Lins pediu a verificação de **quorum**, porque não tem condições, como Líder da bancada do PFL, de dizer qual é a opinião do partido, que está absolutamente dividido nesta matéria. Então, o pedido de verificação é para isso. Qualquer um de nós pode pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço ao Congressista José Lins que esclareça se é a favor ou contra a inclusão do art. 2º na medida.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como não está havendo esclarecimento para essa votação, a melhor solução para o Plenário seria deixar a votação dessa matéria para amanhã.

Peço a V. Exª, se não puder adiar a votação, que mantenha o meu pedido de verificação de **quorum**.

E peço à bancada do PFL que se retire do Plenário para que não haja **quorum**, a fim de propiciar melhor entendimento para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não vai assumir a responsabilidade. Não há confusão alguma. O PFL deve ter uma posição. É a favor ou contra a inclusão do art. 2º no projeto?

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, infelizmente tivemos um lapso no momento da votação. A orientação é contra a inclusão do art. 2º no projeto. Mantenho o pedido de verificação de **quorum**.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Deputado José Lins está inteiramente equivocado. V. Exª colocou em votação no Senado. O Senado já votou esta matéria. O Deputado José Lins não pode mais dizer que está mantido o pedido de verificação de **quorum**. Já não mais existe o pedido. O Senado já votou e, tendo votado, não se pode voltar atrás. (Palmas.)

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, V. Exª já passou para o art. 3º.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O tumulto não serve à normalidade dos trabalhos. Fala-se no microfone apenas quando a Presidência der a palavra. O tumulto só prejudica a ordem dos trabalhos.

O que houve foi que o Deputado José Lins tomou uma atitude: pediu verificação de **quorum**, depois retirou o pedido. O Senado já aprovou. Não posso voltar atrás para impedir o voto da Câmara. É uma lástima, mas o PFL não se entendeu até agora na votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do art. 3º.

Peço ao PFL que organize sua Liderança e dê uma só opinião, ainda que seja minoritária ou majoritária no seu partido.

O Sr. José Genoíno — Este pedido se estende ao Governo Federal, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço à taquigrafia que não consigne intervenção alguma que não seja autorizada pela Mesa.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço-lhe desculpas, mas V. Exª tomou uma atitude que não ficou clara para mim. Enganei-me na votação e V. Exª tomou a decisão de retirar o meu pedido de verificação de **quorum** sem qualquer explicação. Precisamos de tempo para analisar melhor esta matéria. Minha posição de pedido de verificação de **quorum** e até mesmo a de que a bancada se retire para não dar **quorum** é para propiciar o entendimento sobre esta matéria, que é fundamental para o ensino privado no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado José Lins, a Presidência não pode adiar a votação da matéria cujo prazo termina amanhã. V. Exª teve vinte e nove dias para estudar esse projeto. Se não o fez, a culpa não é da Presidência. Não será no vigésimo nono dia que V. Exª irá fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Art. 3º. Nos termos regimentais, requeiro destaque para a votação em separado do art. 3º, da medida provisória.

Destaque requerido pelo Deputado Ricardo Fiúza.

Como vota o PFL? A favor ou contra a manutenção do art. 3º?

O Sr. José Lins — O PFL vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como votam os outros partidos? Conhecido o ponto de vista do PFL, não há mais confusão. (Pausa)

Aprovado na Câmara, contra o voto do PFL.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, V. Exª se refere ao art. 3º? Já votei “não”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª votou “não”, mas a maioria votou “sim”.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não estou ouvindo V. Exª, mas se V. Exª deu por aprovado, peço verificação de **quorum**.

O SR. WALDÉCK ORNELAS (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. RICARDO IZAR (PL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL vota “não”.

O SR. HERMES ZANETI — (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota “sim”.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para orientar a bancada, gostaria que o PFL não votasse ou se retirasse. Isso é apenas para propiciar entendimento para a votação de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa não é uma posição pessoal. A Mesa acaba de ouvir o apelo do Deputado José Lins em nome do PFL, para que sua bancada se retire do plenário.

A Mesa quer esclarecer, para o bom nome do Congresso Nacional, que a retirada da bancada do PFL desta reunião cairá sob a responsabilidade do partido, já que amanhã é o último dia para votação dessa medida. O PFL teve vinte e nove dias para estudar essa matéria. Não há de ser no vigésimo nono que vai tomar uma providência e retirar sua bancada.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, peço licença a V. Exª para dizer que a Presidência deveria ser neutra em matéria de decisão política — não é nem de mérito. Em matéria de decisão política é um direito legítimo a obstrução. Então, V. Exª não me culpe pela posição que estou assumindo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa quer ressaltar sua posição.

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, uma das razões pelas quais a matéria está chegando a esta Casa de forma tão tumultuada deve-se à forma absolutamente irregular como ela tramitou, lamentavelmente, por iniciativa de pessoas ligadas ao Poder Executivo.

Na semana passada, reclamamos desse fato, quando V. Exª estava na Presidência.

A Comissão Mista instalada para examinar a medida aguardou até o último dia que o Deputado Ubiratan Aguiar, do PMDB, apresentasse o seu relatório. E isso não aconteceu. Foi preciso que V. Exª designasse um Relator de plenário. O Relator aproveitou o dia seguinte, quando a Casa já estava sem

quorum, para apresentar seu relatório pela admissibilidade. Essa tramitação é tão irregular que o próprio Relator apresentou um relatório de quatro linhas, em que dizia que era a favor da aceitação da medida e se reservava para, em plenário, discutir o art. 5º.

Sr. Presidente, nós, examinamos a matéria. O PFL não chegou a esta Casa desarticulado, tanto que V. Exª tem sobre a mesa os pedidos de destaque do Líder Ricardo Fiúza, feitos com antecedência, por solicitação nossa, para que a Casa pudesse discutir artigo por artigo esta medida provisória que foi inteiramente ultrapassada pelos acontecimentos.

Entre o dia em que esta medida foi editada e amanhã, último prazo para sua possível homologação, o próprio processo de avaliação salarial no País mudou. Esta medida ainda está articulada a uma série de providências que foram ultrapassadas pelo próprio Governo.

Sr. Presidente, a verdade é que somos atropelados aqui, diariamente, por medidas provisórias que, na maioria das vezes, quando chegam a ser examinadas por nós, ou já recebem uma outra medida provisória para corrigir o erro, ou estão ultrapassadas pelos acontecimentos.

De modo que, quando tomamos a providência de pedir destaque para os cinco artigos, foi para que cada um deles pudesse ser examinado com atenção. Nós, sim, estávamos com a matéria examinada e estudada.

A melhor coisa que o Congresso Nacional faria com relação à Medida Provisória nº 183 seria não votá-la, para permitir que o Governo, mais uma vez, se quisesse, viesse a editar, agora, sim, uma medida provisória correta, sobre mensalidades escolares, ajustada à política que está adotando o Governo de negociação coletiva, de entendimento entre patrões e empregados, de desindexação da economia e de não-utilização de índices que, nesta altura, já desapareceram até da vida do País.

Por isso, Sr. Presidente, nós do PFL, se pudermos, não votaremos esta medida até que venha uma outra correta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A nobre Deputada Sandra Cavalcanti, acaba de fazer uma grave acusação, não à Presidência do Congresso Nacional, mas à Presidência da República. Se o Sr. Presidente da República está convencido de que essa medida provisória não atende aos interesses nacionais e foi superada, seu dever é enviar ao Congresso pedido de retirada da medida que ainda não foi votada. (Palmas.)

A mesa não aceita críticas, porque está cumprindo religiosamente o Regimento, que manda apurar votos. Se há um equívoco, não há de ser da Presidência. A Presidência se esforça para que, até amanhã, último dia do prazo, essa medida seja votada.

Se S. Exª acredita que o Governo errou, a hora é de o Governo retirar a medida, antes da votação. Não há de ser a Presidência do Congresso a responsável por esse fato.

Concedo a palavra ao Deputado Ubiratan Aguiar, que foi citado nominalmente.

O SR. UBRATAN AGUIAR (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi atentamente as declarações da nobre Deputada Sandra Cavalcanti. Realmente esgotou-se o prazo da Comissão para apreciar a matéria, como falou S. Ex.^a Mas este Relator esteve presente às reuniões para as quais foi convocado na fase primeira, destinadas ao exame da admissibilidade, e, em um outro momento, foi convocado para emitir seu parecer.

Vencido o prazo, a Presidência designou um Relator de plenário, novamente o Deputado Ubiratan Aguiar, que, na quinta-feira, emitiu seu parecer pela aprovação da Medida Provisória n.^o 183.

Não entendo como, nesta Casa, possa haver dias de maior ou menor votação, porque, pelo convencionalismo, as terças, quartas e quintas-feiras seriam destinadas à votação dessa matéria. Cumpri com a minha obrigação e não me esquivarei ao meu dever.

Se o Presidente da República tomou medidas de intervenção no campo econômico e em todos os setores, não seria este que ficaria a salvo das medidas.

Esse será o entendimento dos partidos que apóiam o Governo, nesta Casa, em relação à medida. Não cabe ao meu partido nem a este Relator entrar no mérito da questão. Emitimos parecer convictos de que ele representa o sentimento da sociedade brasileira, mesmo porque tenho apenas em meu gabinete documentos firmados por entidades de pais de alunos que pedem aprovação dessa medida. Nesse sentido, o Relator emitiu seu parecer, confirma-o e mantém seu voto nesta Casa.

O Sr. Maluly Neto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. MALULY NETO (PFL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para dizer a V. Ex.^a que, como membro da bancada do PFL, renovo o apelo dos companheiros, para que possamos meditar sobre o assunto, que é da mais alta seriedade.

Sr. Presidente, consigno minha presença em plenário mas irei me abster na votação.

Este o apelo que faço aos companheiros da bancada do PFL.

O Sr. José Carlos Coutinho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, precisamos deixar bem claro à Casa que a media provisória foi aprovada pelo Congresso Nacional, ressalvados os destaques. Já passamos pelos arts. 1.^o e 2.^o e estamos agora votando o art. 3.^o Mas, se cair o **quorum**,

a medida provisória estará aprovada apenas com os arts. 1.^o e 2.^o

Isto tem de ficar bem claro, e parece que o PFL não atentou para esse detalhe.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa responderá a V. Ex.^a no final da votação. A Mesa não é órgão consultivo. A Mesa é órgão decisório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Congressistas, há um pedido de verificação de votação.

A Mesa proclamou o resultado, incluindo o art. 3.^o no projeto.

Há, porém, um pedido de verificação para excluí-lo.

Peço aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares. Vão ser colhidos os votos.

Em votação.

O Sr. Waldéck Ornelas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. WALDÉCK ORNELAS (PFL — BA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, para que fique esclarecido, a Liderança do PFL pediu à sua bancada que não vote. Não votar, porém, não significa ausência da sessão, porque está-se exercendo o direito de obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa comunicará à Câmara dos Deputados, para os efeitos legais. Caberá à Câmara julgar. Não há de ser esta Presidência a fazê-lo.

O SR. WALDÉCK ORNELAS — E a obstrução, Sr. Presidente, como fica? V. Ex.^a agora é autoritário. V. Ex.^a quer orientar como um partido votar. V. Ex.^a quer impedir que meu partido obstrua. Não estou entendendo. A tradição de V. Ex.^a não é esta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não tem condições de saber, entre 337 Deputados, quais são os que estão obstruindo a votação e quais os que não estão.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB é a favor da manutenção do art. 3.^o e, por isso, vota "sim".

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, opino-me ao mérito das posições que o PFL está defendendo. Contudo, a Mesa não pode impedir o direito democrático da obstrução. Este é o problema. Não se pode legislar causticamente. Amanhã vamos fazer obstru-

ção, como já fizemos. Queremos um processo democrático na condução dos trabalhos pela Mesa e não um caufismo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colher os votos. Quem não votar, não votou. A Mesa não pode saber quem é PFL e se votou ou não. não votou. A Mesa não pode saber quem é do PFL e se votou ou não.

A Sr. Cristina Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a V. Ex.^a a palavra.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PDT — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PDT recomenda à sua bancada que vote "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação.

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — Sim

Amazonas

José Fernandes — Não

Rondônia

Chagas Neto — Sim

José Guedes — Sim

José Viana — Sim

Pará

Aloysio Chaves — Não

Amílcar Moreira — Sim

Asdrubal Bentes — Abstenção

Carlos Vinagre — Sim

Domingos Juvenil — Sim

Eliel Rodrigues — Sim

Fausto Fernandes — Sim

Manoel Ribeiro — Sim

Tocantins

Ary Valadão — Sim

Edmundo Galdino — Sim

Eduardo Siqueira Campos — Abstenção

Leomar Quintanilha — Não

Moisés Avelino — Sim

Paulo Mourão — Abstenção

Paulo Sidnei — Sim

Maranhão

Cid Carvalho — Sim

Eurico Ribeiro — Sim

Haroldo Sabóia — Sim

Joaquim Haickel — Abstenção

José Carlos Sabóia — Sim

Onofre Correa — Sim

Piauí

Atila Lira — Sim

Felipe Mendes — Sim

Jesualdo Cavalcanti — Abstenção

José Luiz Maia — Abstenção

Paes Landim — Sim

Paulo Silva — Sim

Ceará

Aécio de Borba — Sim
 Bezerra de Melo — Sim
 Carlos Benevides — Sim
 César Cals Neto — Sim
 Etevaldo Nogueira — Sim
 Expedito Machado — Sim
 Flávio Marclio — Sim
 Furtado Leite — Sim
 Gidel Dantas — Sim
 Haroldo Sanford — Sim
 José Lins — Não
 Moema São Thiago — Sim
 Moyses Pimentel — Abstenção
 Osmundo Rebouças — Sim
 Paes de Andrade — Sim
 Raimundo Bezerra — Sim
 Ubiratan Aguiar — Sim

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Sim
 Flávio Rocha — Abstenção
 Henrique Eduardo Alves — Sim
 Iberê Ferreira — Abstenção
 Ismael Wanderley — Sim
 Marcos Formiga — Sim

Paraíba

Aluizio Campos — Abstenção
 Antônio Mariz — Sim
 Edivaldo Motta — Sim
 Edme Tavares — Abstenção
 Francisco Rolim — Sim
 João Agripino — Não
 João da Mata — Sim

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — Sim
 Cristina Tavares — Sim
 Egídio Ferreira Lima — Sim
 Fernando Bezerra Coelho — Sim
 Fernando Lyra — Sim
 Gilson Machado — Sim
 Gonzaga Patriota — Sim
 Harlan Gadelha — Sim
 Horácio Ferraz — Não
 Inocêncio Oliveira — Não
 José Carlos Vasconcelos — Sim
 José Mendonça Bezerra — Sim
 José Tinoco — Sim
 Marcos Queiroz — Sim
 Maurílio Ferreira Lima — Sim
 Nilson Gibson — Sim

Alagoas

Antônio Ferreira — Não
 Eduardo Bonfim — Sim
 Geraldo Bulhões — Sim
 José Costa — Sim
 Vinícius Cansanção — Abstenção

Sergipe

Acival Gomes — Sim
 Cleonânio Fonseca — Sim
 João Machado Rollemberg — Sim
 Leopoldo Souza — Sim
 Messias Góis — Não

Bahia

Benito Gama — Abstenção
 Carlos Sant Anna — Sim
 Celso Dourado — Sim
 Domingos Leonelli — Sim
 Eraldo Tinoco — Abstenção
 Fernando Santana — Sim
 Francisco Benjamim — Não
 Francisco Pinto — Sim
 Genebaldo Correia — Sim
 Haroldo Lima — Sim
 Jairo Carneiro — Abstenção
 Joaci Goes — Sim
 Jorge Hage — Sim
 Jorge Vianna — Sim
 Jutahy Junior — Sim
 Leur Lomanto — Sim
 Lídice da Mata — Sim
 Luis Eduardo — Abstenção
 Luiz Viana Neto — Não
 Manoel Castro — Abstenção
 Marcelo Cordeiro — Sim
 Mario Lima — Sim
 Milton Barbosa — Abstenção
 Murilo Leite — Sim
 Prisco Viana — Sim
 Virgildásio de Senna — Sim
 Waldéck Ornêlas — Sim

Espírito Santo

Jones Santos Neves — Sim
 Lurdinha Savignon — Sim
 Nelson Aguiar — Sim
 Nyder Barbosa — Sim
 Pedro Ceolin — Não
 Rita Camata — Sim
 Stelio Dias — Sim

Rio de Janeiro

Amaral Netto — Sim
 Anna Maria Rattes — Sim
 Arolde de Oliveira — Abstenção
 Artur da Távola — Sim
 Benedita da Silva — Sim
 Carlos Alberto Caó — Sim
 Clímério Velloso — Sim
 Doutel de Andrade — Sim
 Edmilson Valentim — Sim
 Ernani Boldrim — Sim
 Feres Nader — Não
 Flávio Palmier da Veiga — Abstenção
 Jorge Gama — Sim
 José Carlos Coutinho — Sim
 Lysâneas Maciel — Sim
 Osmar Leitão — Sim
 Oswaldo Almeida — Não
 Paulo Ramos — Sim
 Roberto Augusto — Sim
 Ronaldo Cezar Coelho — Sim
 Rubem Medina — Abstenção
 Simão Sessim — Sim
 Vivaldo Barbosa — Sim
 Vladimir Palmeira — Sim

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — Sim
 Álvaro Antônio — Não
 Carlos Cotta — Sim
 Célio de Castro — Sim
 Chico Humberto — Sim

Christóvam Chiaradia — Sim
 Dalton Canabrava — Sim
 Elias Murad — Sim
 Genísio Bernardino — Sim
 Gil César — Abstenção
 Hélio Costa — Sim
 Ibrahim Abi-Ackel — Sim
 José da Conceição — Não
 José Santana de Vasconcellos — Sim
 Lael Varella — Abstenção
 Leopoldo Bessone — Sim
 Luiz Alberto Rodrigues — Sim
 Luiz Leal — Não
 Mário Assad — Sim
 Maurício Campos — Não
 Mauro Campos — Sim
 Mello Reis — Não
 Milton Lima — Não
 Octávio Elisio — Sim
 Paulo Delgado — Sim
 Roberto Brant — Não
 Ronaro Corrêa — Abstenção
 Rosa Prata — Não
 Saulo Coelho — Sim
 Ziza Valadares — Sim

São Paulo

Afif Domingos — Não
 Agripino de Oliveira Lima — Não
 Airtton Sandoval — Sim
 Antônio Carlos Mendes Thame — Não
 Aristides Cunha — Sim
 Arnaldo Faria de Sá — Sim
 Arnold Fioravante — Abstenção
 Del Bosco Amaral — Sim
 Doreto Campanari — Sim
 Eduardo Jorge — Sim
 Farabulini Júnior — Sim
 Fausto Rocha — Sim
 Fernando Gasparian — Sim
 Florestan Fernandes — Sim
 Francisco Amaral — Sim
 Geraldo Alckmin Filho — Sim
 Gerson Marcondes — Sim
 Gumerindo Milhomem — Sim
 Hélio Rosas — Sim
 Irma Passoni — Sim
 Jayme Paliarin — Abstenção
 João Rezek — Sim
 José Carlos Grecco — Sim
 José Genoíno — Sim
 José Maria Eymael — Sim
 Koyu Iha — Sim
 Leonel Júlio — Não
 Luiz Gushiken — Sim
 Luiz Inácio Lula da Silva — Sim
 Maluly Neto — Abstenção
 Manoel Moreira — Sim
 Mendes Botelho — Não
 Nelson Seixas — Sim
 Ricardo Izar — Não
 Roberto Rollemberg — Sim
 Robson Marinho — Sim
 Samir Achôa — Sim
 Theodoro Mendes — Sim
 Tidei de Lima — Sim
 Ulysses Guimarães — Sim

Goiás

Aldo Arantes — Sim
 Antônio de Jesus — Sim
 Délio Braz — Não
 Fernando Cunha — Sim
 Iturival Nascimento — Sim
 João Natal — Sim
 José Freire — Sim
 Lúcia Vania — Sim
 Maguito Vilela — Sim
 Mauro Miranda — Sim
 Naphtali Alves de Souza — Não
 Pedro Canedo — Sim
 Roberto Balestra — Abstenção
 Tarzan de Castro — Sim

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Sim
 Geraldo Campos — Sim
 Jofran Frejat — Não
 Maria de Lourdes Abadia — Sim
 Sigmaringa Seixas — Sim
 Valmir Campelo — Sim

Mato Grosso

Antero de Barros — Sim
 Jonas Pinheiro — Sim
 Percival Muniz — Sim
 Ubiratan Spinelli — Não

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — Sim
 José Elias — Sim
 Plínio Martins — Sim
 Rosário Congro Neto — Sim
 Saulo Queiroz — Sim

Paraná

Alarico Abib — Sim
 Antônio Ueno — Não
 Basilio Villani — Abstenção
 Borges da Silveira — Abstenção
 Darcy Deitos — Sim
 Dionísio Dal Prá — Sim
 Ervin Bonkoski — Abstenção
 Euclides Scalco — Sim
 Gilberto Carvalho — Sim
 Hélio Duque — Sim
 Jacy Scanagatta — Abstenção
 José Tavares — Sim
 Giovanni Masini — Sim
 Matheus Iensen — Não
 Maurício Fruet — Sim
 Maurício Nasser — Sim
 Nelson Friedrich — Sim
 Nilso Sguarezi — Sim
 Renato Johnsson — Abstenção
 Sérgio Spada — Sim
 Waldyr Pughesi — Sim

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Abstenção
 Antônio Carlos Konder Reis — Sim
 Cláudio Ávila — Abstenção
 Eduardo Moreira — Sim
 Francisco Küster — Sim
 Henrique Córdova — Sim
 Ivo Vanderlinde — Sim
 Luiz Henrique — Sim
 Orlando Pacheco — Não

Paulo Macarini — Sim
 Renato Vianna — Sim
 Ruberval Pilotto — Abstenção
 Victor Fontana — Sim
 Walmor de Luca — Sim

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Sim
 Adylson Motta — Sim
 Amaury Müller — Sim
 Carlos Cardinal — Sim
 Darcy Pozza — Não
 Floriceno Paixão — Sim
 Hermes Zaneti — Sim
 Hilário Braun — Sim
 Ivo Lech — Sim
 Ivo Mainardi — Sim
 João de Deus Antunes — Sim
 Jorge Ueque — Sim
 Júlio Costamilan — Sim
 Lélio Souza — Não
 Luis Roberto Ponte — Não
 Mendes Ribeiro — Sim
 Nelson Jobim — Sim
 Osvaldo Bender — Sim
 Paulo Mincarone — Não
 Paulo Paim — Sim
 Rospide Netto — Sim
 Ruy Nedel — Sim
 Tarso Genro — Sim
 Telmo Kirst — Abstenção
 Vicente Bogo — Sim
 Victor Faccioni — Sim

Amapá

Eraldo Trindade — Abstenção
 Geovani Borges — Abstenção

Roraima

Chagas Duarte — Sim
 Mozarildo Cavalcanti — Não
 Ottomar Pinto — Sim

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai encerrar a votação. Antes, porém, como foi proclamado, dará dez minutos para os que não votaram e ainda quiserem fazê-lo.

A Mesa, repito, estará aguardando os Srs. Deputados que ainda não votaram e quiserem fazê-lo, pelo prazo de dez minutos, qualquer que seja a votação, para evitar que se diga que a Mesa está sendo tolerante com esta ou aquela parte. Agora essa é a regra geral. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado Nilson Gibson, a Mesa já assentou que, quando terminar a votação, esperará 10 minutos, qualquer que seja a votação, para que não se diga que ela é mais condescendente com uma do que com a outra parte. Não estou ajudando, apenas cumprindo a afirmação que fiz desta tribuna.

Encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado: votaram “sim”: 233; “não”: 39; abstenções: 39.

O art. 3º foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O Sr. Nyder Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. NYDER BARBOSA (PMDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendi que a Mesa havia feito a chamada apenas para verificação de presença, então votei “sim”. Mas meu voto é “não”. Gostaria que ficasse consignado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Constará de Ata.

O Sr. Paes Landim — Sr. Presidente, peço à palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAES LANDIM (PFL — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lamentavelmente houve uma confusão no encaminhamento da votação, quando imaginei que o voto “sim” seria para manter o texto do destaque. O meu voto efetivamente seria “não”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica consignado o voto de V. Exª

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de consignar a minha presença e meu voto contrário à inclusão do artigo.

O Sr. Gilson Machado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GILSON MACHADO (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o meu voto saiu “sim”. Quero retificar para “não”.

O Sr. Samir Achôa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. SAMIR ACHÔA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero retificar o meu voto para “não”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação no Senado.

Os Srs. Senadores favoráveis à inclusão do art. 3º no texto da Medida Provisória nº 183 conservem-se como estão.

Aprovado no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do art. 4º Há pedido de destaque do nobre Deputado Ricardo Fiúza.

Passa-se à votação do texto.

Os Srs. Deputados que quiserem a inclusão do art. 4º no texto da medida provisória votarão “sim”; os que não quiserem votarão “não”, conseqüentemente.

Pego aos Srs. Deputados que se manifestem pelas lideranças.

Os Srs. Deputados favoráveis à inclusão do art. 4º no projeto conservem-se como estão.

A Srª Sandra Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de V. EXª colher os votos, gostaria de ler, para aqueles que aqui no plenário talvez não conheçam o teor do art. 4º:

“Serão nulos de pleno direito quaisquer aumentos de mensalidades escolares autorizados após 15 de março de 1990, em desacordo com a política de estabilização de preços e salários do Governo.”

Sr. Presidente, a política de preços e de estabilização de salários do Governo só foi aprovada nesta Casa em abril, com o número 8.030, que é o art. 1º referido nesta medida. Até esta ocasião havia uma série de entendimentos, autorizações concedidas pelos Conselhos Estaduais e Federal. Este artigo é uma aberração, porque tem efeito retroativo sobre providências que foram tomadas de acordo com a legislação então em vigor. Se se dissesse que são consideradas nulas de pleno direito todas as cobranças feitas após a votação de uma lei sobre mensalidades escolares, tudo bem. Mas o que ocorreu antes foi devido à legislação em vigor, o Decreto-Lei nº 532.

A Casa, acolhendo esse artigo, está abrindo um precedente imperdoável. Pior do que isso só o art. 5º, que vem em seguida, em que ficam convalidados atos porventura praticados com base na Medida Provisória nº 176, que esta Casa deixou caducar e que, portanto, não tem validade de espécie alguma.

Sr. Presidente, essa medida provisória é um amontoado de erros clamorosos, e o Congresso Nacional não pode continuar nessa posição submissa de homologar tudo o que vem, e que vem errado.

Faço um apelo à Liderança do Governo, nesta Casa, para que retire de votação, ou aceite que caiam o art. 4º e art. 5º. É o mínimo que se pode fazer para salvar a face do Congresso Nacional na votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal ouviram as explicações e o apelo de V. Exª. De modo que estão instruídos e poderão votar de acordo com suas consciências.

O Sr. Artenir Werner — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARTERNIR WERNER (PDS — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica consignada a presença de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que estão de acordo com a inclusão do art. 4º na medida provisória, atendendo ao requerimento do nobre Deputado Ricardo Fiúza, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Senhores Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado no Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do art. 5º

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a inclusão do art. 5º na medida provisória conservem-se como estão.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — O PMDB vota “não”, para excluir.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Líder do PRN, em nome da Liderança do Governo, vota “não”.

O Sr. Jorge Hage — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota “sim”, para manter o texto.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL vota “não”, para a retirada do texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitado.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota “sim” para manter o texto.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — O PDC vota “não”.

O Sr. Hermes Zaneti — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota “sim”.

O Sr. Haroldo Lima — Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLD LIMA (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota “sim”.

O Sr. Afif Domingos — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AFIF DOMINGOS (PL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL vota “não”.

O Sr. Jorge Hage — Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JORGE HAGE (PDT — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi declarado o resultado da votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi declarado “não”. O texto foi rejeitado. Sendo rejeitado na Câmara dos Deputados, deixa de ser examinado no Senado.

O SR. JORGE HAGE — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A essa altura não será possível, pois já houve a proclamação do resultado.

O SR. JORGE HAGE — Sr. Presidente, nada foi posto em votação em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A última foi às 19h9mn.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação das emendas destacadas.

As Emendas nºs 1, 2 e 6 ficam prejudicadas em virtude da aprovação do art. 1º da Medida Provisória que foi objeto de votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da Emenda nº 8. (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara dos Deputados, deixa de ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a Emenda nº 19. Rejeitada na Câmara (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada a emenda, deixa de ir ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos referentes às Emendas nºs 21 e 22 ficam prejudicados, em virtude da deliberação sobre a Emenda nº 19, que é idêntica àquela.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final do texto aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 47, Nº 1990-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a Redação Final do texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 183, de 27 de abril de 1990, que “dispõe sobre os critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências”.

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 183, de 27 de abril de 1990, que “dispõe sobre os critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências” apresenta, em anexo, a Redação Final do texto aprovado da supracitada proposição.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1990.
— Ubiratan Aguiar, relator.

**ANEXO AO PARECER
Nº 47, DE 1990-CN**

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 1990, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os reajustes das mensalidades das escolas particulares de 1º e 2º e 3º graus, bem assim das pré-escolas, referentes aos serviços prestados a partir de 1º de maio de 1990, serão calculados de acordo com o percentual de reajuste mínimo mensal dos salários em geral, fixado no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 8.030, de 13 de abril de 1990.

Art. 2º Os valores das mensalidades escolares de abril de 1990 serão iguais aos praticados no mês de março anterior, obrigatória a homologação pelos Conselhos Federal e Estaduais de Educação e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, nos limites de suas respectivas competências.

§ 1º Os critérios de fixação de valores das mensalidades devidas até 31 de março de 1990 são os previstos na legislação anteriormente em vigor.

§ 2º As escolas apresentarão suas planilhas de custos ou complementação às já entregues com, no mínimo, os valores das mensalidades cobradas em dezembro de 1988, julho de 1989, fevereiro e março de 1990, até o dia 7 de maio de 1990.

§ 3º As escolas que não apresentarem suas planilhas na forma e prazo previstos no parágrafo anterior serão aplicadas as penalidades constantes da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

§ 4º Os Conselhos de Educação divulgarão os valores das mensalidades de março

de 1990, no âmbito de suas respectivas competências, até o dia 21 de maio de 1990.

§ 5º Por ocasião do pagamento das mensalidades de junho de 1990, será feita a compensação dos valores cobrados em desacordo com o valor-teto homologado para os meses de abril e maio, se houver.

Art. 3º O valor-teto fixado nos termos desta Lei, para o mês de março, constituirá base de cálculo para os reajustes de maio de 1990 e assim sucessivamente.

Art. 4º Serão nulos, de pleno direito, quaisquer aumentos de mensalidades escolares autorizados após 15 de março de 1990, em desacordo com a política de estabilização de preços e salários do Governo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. Não havendo quem queira discuti-la, em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo conservem-se como estão. Aprovada a redação final.

Os Srs. Senadores que estão de acordo conservem-se como estão. Aprovada a redação final. A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
Passemos ao item nº 2 da pauta.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 45, DE 1989**

(Nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados, que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”.

Partes vetadas:

— § 1º e, seus incisos, do art. 2º;

— § 2º do art. 2º;

— § 1º do art. 6º;

— § 2º e seus incisos, do art. 6º; e

— § 3º e seus incisos, do art. 6º do projeto.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)
A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que quem votar “sim” estará aprovando o veto e quem votar “não” estará rejeitando o veto.

Em votação o § 1º e seus incisos, do art. 2º.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES

Amazonas

Áureo Mello

Rondônia

Odacir Soares
Olavo Pires

Pará

Almir Gabriel
Jarbas Passarinho

Tocantins

Antonio Luiz Maia
Carlos Patrocínio

Maranhão

João Castelo

Piauí

Chagas Rodrigues
Hugo Napoleão

Ceará

Afonso Sancho
Cid Sabóia de Carvalho

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto
José Agripino
Lavoisier Maia

Paraíba

Raimundo Lira

Pernambuco

Monsueto de Lavor
Ney Maranhão

Sergipe

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Lourival Baptista

Bahia

Jutahy Magalhães
Luiz Viana

Espírito Santo

João Calmon
José Ignácio Ferreira

Rio de Janeiro

Jamil Haddad

Minas Gerais

Alfredo Campos

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso
Mario Covas
Severo Gomes

Goiás

Sam Saraiva
Juan Costa Junior
Guero Borges

Distrito Federal

Aurício Correa
Anpeu de Sousa

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha

Mato Grosso do Sul

Wilson Martins

ParanáAffonso Camargo
José Richa**Santa Catarina**

Jorge Bouhausen

Rio Grande do SulAlberto Hoffmann
José Fogaça
José Paulo Bisol

O Sr. José Camargo — Sr. Presidente, peço palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. JOSÉ CAMARGO (PFL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A presença de V. Exª ficará consignada.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do Governo vota "sim".

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Assumo a Presidência, para que o nobre Senador Nelson Carneiro possa exercer seu direito de voto.

O Sr. Chico Humberto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Exª

O SR. CHICO HUMBERTO (PST — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apesar de estar-se procedendo à votação no Senado, quero saber de V. Exª se para derrubar o veto presidencial que está sendo apreciado, é necessário ter maioria simples na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — São 248 votos contra o veto.

O SR. CHICO HUMBERTO — Então é maioria absoluta e não maioria simples.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — São 248 votos contra o veto 38 Votos no Senado.

O SR. CHICO HUMBERTO — Sr. Presidente, chamo a atenção dos Srs. Senadores que agora estão exercendo seu direito de voto para o fato de que esse veto do ex-Presidente José Sarney lesa todos os Estados produtores de energia elétrica, minerais e petróleo. Portanto, esse veto precisa ser derrubado. Não podemos aceitar que a distribuição garantida na Constituição não possa ser feita aos Estados e Municípios produtores.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência ouviu V. Exª por uma deferência muito grande e por se tratar de um Deputado que a Casa e esta Presidência respeitam, mas a votação se processa no Senado. É portanto, extemporâneo encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou ser o primeiro punido pelas regras que impus, porque, não tendo votado enquanto ocupava a Presidência, não consegui votar no posto avulso, pois não era mais possível fazê-lo. Assim, apenas manifesto minha presença e serei o primeiro punido pelas regras que eu próprio impus.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência acolhe a questão de ordem levantada por V. Exª e informa que não punirá o nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a votação. Resultado: 38 votos "sim"; 5 "não"; nenhuma abstenção. Total. 43 votos.

O veto foi mantido. Não irá à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o veto apostado ao § 2º do art. 2º do projeto.

Em votação no Senado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. JAMIL HADDAD (PSB RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB vota não.

O Sr. Octávio Elísio — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Exª

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Gostaria de esclarecer que os vetos que estamos votando agora se referem ao projeto de lei de iniciativa do Senado aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e que foram posteriormente abrangidos por uma medida provisória transformada em projeto de conversão e já aprovada pelo Congresso Nacional.

A aprovação, portanto, desses vetos não significa a eliminação dos dispositivos veta-

dos, porque estes foram incluídos em projeto de conversão que se transformou na Lei nº 8.001, já sancionada pelo Presidente da República, no dia 13 de março corrente.

Os vetos deverão ser mantidos.

(Procede-se a votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Amazonas

Áureo Mello

RondôniaOdacir Soares
Olavo Pires**Pará**Almir Gabriel
Jarbas Passarinho**Tocantins**Antônio Luiz Maya
Carlos Patrocínio**Maranhão**

João Castelo

PiauíChagas Rodrigues
Hugo Napoleão**Ceará**Afonso Sancho
Cid Sabóia de Carvalho**Rio Grande do Norte**Carlos Alberto
José Agripino
Lavoisier Maia**Paraíba**

Raimundo Lira

PernambucoMansueto de Lavor
Ney Maranhão**Alagoas**

Divaldo Suruagy

SergipeFrancisco Rollemberg
Lourival Baptista**Bahia**Jutahy Magalhães
Luiz Viana**Espírito Santo**Gerson Camata
João Calmon
José Ignácio Ferreira**Rio de Janeiro**Jamil Haddad
Nelson Carneiro

Minas Gerais

Alfredo Campos

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso
Mário Covas
Severo Gomes

Goiás

Iram Saraiva

Distrito Federal

Maurício Corrêa
Pompeu de Sousa

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha

Mato Grosso do Sul

Wilson Martins

Paraná

Afonso Camargo
José Richa

Santa Catarina

Jorge Bornhausen

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann
Jose Fogaça
José Paulo Bisol

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Encerrada a votação.

A Mesa anuncia o resultado: 38 votos
“sim”; 4 votos “não”; 1 abstenção. Total 43.

O veto foi mantido e deixa de ir à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A
Presidência comunica aos Srs. Senadores que
há mais três vetos cuja votação se iniciará
pelo Senado

Em votação o veto apostado ao § 1º do art.
6º do projeto.

O Sr. Mauro Borges — Sr. Presidente, peço
a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Tem V. Exª a palavra

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO.
Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,
como o meu voto não foi registrado, peço
que isso seja feito. Votar “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Como o voto é secreto, a Presidência apenas
consignará a presença de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em
votação no Senado.

(*Procede-se a votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Acre

Aluizio Bezerra.

Amazonas

Aureo Mello

Rondônia

Odacir Soares
Olavo Pires.

Pará

Almir Gabriel
Jarbas Passarinho.

Tocantins

Antônio Luiz Maya
Carlos Patrocínio.

Maranhão

João Castelo.

Piauí

Chagas Rodrigues
Hugo Napoleão

Ceará

Afonso Sancho
Cid Sabóia de Carvalho.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto
José Agripino
Lavoisier Maia.

Paraíba

Raimundo Lira.

Pernambuco

Mansueto de Lavor.

Alagoas

Divaldo Suruagy.

Sergipe

Francisco Rollemberg
Lourival Baptista.

Bahia

Jutahy Magalhães
Luiz Viana.

Espírito Santo

Gerson Camata
João Calmon
José Ignácio Ferreira.

Rio de Janeiro

Jamil Haddad
Nelson Carneiro.

Minas Gerais

Alfredo Campos.

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso
Mário Covas.

Goiás

Iram Saraiva
Mauro Borges.

Distrito Federal

Pompeu de Sousa.

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha.

Mato Grosso do Sul

Wilson Martins.

Paraná

Afonso Camargo
José Richa.

Santa Catarina

Jorge Bornhausen.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann
José Fogaça
José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Encerrada a votação no Senado.

A Presidência informa o resultado da vota-
ção: 37 votos “Sim”, 4 votos “Não” e uma
abstenção, no total de 42 votos.

O veto foi mantido, deixando de ir à Câmara
dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Passamos ao veto apostado ao § 2º e seus incisos
do art. 6º do projeto.

Em votação no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A
Presidência solicita aos Srs. Senadores que
não se afastem do plenário, pois ainda tere-
mos uma votação que se iniciará pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em
votação o veto apostado ao § 3º e seus incisos,
do art. 6º do projeto.

Em votação no Senado.

(*Procede-se a votação.*)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Amazonas

Aureo Mello

Rondônia

Odacir Soares
Olavo Pires

Pará

Almir Gabriel
Jarbas Passarinho

Tocantins

Antônio Luiz Maya
Carlos Patrocínio

Maranhão

João Castelo

Piauí

Chagas Rodrigues
Hugo Napoleão

Ceará

Afonso Sancho
Cid Sabóia de Carvalho

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto
José Agripino
Lavoisier Maia

Paraíba

Raimundo Lira

Pernambuco

Monsueto de Lavor

Alagoas

Divaldo Suruagy

Sergipe

Francisco Rollemberg
Lourival Baptista

Bahia

Jutahy Magalhães
Luiz Viana

Espírito Santo

Gerson Camata
José Ignácio Ferreira

Rio de Janeiro

Jamil Haddad
Nelson Carneiro

Minas Gerais

Alfredo Campos

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso
Mário Covas

Goiás

Iram Saraiva

Distrito Federal

Maurício Corrêa
Pompeu de Sousa

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha

Mato Grosso do Sul

Wilson Martins

Paraná

Afonso Camargo
José Richa

Santa Catarina

Jorge Bornhausen

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann
José Fogaça
José Paulo Bisol

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a votação.

Votaram “sim” 3 Srs. Senadores; votaram “não” 5 Srs. Senadores; houve 2 abstenções. Total, 40 votos.

Mantido o veto, deixa de ir a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o veto apostado ao § 3º e seus incisos, do art. 6º do projeto.

Em votação no Senado

(*Procede-se a votação*)

VOTA OS SRS. SENADORES,

Amazonas

Áureo Mello

Rondônia

Odacir Soares
Olavo Pires.

Pará

Almir Gabriel
Jarbas Passarinho

Tocantins

Antônio Luiz Maya
Carlos Patrocínio.

Maranhão

João Castelo.

Piauí

Chagas Rodrigues
Hugo Napoleão

Ceará

Afonso Sancho
Cid Sabóia de Carvalho.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto
José Agripino
Lavoisier Maia.

Paraíba

Raimundo Lira.

Pernambuco

Monsueto de Lavor
Ney Maranhão.

Alagoas

Divaldo Suruagy.

Sergipe

Francisco Rollemberg
Lourival Baptista.

Bahia

Jutahy Magalhães
Luiz Viana.

Espírito Santo

Gerson Camata
João Calmon.

Rio de Janeiro

Jamil Haddad
Nelson Carneiro

Minas Gerais

Alfredo Campos.

São Paulo

Fernando Henrique Cardoso
Mário Covas.

Goiás

Mauro Borges.

Distrito Federal

Pompeu de Sousa.

Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha

Mato Grosso do Sul

Wilson Martins

Paraná

Afonso Camargo
José Richa.

Santa Catarina

Jorge Bornhausen.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann
José Fogaça
José Paulo Bisol

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai encerrar a votação. (Pausa) Está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votaram “Sim” 35 Srs. Senadores; votaram “Não” 5 Srs. Senadores; nenhuma abstenção. Total, 40 votos.

Mantido o veto, deixa de ir a Câmara dos Deputados

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 7.770, de 11 de maio de 1989.

Parte vetada: Parágrafo único do art. 1º do Projeto

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada no dia 28 de março, às dezoito horas e trinta minutos, ficando sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o veto apostado ao parágrafo único do art. 1º do projeto

Em votação na Câmara.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota “não”.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota “não”.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota “não”.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota “não”.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN-SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PRN vota “sim”

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Governo vota “sim”

O SR. JOSÉ TAVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Exª a palavra

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente; gostaria apenas de fazer um comunicado à Casa: se continuarmos nesse ritmo de votação, não teremos recesso em julho, porque, segundo me disse o Dr. Nerione, cerca de 100 vetos deverão ser votados antes da votação da LDO. Isso significa que, se não votarmos esses vetos até o dia 30 de junho, era uma vez o recesso de julho. É importante dizer isto agora porque os colegas Parlamentares podem, em razão do acúmulo de trabalho, estar desavisados da realidade. Estamos entrando no mês de junho, e todos sabemos que as sessões do Congresso se realizam às terças, quartas e quintas-feiras. Se não votarmos esses quase 100 vetos, inclusive aquele que trata das inelegibilidades, não teremos o recesso de julho.

O Sr. Del Bosco Amaral — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há alguns dias fiz uma observação — presidía a sessão o nobre Senador Nelson Carneiro — e volto a dizer: é legítimo fazer obstrução, mas esta se faz de forma ética, declarando que a bancada ou o grupo partidário está em obstrução. Mas o que ocorre agora? Havia mais de 300 Deputados na votação anterior, e neste momento o **quorum** caiu em razão da obstrução.

O apelo que faço à Liderança do Governo é que se declare em obstrução, para que não percam tempo neste processo de votação.

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Sem revisão do orador.) — Eu gostaria, Sr. Presidente, de traduzir aqui o que disse o Deputado José Tavares quando falou em LDO, que também é uma marca de carro. A tradução é: Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Constituição determina que, se não votarmos até 30 de junho a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a sessão legislativa será prorrogada automaticamente.

O Sr. Nilton Friedrich — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria apenas uma informação. O Presidente Nelson Carneiro, na última semana, afirmou que as votações teriam divulgação imediata por parte da Presidência. Essa lista — que sairá do painel será distribuída à imprensa, conforme o afirmado pela Presidência anteriormente?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Senador Nelson Carneiro, com certeza, cumpre o que promete.

(*Procede-se a votação.*)

Acre

Rubem Branquinho

Rondônia

José Guedes
José Viana.

Pará

Amílcar Moreira
Asdrubal Bentes
Carlos Vinagre
Domingos Juvenil
Elieíl Rodrigues
Fausto Fernandes
Manoel Ribeiro.

Tocantins

Edmundo Galdino
Eduardo Siqueira Campos
Leomar Quintanilha

Moisés Avelino
Paulo Mourão
Paulo Sidnei.

Maranhão

Cid Carvalho
Eurico Ribeiro
Haroldo Sabóia
Joaquim Haickel
José Carlos Sabóia
Onofre Correa.

Piauí

Átila Lira
Felipe Mendes
Jesuvaldo Cavalcanti
José Luiz Maia
Paulo Silva.

Ceará

Aécio de Borba
Bezerra de Melo
Gidel Dantas
José Lins
Moema São Thiago
Osmundo Rebouças
Raimundo Bezerra
Ubiratan Aguiar.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara
Flávio Rocha
Iberê Ferreira
Ismael Wanderley
Marcos Formiga.

Paraíba

Aluísio Campos
Antonio Mariz
Edivaldo Motta
Edme Tavares
Francisco Rolim.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti
Cristina Tavares
Egídio Ferreira Lima
Gonzaga Patriota
Harlan Gadelha
Horácio Ferraz
Inocência Oliveira
José Mendonça Bezerra
José Tinoco
Marcos Queiroz
Maurílio Ferreira Lima
Nilson Gibson
Oswaldo Coelho
Salatiel Carvalho.

Alagoas

Eduardo Bonfim
Geraldo Bulhões
José Costa
Vinicius Cansanção.

Sergipe

João Machado Rollemberg
Messias Góis.

Bahia

Carlos Sant'Anna
Celso Dourado
Domingos Leonelli
Fernando Santana
Francisco Pinto
Genebaldo Correia
Haroldo Lima
Jairo Carneiro
Joaci Góes
Jorge Vianna
Jutahy Júnior
Lídice da Mata
Luiz Vianna Neto
Mário Lima
Murilo Leite
Prisco Viana
Virgildásio de Senna.

Espírito Santo

Lurdinha Savignon
Nyder Barbosa
Rita Camata
Stélio Dias.

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes
Benedita da Silva
Carlos Alberto Caó
Doutel de Andrade
Edmilson Valentim
Ernani Boldrim
Jorge Gama
José Carlos Coutinho
Lysâneas Maciel
Osmar Leitão
Oswaldo Almeida
Paulo Ramos
Ronaldo Cezar Coelho
Rubem Medina
Simão Sessim
Vivaldo Barbosa
Vladimir Palmeira.

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos
Carlos Cotta
Célio de Castro
Christóvam Chiaradia
Dálton Canabrava
Elias Murad
Genésio Bernardino
Hélio Costa
João Paulo
José Santana de Vasconcellos
Lael Varella
Mário Assad
Maurício Campos
Mauro Campos
Mello Reis
Octávio Elísio
Paulo Delgado
Ronaro Corrêa
Saulo Coelho
Ziza Valadares.

São Paulo

Afif Domingos
Airtton Sandoval

Antonio Carlos Mendes Thame
Antônio Salim Curiati
Aristides Cunha
Arnaldo Faria de Sá
Arnold Fioravante
Del Bosco Amaral
Doreto Campanari
Eduardo Jorge
Farabulini Junior
Fausto Rocha
Fenando Gasparian
Florestan Fernandes
Francisco Amaral
Gastone Righi
Geraldo Alckmin Filho
Gerson Marcondes
Gumerindo Milhomem
Hélio Rosas
Irma Passoni
José Camargo
José Carlos Grecco
Koyu Iha
Leonel Júlio
Luiz Gushiken
Luiz Inácio Lula da Silva
Manoel Moreira
Mendes Botelho
Nelson Seixas
Roberto Rollemberg
Robson Marinho
Samir Achôa
Sólon Borges dos Reis
Theodoro Mendes
Tidei de Lima.

Goiás

Aldo Arantes
Antonio de Jesus
Délio Braz
Fernando Cunha
João Natal
Maguito Vilela
Mauro Miranda
Naphtali Alves de Souza
Roberto Balestra
Tarzan de Castro.

Distrito Federal

Augusto Carvalho
Geraldo Campos
Maria de Lourdes Abadia
Sigmaringa Seixas
Valmir Campelo.

Mato Grosso

Antero de Barros
Jonas Pinheiro
Percival Muniz
Rodrigues Palma.

Mato Grosso do Sul

José Elias
Saulo Queiroz.

Paraná

Darcy Deitos
Ervin Bonkoski
Euclides Scalco
Hélio Duque

José Tavares
Maurício Fruct
Nelton Friedrich
Sérgio Spada
Waldyr Pugliesi.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis
Cláudio Avila
Eduardo Moreira
Francisco Kuster
Henrique Córdova
Ivo Vanderlinde
Luiz Henrique
Orlando Pacheco
Paulo Macarini
Renato Vianna
Ruberval Pilotto
Victor Fontana
Walmor de Luca

Rio Grande do Sul

Adylson Motta
Amaury Müller
Arnaldo Prieto
Carlos Cardinal
Darcy Pozza
Floríceno Paixão
Hermes Zaneti
Hilário Braun
Ibsen Pinheiro
Ivo Lech
Ivo Mainardi
João de Deus Antunes
Júlio Costamilan
Lélio Souza
Luis Roberto Ponte
Nelson Jobim
Oswaldo Bender
Paulo Mincarone
Paulo Paim
Rospide Netto
Ruy Nedel
Vicente Bogo
Victor Faccioni.

Roraima

Chagas Duarte
Marluce Pinto
Ottomar Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a votação.

Não houve **quorum**. A votação fica adiada. Os demais itens da pauta, todos em fase de votação, ficam com a apreciação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens adiados:

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 92, DE 1989

(Nº 991/88, na origem)

Votação em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/88, na origem), que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abo-no Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências”.

Partes vetadas: arts 12, 13 e 14, inciso III do art. 16; incisos I, XII, XIII, XV e XVI, do art. 19, art. 26; e parágrafo único do art. 28. (Mensagem n° 8/90-CN)

Prazo: 22-3-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

N° 4, DE 1990

(Medida Provisória n° 133, de 1990)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão n° 4, de 1990, que “dispõe sobre a transferência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências”

Parte vetada art. 20 (Mensagem n° 60/90-CN).

Prazo: 2-5-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Srs. Congressistas, tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória n° 185, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre a interposição de recursos nos dissídios coletivos e a concessão de efeito suspensivo, a Presidência, nos termos do art. 8º da Resolução n° 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Deputado Mário Lima que profira o seu parecer

O Sr. Tadeu França — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Exª

O SR. TADEU FRANÇA (PDT — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero apenas anunciar o meu voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª quer fazer constar a presença, mas a votação é secreta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita ao nobre Deputado Mário Lima que profira o seu parecer

O SR. MÁRIO LIMA (PMDB — BA. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o parecer do Relator sobre a Medida Provisória n° 185 que “dispõe sobre a interposição de recursos nos dissídios coletivos e a concessão de efeito suspensivo”

Apesar da ampla maioria de votos pela inadmissibilidade da Medida Provisória n° 185, na Sessão do Congresso do dia 22 de maio de 1990, com 101 (cento e um) votos pela inadmissibilidade, 63 (sessenta e três) pela admissibilidade e 8 (oito) abstenções, foram considerados atendidos os pressupostos de admissibilidade por força do disposto no § 5º, do art. 5º, da Resolução n° 1, de 1989-CN.

Cabe, agora, examinar a Medida Provisória, mas não se pode desconhecer que só será

examinada em razão de disposição regimental, sendo, na verdade, reconhecido pelo Plenário presente no momento de sua votação, não atender aos pré-requisitos de urgência e de relevância

Trata a Medida Provisória de matéria de natureza processual atinente aos dissídios na área trabalhista

A legislação, sobre o tema, remonta ao ano de 1965, quando Lei n° 4.725, de 13-06, dispôs que os recursos ordinários em dissídios coletivos teriam efeito meramente devolutivo, mas admitiu a concessão do efeito através de despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Em 1988, a Lei n° 7.701, de 21-12, limitou, temporariamente, a eficácia suspensiva do recurso em 120 dias.

Já em 1989, a Lei n° 7.788, de 03-07, o sistema instituído pela lei de 1965 foi derrogado, passando os recursos a terem somente o efeito devolutivo.

No entanto, em 15 de março do corrente ano sobreveio a Medida Provisória n° 154, que revogou a Lei n° 7.788, em seus arts. 1º ao 7º, e que restou convertida na Lei n° 8.030, de 13-04, que revogou a integralidade da referida lei.

O Governo, a época da edição da Medida Provisória n° 154, não se preocupou em emitir norma de repristinação do sistema das Leis n° 4.725/65 e 7.701/88.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória n° 185 faz grave afirmação sobre o comportamento dos Tribunais Regionais do Trabalho, no julgamento dos dissídios coletivos. Os Tribunais Regionais do Trabalho não merecem a acusação de proferirem decisões injustas. Se a acusação fosse verdadeira teríamos o caos social e deveria ser rediscutida toda a organização judicial. Mas, a acusação não corresponde à realidade e deve ser repudiada, em nome da própria organização judicial

Os Tribunais Regionais do Trabalho tomam as decisões nos processos de dissídios coletivos através de um Colegiado, o que garante a ponderação dos Tribunais ao decidirem os conflitos coletivos de trabalho

A Medida Provisória n° 185 permite que um único julgador, por mais excelente que seja, torne sem efeito a decisão de um Colegiado.

A questão coletiva, por sua importância, não comporta que a decisão de um Colegiado fique em suspenso, para que aguardem todos os trabalhadores de uma categoria profissional por um julgamento de um recurso vários meses após. Se considerarmos que um processo de dissídio coletivo normalmente tem uma longa duração para o julgamento pelos Tribunais Regionais, o acréscimo de vários meses para que possa ser cumprida a decisão ocasiona que uma categoria profissional irá receber o seu direito de reposição salarial na data-base do ano seguinte. Se considerarmos que o caminho judicial para a cobrança do reajuste não pago é o da ação de cumprimento que poderá levar anos para a execu-

ção final, teremos a realidade em que vive a classe trabalhadora, massacrada pelo poder econômico.

A própria Medida Provisória n° 185 dispõe, em seu art. 5º, que as ações de cumprimento das sentenças normativas só poderão ser propostas após o julgamento do recurso ordinário. Veja a situação em que querem colocar a classe trabalhadora: esperar meses pelo julgamento dos dissídios coletivos nos Tribunais Regionais, esperar outros meses pelo julgamento do recurso ordinário pelo Tribunal Superior do Trabalho e depois ingressar com ação de cumprimento para apreciação pela Junta de Conciliação e Julgamento, com recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, por uma de suas Turmas e recurso de Embargos para a Sessão de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Tudo isto sem falar na possibilidade de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal e na delonga do processo de execução, com seu retorno à Junta de Conciliação e Julgamento. Pobre classe trabalhadora...

A vida moderna não comporta as delongas que a pretende impor a Medida Provisória n° 185.

Por outro lado, a Medida Provisória n° 185 e contraditória com o discurso do Governo Federal de “livre negociação”. A Medida Provisória n° 185 autoriza a intervenção da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, ajuizando dissídios, recorrendo, solicitando efeitos suspensivos, etc. Se o problema coletivo é dos trabalhadores e dos empregadores, que deverão “livremente” resolver a questão, por que o Governo apresenta Medida Provisória autorizando a intervenção do Estado. O problema não é das partes? Na verdade, há uma franca intervenção do Estado em benefício do poder econômico.

Finalmente, a Medida Provisória autoriza que o pedido de efeito suspensivo beneficie a parte que não recorreu, quando o princípio jurídico vigente é o de que os interesses são distintos, podendo ser formulados acordos em separado pelas empresas.

Todo o movimento sindical do país está atento a votação dessa Medida Provisória. Não há um único sindicato no país que apoie a CGT se uniu à CUT para pedir a sua rejeição. O DIAP distribuiu Parecer pedindo a sua rejeição. Os trabalhadores do Brasil contam na rejeição.

Por essas razões, o Parecer é pela rejeição da Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer é pela rejeição. A matéria figurará em Ordem do Dia oportunamente.

A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de votos presidenciais.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS